Estratégia Concursos

Aula 00

Direito Administrativo p/ Câmara de Ubá-MG (Assistente Legislativo) - Pós-Edital

Autor:
Antonio Daud

08 de Fevereiro de 2020

Sumário

Introdução 2

Licitação Pública: Noções Gerais 2

Definições 5

Princípios 11

Modalidades de Licitação 19

Tipos de Licitação 29

Fases da Licitação 31

Inexigibilidade e Dispensa de Licitação 44

Anulação e Revogação 67

Crimes previstos na Lei 8.666/1993 70

Conclusão 72

Resumo 73

Mapas 84

Questões Comentadas 95

Lista das Questões Comentadas 160

Gabaritos 186

INTRODUÇÃO

Olá amigos!

Nesta aula do curso "simplificado", estudaremos o tema licitações públicas, com foco na **Lei 8.666/1993**, assunto importantíssimo em prova.

O tema licitações é, de fato, bastante denso e possui sua complexidade, mas está prestes a ficar menos difícil para você do que é para seus concorrentes =)

Daremos um tratamento especial para este assunto, para "digerirmos" o emaranhado de regras e exceções constantes da legislação sobre licitações, que são um "prato cheio" para o Examinador.

É, portanto, aqui que sua determinação em ser aprovado efetivamente será colocada à prova! Muitos de seus concorrentes podem desistir, mas não você!

De olho no futuro contracheque =)

Avante!

LICITAÇÃO PÚBLICA: NOÇÕES GERAIS

A principal previsão constitucional quanto à realização de licitações encontra-se prevista no art. 37, XXI, da CF. Este inciso XXI diz respeito à celebração de contratos para (i) **Compras**, (ii) **Alienações**, (iii) **Serviços** e (iv) **Obras** – reunidos no mnemônico C-A-S-O.

Para este grupo de contratos, a licitação é a regra, mas admite-se, **excepcionalmente**, a celebração de contratos **sem prévia licitação** – isto é, a "contratação direta" (nos casos especificados na legislação).

Os procedimentos licitatórios aplicáveis a este grupo de contratos (isto é, para o C-A-S-O) encontram-se previstos sobretudo[1] nos seguintes diplomas legais:

- ✓ Lei 8.666/1993 → regulamento geral de licitações
- ✓ Lei 10.520/2002 → lei do pregão

[1] Além de situações específicas, como o regime diferenciado de contratação – RDC (Lei 12.462/2011), a modalidade licitatória denominada "consulta" (Lei 9.472/1997) e o procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade (Lei 12.232/2010).

✓ Lei 13.303/2016 → licitações realizadas por empresas estatais

Situação diversa consiste na celebração de contratos de **concessão** e **permissão de serviços públicos**. Para este grupo de contratos, a regra constitucional aplicável encontra-se no art. 175 da CF, a qual não admite qualquer exceção.

No caso da contratação da prestação de serviços públicos, portanto, a licitação é regra absoluta, não havendo espaço para qualquer contratação sem a prévia realização de licitação. Além disso, tais licitações encontram-se regidas por outros diplomas legais, a saber: Leis 8.987/1995 (concessão/permissão de serviços públicos) e 11.079/2004 (consórcios públicos).



Aqui nesta aula iremos nos concentrar no primeiro grupo de contratações, ou seja, nas licitações (e contratações diretas) para celebração de contratos para compras, alienações, serviços e obras.

Além disso, e ainda delimitando o tema da nossa aula, destaco que daremos especial atenção às regras da **Lei 8.666**, não detalhando as regras da Lei do Pregão e de outros diplomas legais.

- - - -

Após delimitado o tema da nossa aula, lembro que a Lei 8.666, de junho de 1993, foi editada pelo Congresso Nacional com base na competência privativa prevista no inciso XXVII do art. 22 da CF, que autorizou a União a editar normas gerais sobre licitações e contratos.

Portanto, a Lei 8.666/1993, também conhecida como "**Estatuto de Licitações e Contratos**", prevê normas que obrigam **todas as esferas de governo** (União, Estados/DF e Municípios), a partir de onde dizemos que é norma geral de aplicação nacional.

A existência desta Lei, no entanto, não impede Estados, Municípios e o Distrito Federal a legislarem sobre **questões específicas** do tema licitações – mesmo sem autorização expressa da União. A única limitação é que as regras específicas editadas pelos entes subnacionais não devem contrariar as regras gerais emanadas da União.

No que diz respeito às "licitações", estas normas estão concentradas principalmente nos **artigos 1º a 53** da Lei 8.666/1993, sendo que do art. 54 ao 80 temos disposições relativas aos "contratos administrativos".

Obrigatoriedade de Licitar

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

É importante notar que a realização ou não de licitação, como regra geral, não constitui uma faculdade do gestor público. Isto porque a licitação decorre do **princípio da indisponibilidade do interesse público**, atuando no sentido de restringir a liberdade na escolha do administrador público.

Nesse sentido, podemos dizer também que a licitação é exemplo de concretização do **princípio da impessoalidade**, na dimensão da **finalidade** da atuação estatal. Assim, o gestor público tem o dever de selecionar a empresa e a proposta que melhor atendam ao interesse público – e não ao seu interesse particular.

Considerando os termos do art. 1° da Lei 8.666/1993 e a edição da Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), estão obrigados a licitar os seguintes entes:

Licitação	Todos órgãos da Administração Direta
	Fundos especiais
	Autarquias
	Fundações públicas
	Empresas públicas e sociedades de economia mista (regras licitatórias da Lei 13.303/2016)
	Demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes federativos

Conceito

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

De modo bastante esclarecedor, José dos Santos Carvalho Filho[2] assim conceitua "licitação":

> o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a

[2] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 240

> celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico

Conhecidas algumas definições doutrinárias, podemos extrair alguns elementos principais do conceito de licitação:

Licitação	
	é procedimento administrativo
	realizado no **exercício da função administrativa**
	alcança **todos os poderes** (Executivo, Legislativo, Judiciário e MP)
	alcança todas as **esferas de governo** (União, Estados/DF e Municípios)
	promove a **igualdade** entre os licitantes
	e busca **selecionar a proposta mais vantajosa**

Dito isto, passemos ao estudo das finalidades da licitação, à luz das disposições legais.

Finalidades

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

De acordo com a atual redação do *caput* do art. 3º da Lei 8.666, a licitação possui as seguintes **finalidades**:

Finalidades da licitação
seleção da proposta mais vantajosa
atender ao princípio da isonomia
promover o desenvolvimento nacional sustentável

DEFINIÇÕES

O art. 6º da Lei 8.666 apresenta uma série de definições, das quais destacamos as que se seguem.

Projeto Básico

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Nos termos previstos no art. 6°, IX, o Projeto Básico consiste no **conjunto de elementos** necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação.



A existência e a aprovação do Projeto Básico é condição indispensável para a licitação de **obras** e **serviços**, consoante dispõe o art. 7°, §2°, da Lei 8.666.

Assim, como o Projeto Básico (PB) é pré-requisito para tais licitações, a Administração Pública deve primeiramente elaborá-lo para, em um segundo momento, realizar a licitação da obra ou serviço a que se refere o PB.

A Lei faculta, entretanto, que a Administração, ao invés de elaborar o PB com seus próprios servidores, opte por contratar sua elaboração junto a uma empresa.

Neste caso, para se evitar um conflito de interesse, a empresa que foi contratada para elaborar o PB não poderia, em um segundo momento, participar da licitação relativa àquela obra ou serviço (art. 9°, I).

Projeto Executivo

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O Projeto Executivo, por sua vez, diz respeito ao conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (art. 6°, X).

O Projeto Executivo **detalha o Projeto Básico** a um nível de pormenores suficientes para a completa execução da obra.

Em geral, a contratação de obras e serviços segue esta ordem:



Diferentemente do que estudamos quanto ao PB, a existência do **projeto executivo** não é uma condição para realização da licitação.

No caso do Projeto Executivo, a Administração tem a faculdade de atribuir sua elaboração à própria empresa contratada para executar a obra **ou** prestar os serviços. Nestes casos, a elaboração do projeto executivo se dá **concomitantemente** à execução das obras ou serviços.



ESQUEMATIZANDO

Projeto Básico	Projeto Executivo
Permite **caracterizar** a obra ou serviço	Permite a **execução** completa da obra
Sua existência e aprovação são condições para se licitar obra ou serviço.	Não é requisito para a contratação.
Pode ser objeto de contratação, por meio de outro contrato (prévio à licitação).	A própria empresa contratada para a obra poderá elaborá-lo concomitantemente à execução da obra ou serviço (mesmo contrato).

Objetos de uma licitação

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Extrapolando a literalidade do art. 37 do inciso XXI da CF (que menciona o **C-A-S-O**), de modo geral a licitação deve ser realizada quando anteceder a celebração de contrato com os seguintes objetos:



Feita esta contextualização, iremos detalhar as licitações que versam sobre compras, alienações, serviços e obras, nos termos previstos expressamente no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Compras

Por meio dos contratos de compras, a Administração **adquire bens** móveis necessários às suas atividades, os quais poderão ser entregues de uma só vez ou parceladamente.

> Exemplos: materiais escolares para as escolas públicas; medicamentos e equipamentos hospitalares; material de escritório e computadores para as repartições públicas.

Uma das **regras gerais** para as compras governamentais consiste na **vedação à exigência de marca** específica no edital da licitação (Lei 8.666, art. 15, § 7º, I, parte final).

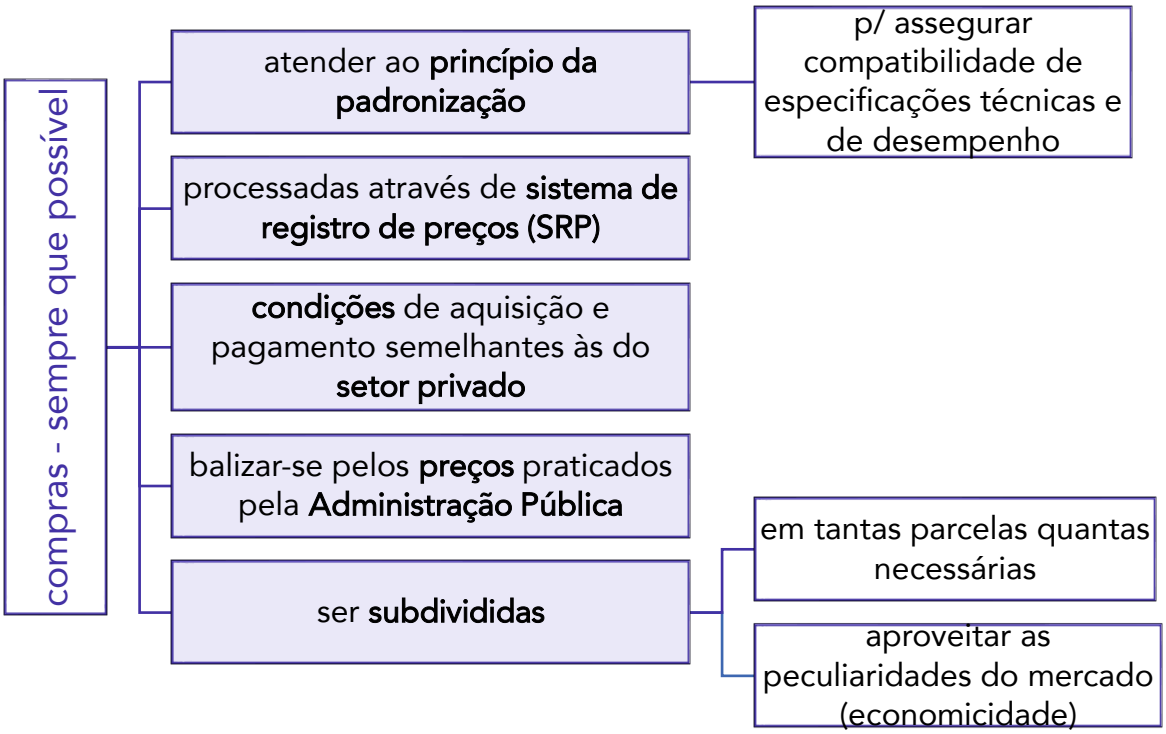
No entanto, **em caráter excepcional**, admite-se a indicação de marca para se manter a **padronização** dos bens adquiridos pela Administração, ou seja, a possibilidade de a Administração deve adquirir bens com as **mesmas características técnicas**.



Para além da vedação, em regra, à exigência de marca, a Lei 8.666 estabelece **diretrizes para que as compras governamentais** sejam econômicas e eficientes (art. 15, *caput*).

Este é um tema de grande importância em provas! Por este motivo, atenção redobrada aos preceitos abaixo, que deverão ser observados **sempre que possível**[3]:

[3] O mencionado "Sistema de Registro de Preços" basicamente consiste em um **cadastro de fornecedores**, o qual irá subsidiar futuras contratações por parte do poder público.



Obras e Serviços

Neste tópico trataremos, conjuntamente, as licitações para "obras" e para "serviços".

➢ Obras

A partir da definição legal de 'obra' (art. 6°, I), temos que as licitações que têm como objeto "obras públicas" se destinam à execução indireta de **construção**, **reforma**, **fabricação**, **recuperação** ou **ampliação** de bens públicos.

> Exemplos: duplicação de uma rodovia; construção de um estádio público de futebol; reforma do edifício de uma repartição pública; ampliação da UTI de um hospital público.

➢ Serviços

Partindo da definição legal de "serviço" (art. 6°, II), Carvalho Filho define os **contratos de serviços** como aqueles que visam a **atividade** destinada a obter determinada utilidade concreta de interesse para a Administração.

Nesta espécie, a obrigação do particular contratado pelo poder público se traduz em **fazer** algo que seja útil à Administração. São também conhecidos como "contratos de prestação de serviços".

Reparem que aqui não estamos falando dos contratos de serviços públicos (voltados à população), mas da **prestação de serviços privados à Administração**.

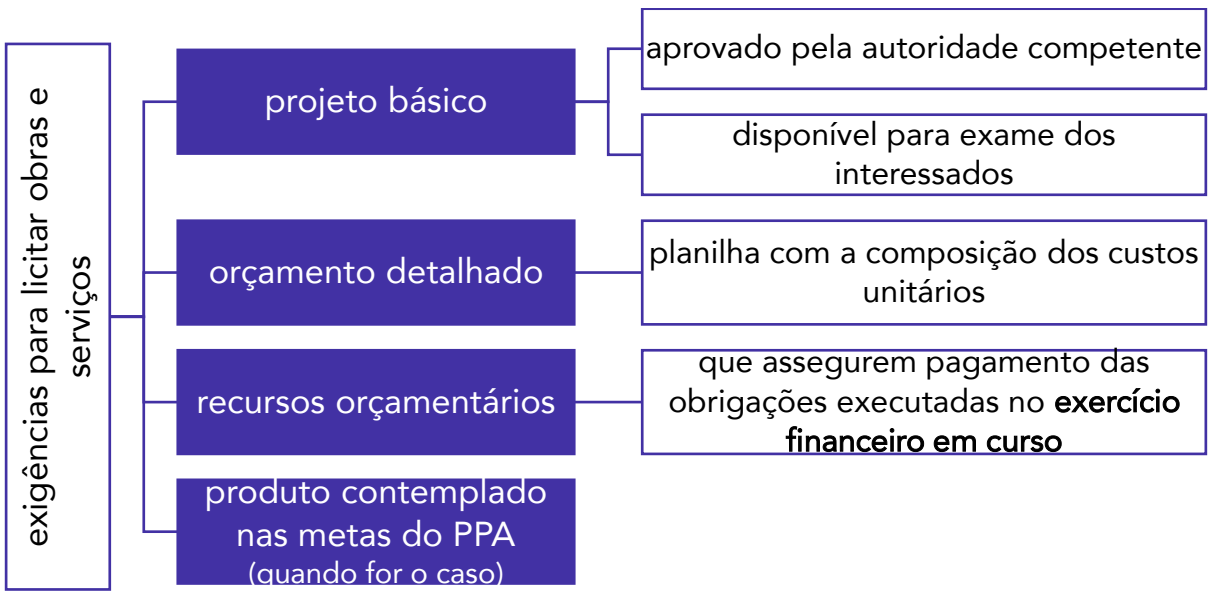
> Exemplos: transporte de servidores da Receita Federal até os locais de fiscalização; locação de bens; publicidade; trabalhos técnico-profissionais; serviços de informática; montagem, manutenção e operação.

➢ Vedações relativas a obras e serviços

Traçadas as características iniciais das licitações de obras e serviços, vamos comentar as principais vedações relacionadas às licitações para contratação de obras e serviços que constam da Lei 8.666/1993.

Assunto essencial em prova!

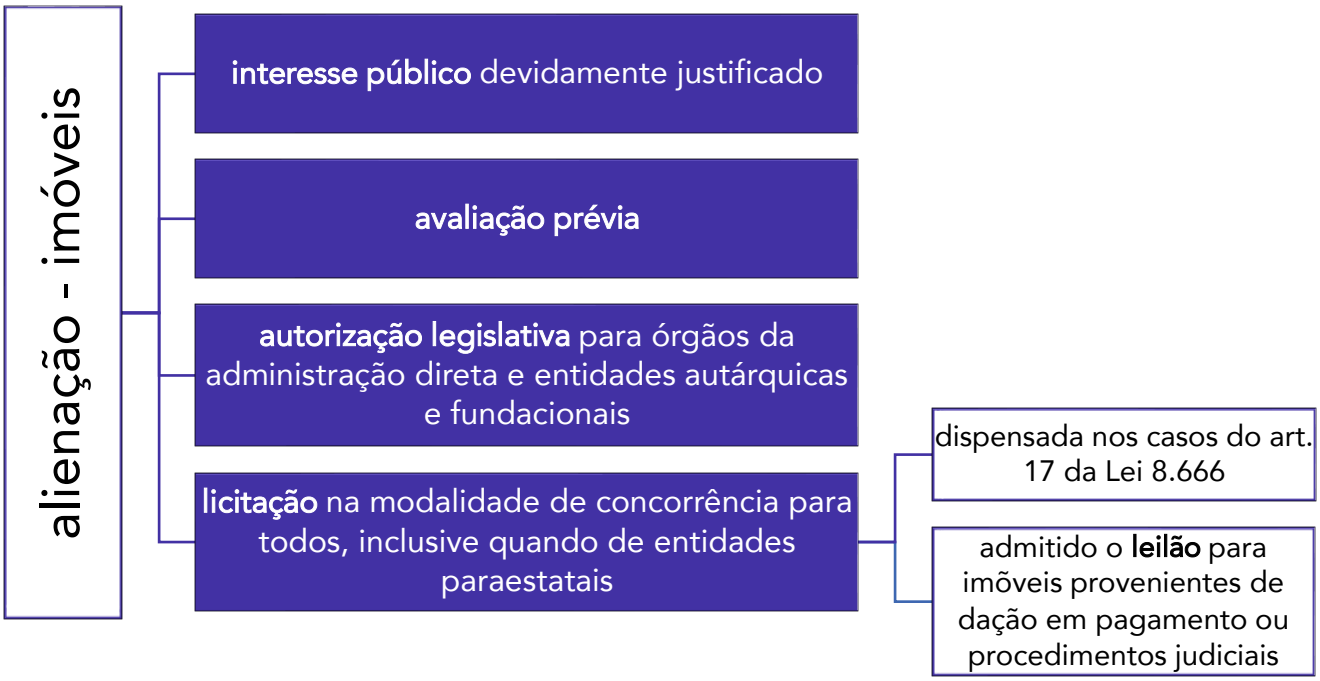
O legislador estabelece importantes requisitos para a realização de licitação que tenha como objeto a execução de uma obra ou a prestação de um serviço (Art. 7°, § 2°):



Alienações

Uma licitação também poderá se destinar a promover a **alienação** (venda) de um bem do poder público, seja **móvel** ou **imóvel**.

Já adianto que, tratando-se de bens imóveis, a alienação é condicionada ao atendimento dos seguintes pressupostos (art. 17, *caput* e inciso I):

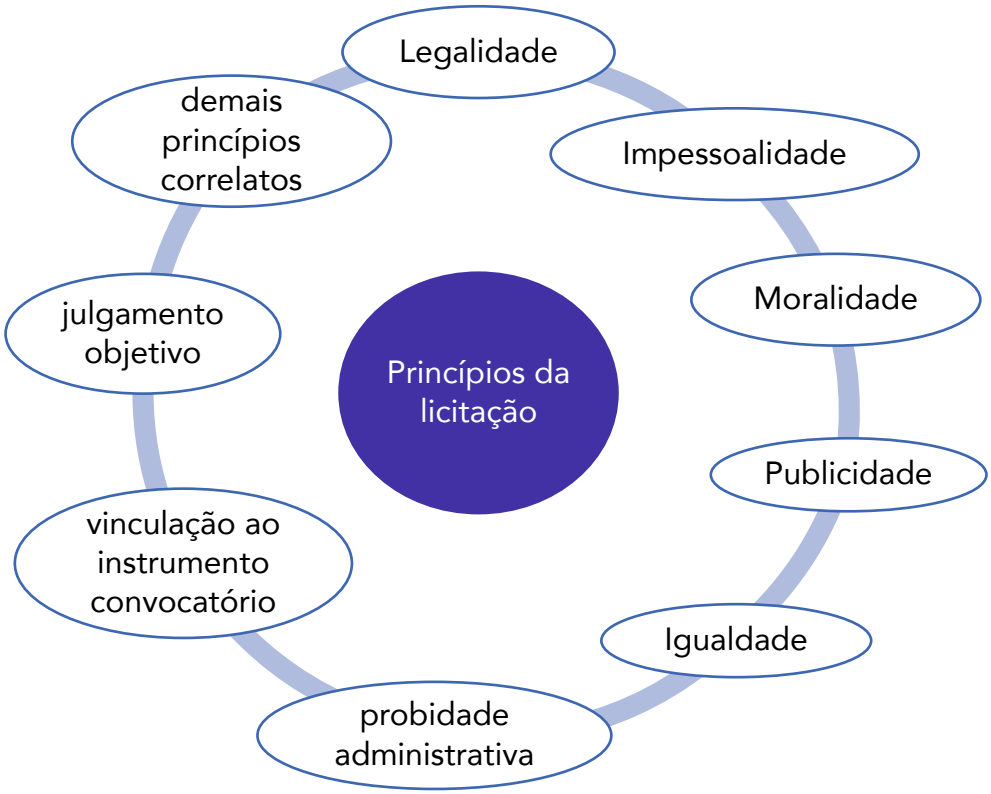


Quanto à alienação de **bens móveis**, a legislação exige o seguinte (art. 17, *caput* e inciso II):



PRINCÍPIOS

O *caput* do art. 3º da Lei 8.666/1993 expressa os seguintes **princípios** aplicáveis às licitações:



Reparem que vários princípios mencionados no *caput* do art. 3º são aplicáveis à toda atuação administrativa – não apenas às licitações públicas – como é o caso dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e da probidade administrativa.

Por outro lado, há princípios específicos das licitações, como é o caso da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**.

Além destes expressos, a doutrina reconhece a existência, implícita, de outros princípios específicos das licitações, como é o caso dos princípios da **adjudicação compulsória**, da **competitividade** e do **formalismo** e do **sigilo das propostas**.

Adiante vamos comentar alguns destes princípios, à luz das regras legais aplicáveis.

Igualdade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Já vimos que a licitação se destina, não apenas a permitir a escolha da melhor proposta, mas também a assegurar a **igualdade de direitos** a todos os interessados em contratar com o poder público.

Assim, o **princípio da igualdade** ou da **isonomia** proíbe o estabelecimento de condições que impliquem preferência indevida em favor de um ou outro licitante.

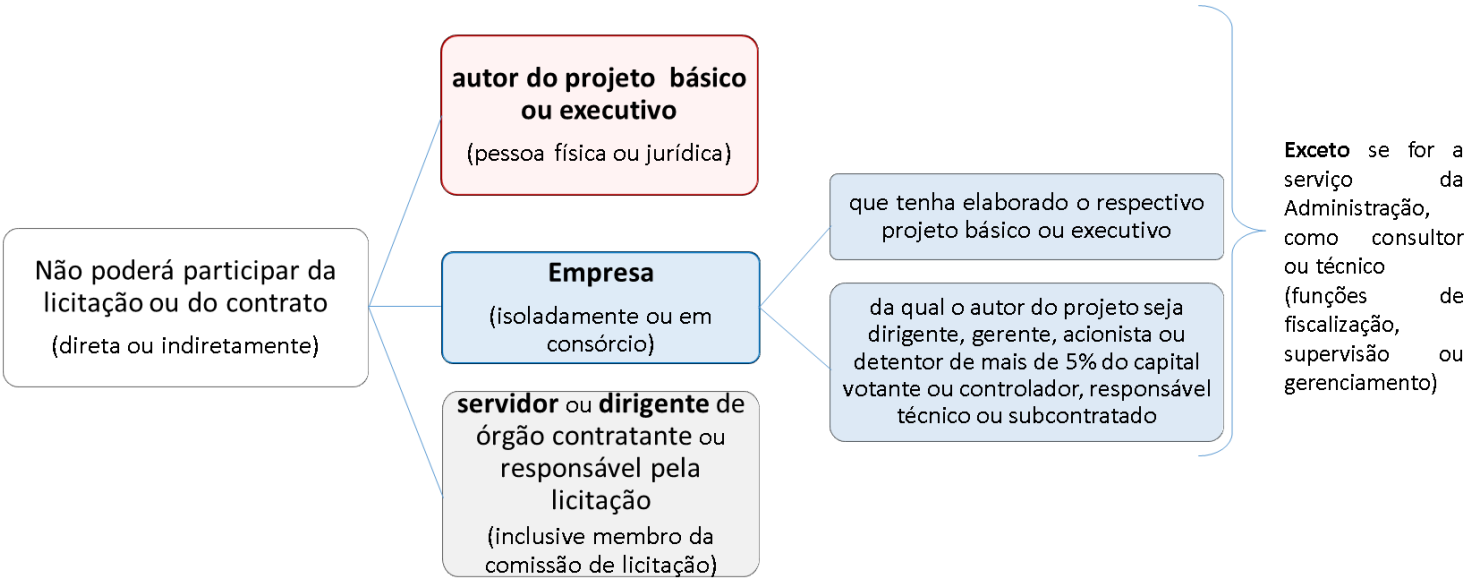
Ainda que simplório, vejam o exemplo a seguir:

> Exemplo: na aquisição de material escolar por um município, em que se exigiu que os cadernos a serem adquiridos tenham a capa na cor laranja.
> Tal exigência, sem qualquer motivação, acabaria por impedir que empresas que, por um motivo ou outro, fabriquem cadernos apenas de outras cores participassem da licitação.
> Assim, tal exigência de cor violaria o princípio da igualdade.

O princípio da igualdade pode ser visualizado em diversas regras previstas na Lei 8.666/1993. Um destes casos diz respeito ao art. 9º da Lei 8.666, que mostra a preocupação do legislador para que determinados licitantes não possuam informações privilegiadas sobre o objeto da licitação, o que os colocaria em situação desigual sobre os demais.

Imagine se fosse permitida que o autor do projeto básico (ou executivo) participasse da licitação para contratação daquela obra ou serviço?! Haveria, neste certame, uma grande **assimetria de informações**, gerando uma vantagem indevida para tal licitante, o que acabaria por minar a efetiva competição.

Portanto, a Lei 8.666/1993 **veda** as seguintes participações na licitação ou execução contratual:



Bem, retomando o assunto, quer dizer que o edital de uma licitação não pode fazer nenhuma exigência às empresas interessadas que possa diferenciá-las?

Não é bem assim!

Há determinadas **situações excepcionais**, em que o legislador autorizou o administrador público a estipular condições ou preferências para a contratação.

1) Um destes casos são as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

> Exemplo 1: Imagine que determinado município necessite contratar a construção de uma ponte. É natural que, nesta licitação, o gestor municipal restrinja a licitação a apenas empresas do ramo de construção civil.
>
> Sem tal restrição, seria juridicamente possível que uma padaria, por exemplo, participasse desta disputa – situação notoriamente contrária ao interesse público.
>
> Seria legítimo, ainda, que este edital de licitação restringisse a apenas empresas da (1) construção civil (2) que tenham anteriormente construído pontes similares.

Vejam que, em ambas as restrições do exemplo acima (1 e 2), as **exigências são relevantes** para que a empresa contratada tenha condições de cumprir o contrato, construindo a ponte adequadamente.

Agora imagine a seguinte exigência, ainda tomando por base a licitação para construção de uma ponte:

> Exemplo 2: na licitação para construção da ponte, a prefeitura exige que a empresa a ser contratada possua sede física naquele local.

A pergunta que devemos nos fazer é: qual a **relevância** ou **pertinência** desta exigência para a construção da ponte? Nenhuma!

Nesse sentido, a Lei 8.666 prevê que é **vedado** aos agentes públicos:

> Art. 3°, §1°, I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções **em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5° a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991;

2) Outra situação excepcional, em que o legislador permitiu a criação de distinção entre particulares interessados em contratar com o Estado, consiste na possibilidade de criação de **margem de preferência** para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais (para "promover o desenvolvimento nacional") e para empresas que respeitem as normas protetivas das pessoas com deficiência (Art. 3º, § 5º).

3) Outra situação excepcional, que será detalhada oportunamente nesta aula, consiste no **direito de preferência** para beneficiar micro e pequenas empresas, em detrimento das grandes (LC 123/2006).

Mais adiante detalharemos a margem de preferência da Lei 8.666 e o direito de preferência previsto na LC 123/2006, dada sua importância em provas.

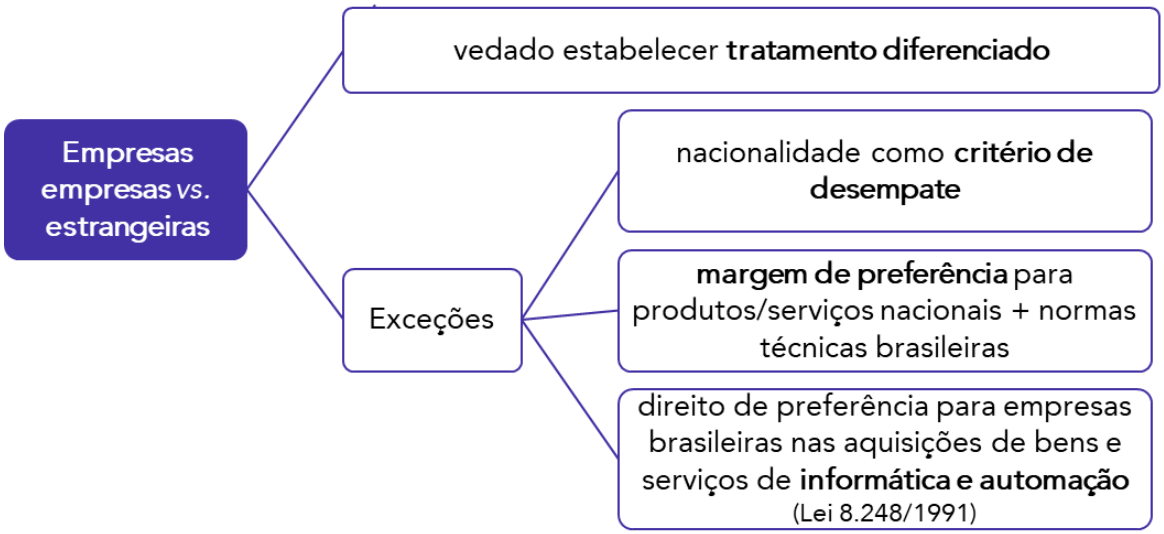
- - - -

Ainda no intuito de assegurar a igualdade nas licitações, o legislador proibiu, como regra geral, a diferenciação entre empresa brasileiras e estrangeiras (Art. 3º, § 1º, II). Apesar de esta ser a regra geral, podemos perceber a existência de exceções em que se permite a diferenciação entre empresas brasileiras e estrangeiras, a exemplo das seguintes:

1) utilização da nacionalidade como **critério de desempate** (tema estudado mais adiante)

2) **margem de preferência** para serviços/produtos nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras

3) direito de preferência para empresas brasileiras nas aquisições de **bens e serviços de informática** e automação



Competitividade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Para que a Administração consiga selecionar uma **proposta vantajosa**, é essencial que, durante a licitação, efetivamente tenha havido **competição entre os licitantes**.

Nas licitações marcadas por combinações ardilosas de preços, a exemplo daqueles que foram alvo da atuação de cartéis, ou naquelas com número muito reduzido de licitantes, há baixíssima competição, em prejuízo dos cofres públicos.

Também por este motivo, friso que a legislação veda o estabelecimento de exigências impertinentes e, como regra geral, a contratação de produtos com marcas ou características exclusivas (Lei 8.666/1993, art. 3º, § 5º).

Da mesma forma, lembro que a regra geral é a vedação à indicação de marca (ou fabricante) - Art. 15, § 7º.

Vinculação ao Instrumento Convocatório

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O "instrumento convocatório" de uma licitação nada mais é do que seu edital ou a carta-convite (no caso da licitação sob a modalidade convite).

Assim, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, mencionado expressamente no *caput* do art. 3º da Lei 8.666, informa que as regras previstas no seu instrumento convocatório (no edital ou na carta-convite) devem ser observadas por todos. Consoante leciona Hely Lopes Meirelles[4], o edital é a lei interna da licitação.

Se as regras previstas no edital (ou na carta-convite) são inobservadas, a licitação se torna **nula**. O conteúdo de tal princípio foi expressamente mencionado no art. 41 da Lei 8.666.

Reparem que tal princípio consiste em garantia tanto para os licitantes (de que o poder público irá seguir fielmente as regras editalícias sem margem para discricionariedade) como para a Administração[5] (já que os licitantes poderão ser desclassificados/inabilitados se descumprirem as regras convocatórias).

---

[4] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 321.

[5] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 250

Julgamento Objetivo

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Vimos, acima, que a Administração (assim como os licitantes) deve seguir as regras fixadas no edital, sem margem para discricionariedade. Nesse mesmo sentido ocorrerá o **julgamento das propostas** apresentadas pelos licitantes.

Em outras palavras, o julgamento das propostas deve se basear unicamente no critério previsto no edital, sem subjetivismos por parte da comissão de licitação/pregoeiro (Lei 8.666, art. 45).

Em decorrência do princípio do julgamento objetivo, a comissão de licitação está impossibilitada de utilizar critérios de julgamento secretos ou subjetivos (Art. 44, § 1°).

No mesmo sentido, os licitantes não podem ofertar **vantagens que não estejam previstas no instrumento convocatório**, impedindo que sejam considerados, por exemplo, financiamentos subsidiados pelo poder público ou benefícios financeiros pessoais daquele licitante[6] - Art. 44, §2°.

O princípio do julgamento objetivo é bastante flexibilizado nas licitações sob a modalidade **concurso**. Nesta modalidade, em razão da natureza dos objetos licitados (trabalho técnico, científico ou artístico) é natural que a seleção seja permeada por certo grau de **subjetivismo**.

Adjudicação Compulsória

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Conforme veremos mais adiante nesta aula, a **adjudicação** consiste na etapa do procedimento licitatório, praticada logo após a declaração do vencedor da licitação, por meio do qual a Administração **atribui o objeto licitado ao vencedor**.

Assim, parte da doutrina defende a existência do princípio da adjudicação compulsória, segundo o qual, uma vez concluída a licitação, a "Administração não pode atribuir o objeto da licitação a outrem que não o vencedor"[7].

Reparem, no entanto, que a "adjudicação compulsória" não significa "contratação compulsória".

---

[6] A exceção a este comentário fica por conta das licitações para empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos do art. 7º, § 3º.

[7] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Tópico 9.3.8

Mesmo após realizada a licitação, declarado seu vencedor e adjudicado a ele seu objeto, o poder público poderia **deixar de celebrar o respectivo contrato**.

Isto porque a empresa adjudicatária goza de **mera expectativa** de celebração do contrato administrativo – não havendo direito adquirido à celebração do contrato.

Publicidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O princípio da **publicidade** dos atos da licitação encontra-se previsto no *caput* do art. 3°.

Por meio da publicidade dos atos do procedimento licitatório, os licitantes, os órgãos de fiscalização e a sociedade em geral têm condições de acompanhar e verificar a lisura do seu processamento.

Nesse sentido, o art. 4° da Lei 8.666 deixou claro o direito de qualquer **cidadão** acompanhar o desenvolvimento do procedimento licitatório (sem, claro, perturbar sua condução) - Art. 4°.

Sigilo das Propostas

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Com fundamento na parte final do art. 3°, §3°, o legislador assegurou o **sigilo das propostas** apresentadas pelos licitantes.

O conteúdo de cada proposta ofertada reúne informações sensíveis para o julgamento da licitação, como o próprio preço ofertado pela empresa licitante. Se uma licitante ficar sabendo, de antemão, quanto a outra empresa se propôs a ofertar pelo contrato, teríamos um sério comprometimento da competição neste certame.

Por este motivo, as propostas devem ser apresentadas em **envelopes fechados**, a fim de se preservar o sigilo em relação aos demais licitantes.

Portanto, os atos do procedimento licitatório são públicos, à exceção das propostas apresentadas pelos licitantes.

Mas vejam que o sigilo das propostas persiste até o **momento em que ocorre a abertura dos envelopes das propostas**, isto é, o momento do julgamento da licitação. Após este momento, as propostas tornam-se públicas, inclusive para permitir o controle dos atos praticados pelos agentes públicos quanto ao julgamento da licitação.

Por fim, destaco que a conduta de violar o conteúdo das propostas encontra-se tipificada como **crime** por meio do art. 94 da Lei 8.666/1993.

Formalismo do Procedimento

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

A Lei 8.666/1993 prevê o formalismo da licitação, o qual caracteriza ato administrativo formal.

Probidade Administrativa

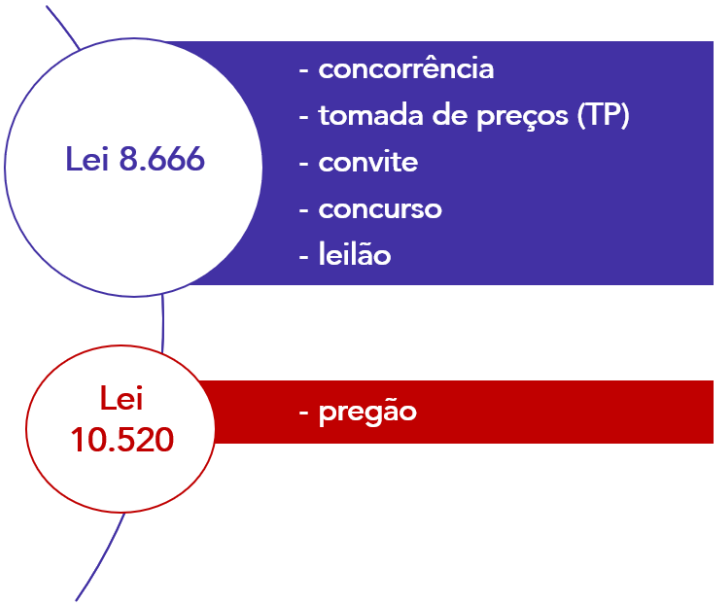
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Para arrematar nossa lista de princípios, destaco que os gestores envolvidos na realização de uma licitação devem prezar pela **probidade**, pela **honestidade**. Nesse sentido, a Lei de Improbidade Administrativa chega a tipificar, expressamente, como ato de improbidade administrativa a conduta, dolosa ou culposa, que **frustra a licitude de processo licitatório** (Lei 8.429/1992, art. 10, VIII).

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

A contratação por licitação demandará obrigatoriamente a opção pela **modalidade** e pelo **tipo de licitação** aplicável ao caso concreto.

Neste tópico trataremos das modalidades e, adiante, temos as seis principais modalidades de licitação, sendo 5 previstas na própria Lei 8.666/1993 e 1 delas em outra lei (Lei 10.520/2002):



Sabemos que são diferentes os procedimentos previstos para cada uma das modalidades e para cada um dos tipos de licitação.

Ainda sobre o presente assunto, notem que o § 8° do art. 22 **veda** a criação de **outras modalidades** diferentes ou a combinação dessas citadas.

Tal vedação é direcionada aos administradores públicos, já que o legislador poderia, muito bem, criar novas modalidades, assim como fez no caso do Pregão.

Adiante vamos detalhar cada uma dessas modalidades! Em frente!!

Concorrência

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Concorrência consiste na modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (Lei 8.666, art. 22, §1°).

A concorrência é marcada por 2 **características principais**:

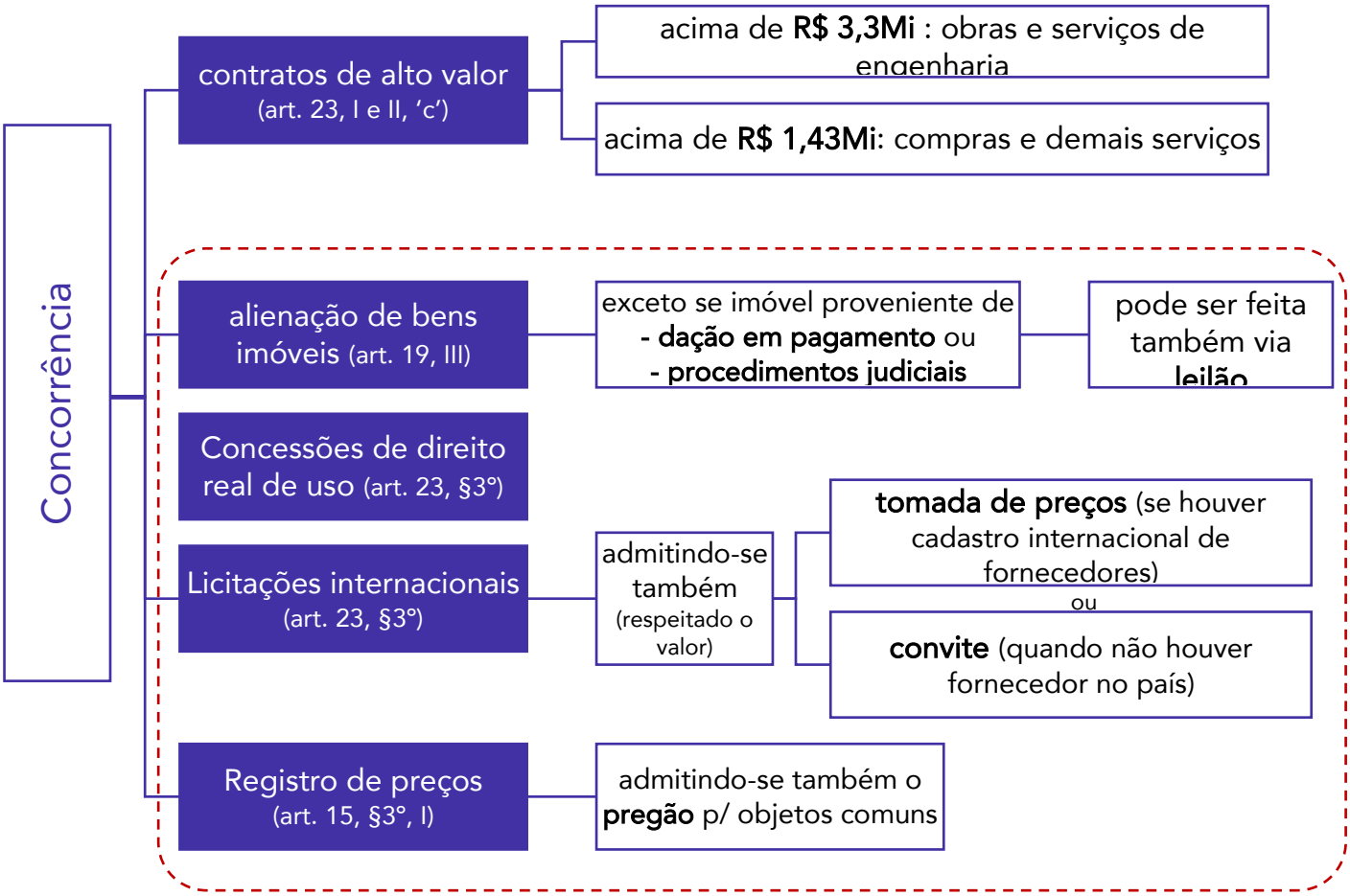
1) A concorrência é revestida por ampla publicidade. Em razão do vulto das licitações conduzidas sob a modalidade concorrência, deve-se dar a maior publicidade possível em sua divulgação.

Também por este motivo, os prazos de divulgação do edital[8] são os maiores entre todas as modalidades de licitação, sendo de **45 dias** (se o contrato for de empreitada integral ou a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço") e **30 dias** (nos demais casos).

2) Em decorrência da não obrigatoriedade de registro cadastral, a concorrência exige uma etapa de habilitação preliminar, destinada a avaliar a capacidade jurídica e técnica, além de verificar a regularidade fiscal das empresas licitantes. Esta etapa de verificação é realizada logo após o recebimento das propostas.

Trata-se da modalidade licitatória mais complexa e que deverá ser **utilizada nos seguintes casos**:

[8] Prazo computado entre a data da publicação do aviso da licitação e a data de recebimento das propostas.



Da figura acima, reparem que a concorrência é modalidade que pode ser determinada tanto em razão do valor da contratação (contratos de alto valor) como também independentemente do valor (bens imóveis, direito real de uso, licitações internacionais e registro de preços).

Além dos casos acima (em que a adoção da concorrência é obrigatória), sempre que couber **tomada de preços** ou **convite**, o gestor público poderá optar por utilizar a concorrência (hipóteses de adoção facultativa).

Tomada de Preços

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Tomada de Preços (TP) é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o 3º dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Lei 8.666, art. 22, §2º).

Reparem que, diferentemente da concorrência (cujo "cadastramento" se dá mediante a habilitação dos licitantes), a TP consiste na modalidade licitatória que exige **prévio cadastramento** dos licitantes. Por outro lado, se determinada empresa se interessar pela licitação e ainda não estiver inscrita nos cadastros da Administração Pública, poderá se cadastrar até **3 dias antes da data de recebimento das propostas**.

Bem, seguindo adiante, destaco que, para permitir a participação das empresas, cadastradas ou não, a Administração deve **publicar o aviso da licitação** na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial (assim como ocorre na concorrência).

A tomada de preços deverá ser utilizada nas licitações cujo valor estimado esteja enquadrado nos seguintes limites:

Modalidade licitatória	Obras e serviços de engenharia	Compras e demais serviços
Tomada de Preços (TP)	Até R$ 3,3 milhões	Até R$ 1,43 milhão

Como vimos no tópico anterior, admite-se a adoção de TP nas **licitações internacionais**, desde que: (i) houver cadastro internacional de fornecedores e (ii) a licitação se enquadrar nos valores destacados acima.

Convite

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Segundo dispõe o art. 22, §3°, da Lei 8.666, **convite** consiste na modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, **escolhidos e convidados** em **número mínimo de 3** pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até **24 horas** da apresentação das propostas.

Trocando em miúdos...

Por meio desta modalidade licitatória, a Administração poderá escolher e **convidar empresas** daquele nicho de mercado para participar da disputa, enviando-lhes a chamada carta-convite (que é o "instrumento convocatório" desta modalidade).

Como regra geral, a carta-convite deve ser enviada a, **no mínimo, 3 interessados**, os quais podem estar **cadastrados ou não**.

Além de convidar pelo menos 3 licitantes, ante o princípio da isonomia e da competitividade, a Administração deverá **afixar cópia da carta-convite em local apropriado**, com vistas a permitir que os cadastrados tenham conhecimento desta licitação. Neste caso, os interessados não-convidados poderão manifestar seu interesse em até **24hs antes** da apresentação das propostas.

Reparem que, diferentemente das duas modalidades estudadas acima, aqui **não se faz necessária a publicação do instrumento convocatório** (carta-convite) na imprensa oficial (diário oficial).

Em outras palavras, na modalidade convite, a publicidade da licitação é concretizada por meio da simples **afixação** de cópia do instrumento convocatório em local apropriado - sem publicação na imprensa oficial.

Podemos perceber que o convite possui **rito mais simplificado** que as duas modalidades anteriores, visto que se destina apenas a contratação de **pequeno vulto**, a saber:

Modalidade licitatória	Obras e serviços de engenharia	Compras e demais serviços
Convite	Até R$ 330 mil	Até R$ 176 mil

A carta-convite será SEMPRE enviada a pelo menos 3 interessados?

Nem sempre! Apesar de esta ser a regra geral, há duas situações excepcionais que merecem nossa atenção.

1) Se houver (i) limitação do mercado ou (ii) nem todos os convidados se interessarem, a Administração poderá conduzir o convite **sem a presença de 3 empresas licitantes** (art. 22, § 7°). Em razão da redução da competição, tal situação deve ser objeto de justificativa no processo, sob pena de repetição do convite.

2) Por outro lado, se o mercado for grande e, assim, existirem na praça mais de 3 possíveis interessados, a cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é **obrigatório** o convite a, no mínimo, **mais 1 interessado**, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações (art. 22, § 6°).

Além da não publicação do instrumento convocatório na imprensa oficial, o convite guarda outra peculiaridade: em determinados casos, é possível que a comissão de licitação (3 servidores) seja **substituída por um único servidor**.

Tal substituição será possível apenas nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível (art. 51, §1°).

Por fim, friso que admite-se a adoção de convite nas **licitações internacionais**, quando não houver fornecedor no Brasil.

Concurso

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Primeiramente, saliento que aqui não estamos nos referindo ao "concurso público" para seleção de pessoal para os quadros da Administração Pública, mas de uma modalidade de licitação, a qual se destina à celebração de contratos administrativos com o licitante vencedor.

Dito isto, destaco que a própria Lei 8.666 define o **concurso** como sendo a modalidade de licitação **entre quaisquer interessados** para **escolha de trabalho técnico, científico ou artístico** (ou seja, "trabalho T-C-A"), mediante a **instituição de prêmios ou remuneração** aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias (Lei 8.666, art. 22, § 4º).

Reparem que a utilização do concurso se dá em virtude da natureza do objeto, qual seja, **trabalho técnico, científico ou artístico** – **qualquer que seja o valor** da licitação.

Nesse sentido, a Lei 8.666 prevê que, tratando-se de **serviços técnicos profissionais especializados**, quando não forem contratados mediante inexigibilidade de licitação, deverão, preferencialmente, ser licitados mediante concurso (art. 13, §1º).

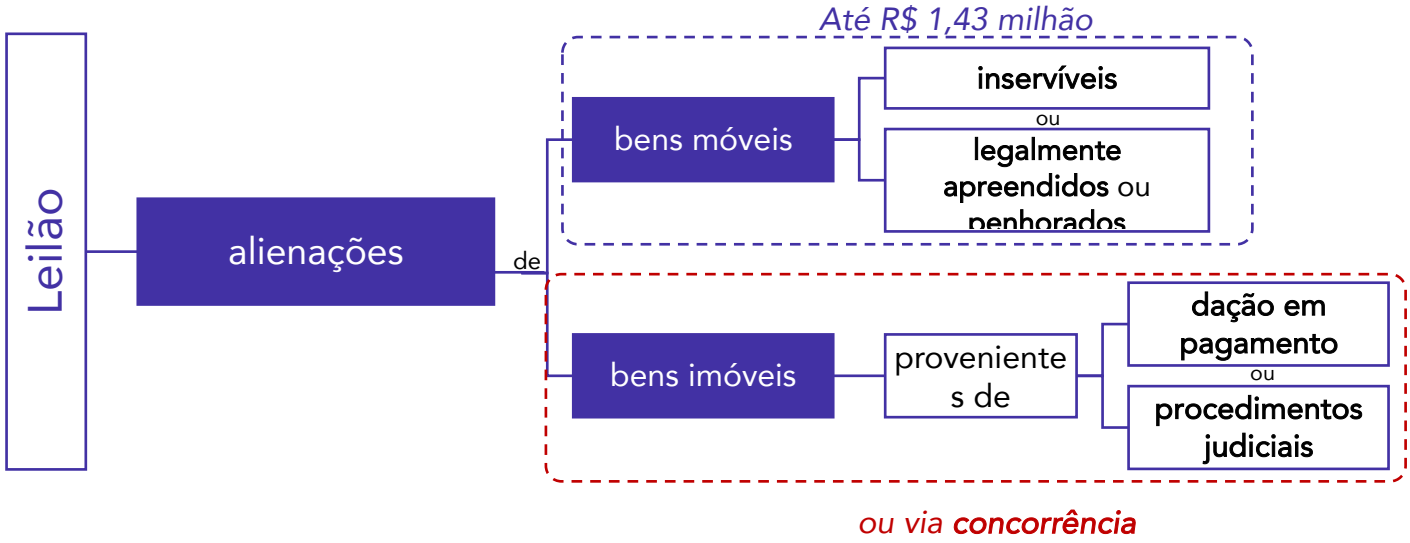
Ao concurso **não** se aplicam os tipos de licitação estudados mais adiante (menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta), previstos no art. 45, §1º, parte final. Isto porque, no concurso, há maior grau de subjetivismo na seleção do vencedor, a qual seguirá regulamento próprio.

Leilão

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Leilão consiste na modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a **venda de bens** a quem **oferecer o maior lance**, igual ou superior ao valor da avaliação (Lei 8.666, art. 22, §5º).

O leilão destina-se às seguintes alienações (art. 22, §5º c/c art. 17, §6º):



Reparem que, tratando-se da alienação de **bens móveis**, o leilão somente pode ser utilizado se o valor destes bens, isolada ou globalmente, não superar a monta de **R$ 1,43 milhão**. Acima disso, a Administração deve se socorrer da concorrência.

A condução do leilão é confiada a (i) **leiloeiro oficial** ou (ii) a **servidor designado** pela Administração (art. 53, *caput*).

Antes da fase externa deste procedimento, todos os bens a serem leiloados serão **previamente avaliados pela Administração**, para que se possa fixar o **preço mínimo** de arrematação (art. 53, §1°).

Por fim, a Lei 8.666 deixa claro que o edital de leilão deve ser **amplamente divulgado**, principalmente no município em que se realizará (art. 53, §4°). Tal divulgação, além de ampla, deve ocorrer em até **15 dias** antes do recebimento das ofertas (art. 21, §2°, III).

Pregão

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Ainda que não seja o foco desta aula, é importante já comentarmos aspectos básicos sobre o pregão, que é modalidade licitatória instituída pela **Lei 10.520/2002** (ou seja, não se encontra prevista na Lei 8.666/1993).

Trata-se de modalidade de licitação que visa a atender ao **princípio da eficiência** e **celeridade** das contratações, destinando-se à aquisição de **bens** e **serviços** considerados comuns, independentemente do valor da licitação.

Reparem, assim, que a utilização do pregão não está relacionada ao valor do contrato a ser celebrado, mas sim à natureza do objeto ser ou não **comum**.

A legislação define que são comuns aqueles objetos cujos **padrões de desempenho** e **qualidade** possam ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais no mercado (Lei 10.520, art. 1°).

> Tomem como exemplo uma licitação para aquisição de **computadores**.
> Ao realizar tal certame, a Administração consegue descrever o objeto desejado em termos de especificações usuais de mercado, mencionando o tamanho e o tipo da memória do equipamento (8GB de memória RAM), os requisitos do processador (frequência, quantidade de núcleos etc), o tipo de placa de vídeo, a quantidade de portas USB etc.
> Apesar de ser um bem extremamente **complexo**, é possível descrever um computador objetivamente e tal descrição ser compreendida pelo mercado, o que caracteriza sua **natureza comum**.

Seguindo adiante, lembro que a Lei 10.520 instituiu a modalidade pregão para todos os entes federativos. No entanto, no **âmbito federal**, o art. 1°, §1°, do Decreto 10.024/2019 tornou obrigatória sua adoção para bens e serviços comuns (de forma semelhante ao Decreto 5.450/2005).

Para os **demais entes federados** (Estados, Distrito Federal e Municípios), todavia, fica a critério de cada ente estipular ou não a obrigatoriedade do pregão. No entanto, caso tais entes estejam aplicando recursos federais repassados mediante convênio – ou instrumentos congêneres – a adoção do pregão eletrônico por eles também passa a ser a regra geral (Decreto 10.024/2019, art. 1°, §3°).

A **celeridade** do pregão é resultante de uma série de vantagens e simplificações em seus procedimentos, como a realização da habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar (isto é, após a etapa de classificação) e a realização da homologação após a adjudicação (inversões de fases).

Além disso, a possibilidade de **oferta de lances** (verbais ou eletrônicos) por parte de determinados licitantes tem contribuído para a redução dos valores pagos pela Administração, em benefício do erário público.

Outra característica marcante do pregão é a adoção, como regra geral, do **tipo menor preço**[9].

Adoção de uma Modalidade Licitatória

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Como regra geral, o gestor público **não** detém liberdade para "escolher" a modalidade licitatória a ser utilizada. Isto porque a adoção de uma modalidade licitatória em detrimento de outras é determinada prioritariamente pelas **características do objeto a ser contratado** (como valor, natureza etc), como veremos a seguir. Portanto, como regra, a adoção de uma modalidade ou outra é ato vinculado.

No entanto, há situações específicas em que haverá certa discricionariedade na adoção da modalidade.

De toda forma, uma vez escolhida a modalidade, estará caracterizado o procedimento de seleção do fornecedor daquela licitação exigido por lei.

➢ Concorrência, TP e Convite

Da leitura dos termos do art. 23 da Lei 8.666/1993, podemos notar que um dos principais critérios para a escolha das modalidades de **concorrência**, **TP** ou **convite** é, como regra geral, o **valor estimado da contratação**:

> Art. 23. As **modalidades de licitação** a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas **em função dos seguintes limites**, tendo em vista o **valor estimado da contratação**: (...)
>
> I - para obras e serviços de engenharia:
>
> a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);
>
> b) tomada de preços - até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
>
> c) concorrência: acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
>
> II - para **compras** e **serviços não referidos** no inciso anterior:

[9] Em âmbito federal, o pregão eletrônico poderá ser também realizado com o tipo "maior desconto" (Decreto 10.024/2019, art. 7º).

a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços – até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência – acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Os valores limites acima foram "atualizados"[10] em junho de 2018, por meio do Decreto 9.412. Considerando tal atualização e já incluindo o caso de dispensa de licitação constante do art. 24, I e II, chegamos à seguinte tabela:

Modalidade licitatória	Obras e serviços de engenharia	Compras e demais serviços
Concorrência	Acima de **R$ 3,3 milhões**	Acima de **R$ 1,43 Milhão**
Tomada de Preços (TP)	Até **R$ 3,3 milhões**	Até R$ **1,43 Milhão**
Convite	Até **R$ 330 mil**	Até **R$ 176 mil**
Dispensa de licitação por diminuto valor	Até **R$ 33 mil**	Até **R$ 17,6 mil**

O legislador torna possível, expressamente, a utilização da **tomada de preços** (nos casos em que couber o convite) e a **concorrência** (em qualquer destes casos) - art. 23, §4°. Diante de tal possibilidade de escolha, concluímos que a adoção da modalidade licitatória é discricionária em situações excepcionais.

Diante dessa última possibilidade, a doutrina conclui que a **concorrência** é a modalidade licitatória genérica, devendo ser utilizada quando houver omissão do legislador.

- - - - -

Além da utilização destas modalidades em razão do valor, lembro da existência de situações específicas que determinam a utilização da concorrência, independentemente do valor, já comentadas anteriormente (art. 15, §3°, I; art. 19, III; art. 23, §3°).

[10] O Decreto 9.412, de junho de 2018, majorou os limites que constam do art. 23 da Lei 8.666, no sentido de **multiplicá-los por 2,2**. Portanto, em 2018 tivemos uma atualização de 120% dos valores que constavam da literalidade da lei.

TIPOS DE LICITAÇÃO

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Mais adiante estudaremos como se processa a **classificação** e o **julgamento** das propostas em uma licitação. No entanto, já adianto que, para tais procedimentos, é determinante o tipo da licitação escolhido. É justamente por meio do tipo da licitação que são estabelecidos os **critérios de seleção do fornecedor** mais importantes.



Diferentemente da "**modalidade**", o "**tipo**" de licitação diz respeito ao critério que a Administração utilizará para julgar as julgar as propostas apresentadas pelos licitantes e, assim, dizer aquela que é a mais vantajosa para a Administração.

A Lei 8.666/1993 prevê 4 tipos de licitação (rol taxativo) – Art. 45, § 1°.

O tipo menor preço consiste na regra geral para licitações relativas a obras, serviços, compras, locações e fornecimentos. Além disso, tratando-se de licitação realizada na modalidade **pregão**, a Lei 10.520 determina a adoção do menor preço (Lei 10.520, art. 4°, X).

Reparem que, para as licitações de menor preço, será vencedor o fornecedor que apresentar a proposta **de acordo com as especificações do edital** (como requisitos técnicos e de habilitação) e que **ofertar o produto ou serviço ao menor preço**.

As licitações dos tipos "melhor técnica" e "técnica e preço", por outro lado, são reservadas a situações especiais, em que a qualidade técnica é essencial para a Administração – pois a regra geral é o "menor preço". A restrição da adoção destes dois tipos deve-se ao fato de sua utilização possibilitar à Administração a contratação da empresa que não apresentar o menor preço[11].

Estes dois tipos destinam-se a contratações nas seguintes situações:

1) Como regra geral, devem ser utilizados apenas na contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a

[11] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. p. 978

elaboração de estudos técnicos preliminares (que viabilizam a confecção dos projetos básicos) e a própria elaboração dos projetos básicos e executivos (art. 46, *caput*).

Apesar de este caso ser uma "**regra geral**", que admite exceção (tratada a seguir), o legislador utilizou a expressão "**exclusivamente**" ao se referir a ela, dando uma falsa impressão de que os tipos "melhor técnica" e "técnica e preço" não poderiam ser utilizados em outras situações.

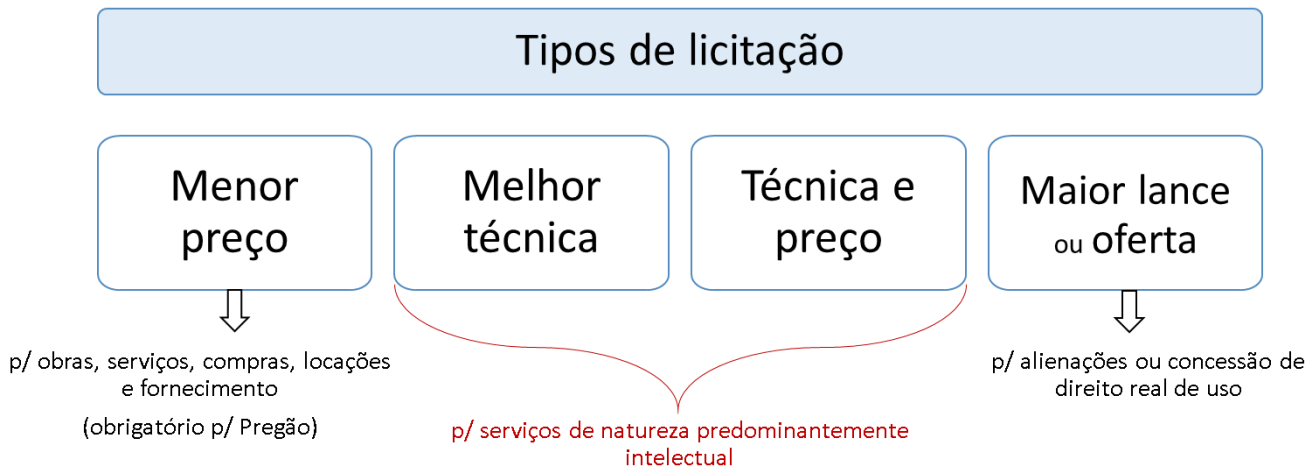
2) Em caráter excecional, os tipos "melhor técnica" e "técnica e preço" poderão ser adotados, por **autorização expressa** e mediante **justificativa** circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora do certame. Neste caso, os tipos poderão ser utilizados para (i) fornecimento de bens e (ii) execução de obras ou (iii) prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada (art. 46, §3º).

- - - -

Nestes dois tipos ("melhor técnica" e "técnica e preço"), a Administração irá avaliar a qualidade técnica da proposta, por meio do cálculo de uma nota ou "**índice técnico**". No tipo "**melhor técnica**", a classificação toma por base, unicamente, o cálculo deste índice técnico.

Já no tipo "**técnica e preço**", são calculados dois índices, um **técnico** e outro **de preço**, fazendo uma média ponderada entre eles, para se definir a licitante que apresentou a melhor pontuação. Será considerado vencedor do certame aquele que apresentar a melhor média.

Consoante destacado no inciso IV acima, o tipo **maior lance** ou **oferta** destina-se (i) às **alienações de bens** (processadas mediante leilão ou concorrência) e (ii) **concessão de direito real de uso** (processadas mediante concorrência). Em todos estes casos, será vencedor da licitação aquele que ofertar o maior valor.



Destaco que tais tipos de licitação **não são aplicáveis à modalidade concurso**, consoante previsto na parte final do art. 45, §1°, acima transcrito. Tal exceção é explicada em razão da maior liberdade que a Administração possui na modalidade concurso, em que é ofertado um prêmio (previamente estipulado no regulamento do certame) ao licitante considerado vencedor do concurso.

Além disso, é **vedada** a utilização de outros tipos de licitação diferentes destes destacados acima (art. 45, §5°), de onde podemos concluir que é **taxativo** o rol do art. 45, §1° (*numerus clausus*).

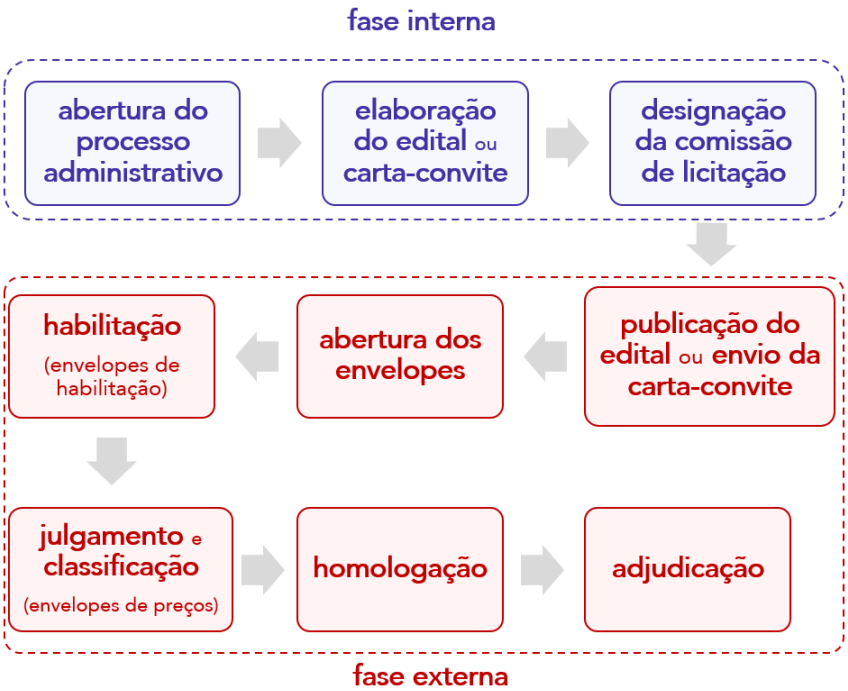
FASES DA LICITAÇÃO

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

A licitação, como vimos, é um **procedimento administrativo** e, como tal, deverá seguir um **rito** previsto na legislação.

Reparem que, antes do edital de uma licitação ser publicado ou antes da sessão pública de recebimento das propostas, a licitação já está sendo **executada internamente** na Administração. Ou seja, até sua publicação, ela não é de conhecimento público, mas já é executada no interior da máquina pública. Assim, podemos dizer que as etapas do procedimento licitatório poderão acontecer dentro da **fase interna** da licitação (ou seja, antes da publicação do edital) ou em sua **fase externa** (que é inaugurada com a publicação do edital), quando a licitação se torna pública.

Antes de analisarmos cada uma das etapas do procedimento licitatório:



Abertura

Podemos falar que uma licitação "existe" a partir da abertura (ou autuação) do processo administrativo no qual serão concentrados os respectivos atos.

Será neste processo que serão juntados, posteriormente, o edital da licitação (ou carta-convite), comprovante das publicações do edital na imprensa oficial, as propostas apresentadas pelos licitantes, o resultado da licitação, entre vários outros documentos.

Elaboração do instrumento convocatório

O instrumento convocatório da licitação será seu edital ou, no caso da modalidade convite, a carta-convite.

Nesse sentido, tratando-se de edital, o art. 40 da Lei 8.666 estabelece expressamente seu conteúdo mínimo, como o seu número de identificação, a **modalidade** e o **tipo** de licitação, o regime de execução, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, entre outras informações.

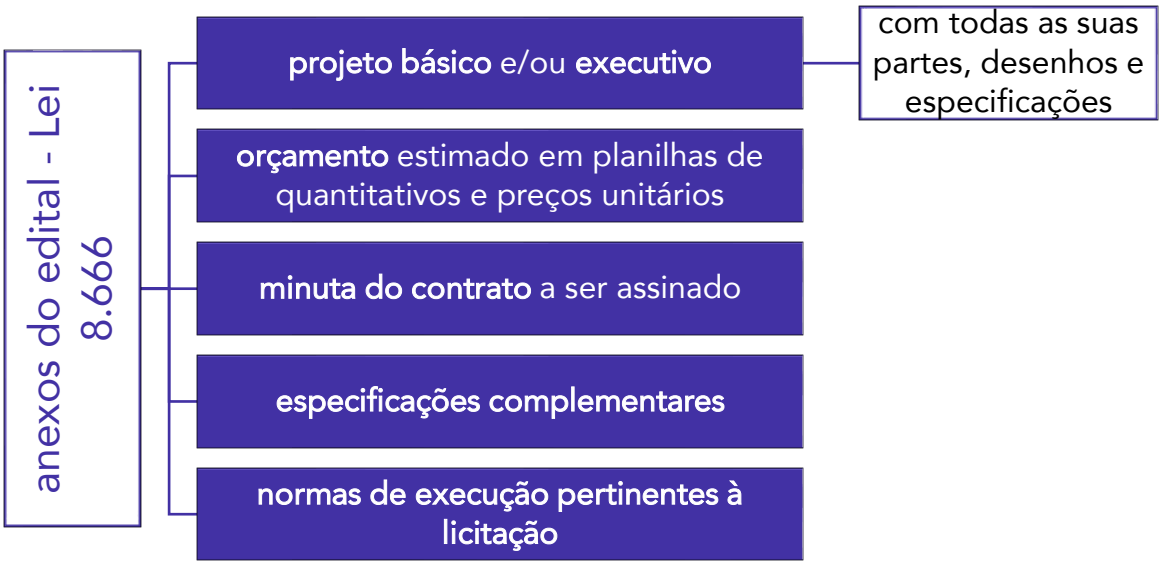
Desta lista, destaco que a Lei 8.666 admite a fixação de preços máximos a que a Administração está disposta a pagar e, como regra geral, veda a fixação de preços mínimos (art. 40, X).

No entanto, uma das preocupações do legislador é evitar que as empresas, no afã de celebrar contratos com o poder público, "mergulhem" seus preços e ofereçam preços inviáveis. Estes preços demasiadamente baixos são chamados de **inexequíveis** e, caso apresentados, dão azo à desclassificação da proposta oferecida pela empresa.

Assim, embora seja vedada a fixação direta de preços mínimos, o legislador autoriza o estabelecimento de "critérios de inexequibilidade", ou seja, parâmetros mínimos de preços para que a comissão de licitação possa aferir se os preços obtidos são efetivamente viáveis.

- - - -

Além de todos estes elementos que devem estar contidos no edital da licitação, é importante lembrar da existência dos anexos do edital:



Seguindo adiante, é importante destacarmos que a **minuta do edital** da licitação deve ser previamente examinada e **aprovada pelo departamento jurídico**, a fim de que seja realizado o controle preventivo quanto à legalidade do procedimento licitatório.

Tal avaliação ocorre ainda na **fase interna da licitação**, anterior à divulgação do edital. Se houver alguma necessidade de alteração proposta pelo departamento jurídico, a minuta de edital deverá ser enviada de volta ao departamento de licitações, para que sejam efetuadas.

É importante que todos estes elementos do edital sejam avaliados sob o enfoque jurídico, até porque, uma vez publicados, a Administração se vincula ao seu cumprimento (princ. da vinculação ao instrumento convocatório).

Além do controle jurídico sobre as minutas de editais, veremos mais adiante o controle social sobre o teor dos editais publicados, exercido por qualquer cidadão ou licitante mediante impugnação.

Comissão de Licitação

A condução do procedimento licitatório é realizada por uma **equipe de servidores**, a qual a legislação dá o nome de "comissão de licitação" ou "comissão julgadora".

A comissão é responsável, principalmente, por **receber as propostas** e demais documentos apresentados pelos licitantes, **analisá-los** à luz do que dispõe o edital da licitação e, assim, emitir a **ordem de classificação** das empresas que participaram do certame.

Reparem, todavia, que nem todas etapas da fase externa são realizadas pela comissão de licitação. As etapas de **homologação da licitação** (dizer que o procedimento foi realizado de acordo com a lei) e a **adjudicação** (ato que atribui ao licitante vencedor o objeto licitado) não são realizados pela comissão, mas sim pela chamada "**autoridade competente**".

As comissões de licitação poderão ser **permanentes** (dedicadas a conduzir todas as licitações daquele órgão) ou **especiais** (específica para uma licitação).

As comissões, como regra geral, deverão ser compostas por, no mínimo, **3 membros**, sendo pelo menos 2 deles pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação (art. 51, *caput*).

Importante mencionar, ainda, que os membros das comissões de licitação **responderão solidariamente** pelos atos praticados pela comissão. Portanto, como se trata de um órgão colegiado, a responsabilidade dos membros será conjunta e solidária. No entanto, se um membro discordar da decisão tomada, poderá afastar sua responsabilidade, caso tenha **registrado em ata** sua divergência, de maneira fundamentada (art. 51, §3º).

Por fim, no caso do Pregão, não há constituição de Comissão de Licitação, já que os procedimentos são conduzidos por um "pregoeiro", auxiliado pela "equipe de apoio".

Publicidade do instrumento convocatório

Uma vez concluída a elaboração do edital, etapa em que houve a manifestação do departamento jurídico do ente promotor da licitação, inaugura-se a **fase externa** da licitação, iniciada pela **divulgação do instrumento convocatório** (seja edital ou carta-convite).

A partir desta divulgação, as empresas interessadas poderão tomar conhecimento do certame e, assim, terem condições de oferecer propostas.

Tratando-se de licitação sob a modalidade **convite**, não se exige a publicação da carta-convite. Neste caso, a divulgação limita-se a (art. 22, §3º):

a) encaminhar cópia da carta-convite aos "convidados" (regra, no mínimo, 3) e

b) afixação de cópia da carta-convite, em local apropriado, na repartição pública: para conhecimento por parte dos não-convidados

Tratando-se, no entanto, de licitações sob **outras modalidades**, é **obrigatória a publicação** ampla de um aviso contendo um resumo do edital de licitação.

Antes, porém, de avançar, reparem o seguinte: a publicação não é de todo o conteúdo do edital – mas apenas de um **aviso** contendo suas informações básicas. O aviso da licitação publicado conterá a indicação do **local** em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação (art. 21, §1º).

Quanto aos veículos de comunicação em que deve ocorrer a publicação, os incisos I a III do art. 21 da lei 8.666 preveem o seguinte:



➢ Antecedência mínima

Para que uma empresa interessada em participar da licitação consiga examinar todo o conteúdo do edital e formular sua proposta, é necessário que tenham tempo hábil para isto.

Ao contrário, se houvesse tempo muito exíguo para a formulação de propostas, as empresas que, de algum modo, já detivessem conhecimento sobre a licitação seriam privilegiadas sobre as demais que até então a desconheciam.

Assim, o legislador estabeleceu, para cada modalidade licitatória, prazos de antecedência mínima. Estes prazos são computados **entre** a data da publicação do edital e a data de realização da licitação.

São prazos mínimos, nada impedindo que prazos superiores sejam estabelecidos. Dito isto, vamos estudar estes prazos com o auxílio de uma tabela, que compila as regras do art. 21, §2º, da Lei 8.666/1993, c/c Lei 10.520, art. 4º, V:

Modalidade licitatória	Antecedência mínima
Concorrência	**45 dias**, quando: - tipos "técnica e preço" ou "melhor técnica" - contrato sob regime de empreitada integral

	30 dias (demais casos)
Tomada de preços (TP)	**30 dias**, quando: - tipos "técnica e preço" ou "melhor técnica"
	15 dias (demais casos)
Convite	**5 dias** úteis
Concurso	**45 dias**
Leilão	**15 dias**
Pregão	**8 dias** úteis

Reparem que, tratando-se das modalidades **convite** e **pregão**, as quais dizem respeito aos menores prazos de antecedência, os prazos são computados em **dias úteis** – para as demais modalidades, computam-se em dias corridos.

Além disso, qualquer **modificação no edital** exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 21, §4°).

➢ Impugnação ao edital e representação aos órgãos de controle

Como forma de possibilitar o controle social, a Lei 8.666 faculta a qualquer cidadão a apresentar uma **impugnação** ao edital de licitação, caso seja detectada alguma irregularidade. Para isto, o cidadão deverá protocolar seu pedido de impugnação até **5 dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder o pedido em até **3 dias úteis** (art. 41, § 1º).

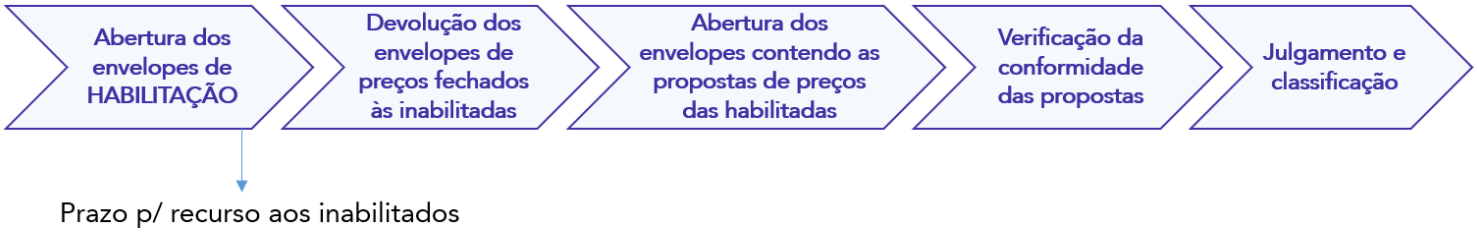
Tratando-se de impugnação apresentada por licitante, este terá até o **2° dia útil** que anteceder a abertura dos primeiros envelopes. Passado tal período, opera-se a decadência do direito de o licitante impugnar os termos do edital perante a administração (art. 41, § 2º).

Além do controle social exercido por qualquer cidadão ou licitante, mediante impugnação, é possível que qualquer pessoa (física ou jurídica), licitante ou contratado, **represente** ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de **controle interno** contra irregularidades em licitações e contratos celebrados pelo poder público (art. 113).

Uma vez apresentada a representação, os Tribunais de Contas e os órgãos de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Habilitação e Julgamento das propostas

Esta etapa é comumente chamada de "julgamento das propostas" e seu encadeamento consta dos incisos I a V do art. 43 da Lei 8.666, podendo ser assim sintetizado:



Antes, porém, de passarmos ao estudo dos detalhes de cada uma destas etapas, destaco que, tratando-se de licitação sob a modalidade **pregão**, haverá uma inversão na ordem das fases acima, de sorte que a classificação das propostas ocorre antes da etapa de habilitação.

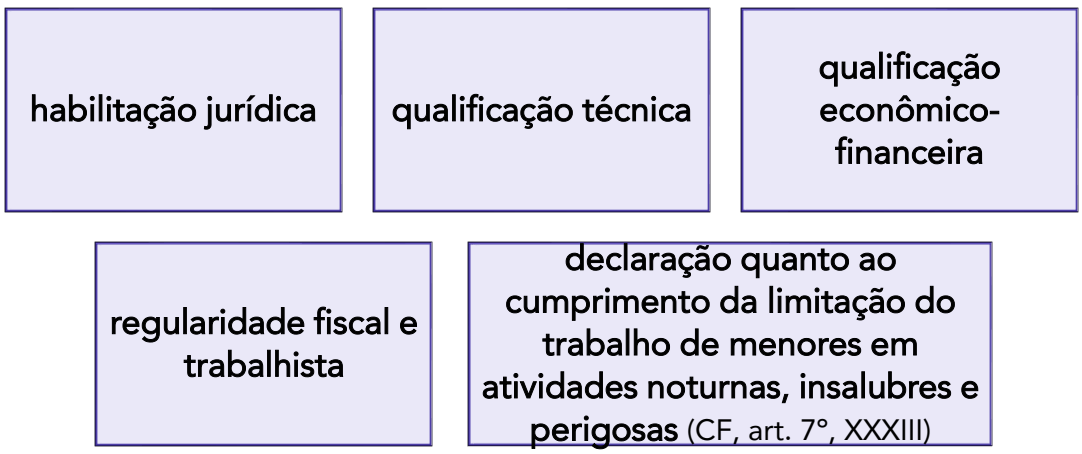
➢ Abertura dos envelopes de habilitação

Neste momento, a comissão de licitação irá **examinar a documentação** apresentada por cada licitante, verificando se as **características e qualidades** por eles demonstradas realmente atendem às exigências previstas no edital da licitação.

Como regra geral, a habilitação precede a etapa de classificação (na qual são avaliadas as propostas de preços dos licitantes).

Lembro que os requisitos de habilitação porventura exigidos devem ser apenas aqueles "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações", não podendo ser previstos requisitos desnecessários ou que possam frustrar indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, a Lei 8.666 prevê que a documentação de habilitação será, **exclusivamente**, aquela relativa a (art. 27):



Uma das exigências inseridas na qualificação econômico-financeira das modalidades licitatórias da Lei 8.666 consiste na **garantia de proposta** (ou "garantia por participação" na licitação).

Caso a Administração opte por exigir tal garantia, o gestor deverá atender às seguintes condições:

- deverá ser prevista dentro da **fase de habilitação**
- limitada a **1%** do valor estimado da contratação
- exigida de **todos os licitantes**
- **vedada** a exigência desta garantia em licitações na modalidade **pregão** (Lei 10.520, art. 5º, I).

➢ Inabilitação e interposição de recurso

Caso um ou mais licitantes deixe de atender aos requisitos de habilitação acima estudados (jurídicos, técnicos, econômico-financeiros, fiscal-trabalhista e limitação de idades para o trabalho), ele ficará impossibilitado de participar daquele procedimento licitatório. A este procedimento que declara tal impossibilidade dá-se o nome de inabilitação, o qual exclui o licitante daquele procedimento licitatório (Art. 41, § 4°).

Dada a seriedade da inabilitação, a legislação faculta aos interessados a **interposição de recurso**, com efeito suspensivo (art. 109, §2°), no prazo de **5 dias úteis**.

Caso não seja interposto recurso (ou o recurso seja rejeitado pela Administração), podemos concluir que aquele licitante não conseguiu demonstrar que sua empresa atende às qualidades exigidas no edital. Assim, sua proposta de preço não será nem mesmo conhecida ou examinada pela Administração. Isto porque, como regra geral, os **envelopes de preços das licitantes inabilitadas** são **devolvidos** a elas da mesma maneira em que foram entregues, ou seja, ainda **lacrados**.

Por outro lado, aqueles licitantes que foram considerados habilitados, não mais poderão desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão (art. 43, § 6°).

➢ Julgamento e classificação

Ultrapassada a fase de habilitação, a comissão de licitação irá proceder à abertura dos **envelopes de preços** (ou "propostas") das empresas que ainda permanecem na disputa (ou seja, das empresas habilitadas).

Uma vez abertos tais envelopes, serão conhecidas as propostas e os preços ofertados por cada licitante habilitado.

Diferentemente da habilitação, na etapa de **classificação**, a comissão **não** busca avaliar as qualidades e características das empresas licitantes. Aqui o momento é de verificar se a **proposta** apresentada atende às exigências do edital e classificá-las de acordo com o tipo de licitação previsto em edital (menor preço, melhor técnica, técnica e preço etc), buscando determinar quem foi o vencedor da licitação.

Em síntese:

> **Habilitação** → avalia a documentação da licitante (qualificação técnica, econômica, fiscal etc)
>
> **Classificação** → avalia as propostas (de acordo com o tipo de licitação)

Ainda em relação a esta distinção, é importante salientar que, uma vez ultrapassada a fase de **habilitação** dos concorrentes e **abertas as propostas**, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos depois do julgamento (art. 43, § 5.º).

Reparem que, caso uma proposta não obedeça às exigências constantes do edital licitatório, a **proposta será desclassificada** – e não "inabilitada".

Aquelas empresas que houverem "sobrevivido" à habilitação e as respectivas propostas não tiverem sido desclassificadas, terão suas propostas de preço ordenadas de acordo com o critério de seleção previsto em edital (tipo de licitação).

Aqui observaremos, com grande força, a incidência do **princípio do julgamento objetivo**, o qual preceitua que as propostas devem ser classificadas e julgadas seguindo fielmente as regras constantes do edital de licitação.

➢ Todas as licitantes inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas

Imagine que a Administração realiza a **licitação**, mas nenhuma das empresas que participaram da licitação atenderam às exigências de habilitação, de sorte que **todas as licitantes foram inabilitadas**.

Em outro cenário, imagine que, embora as licitantes tenham sido habilitadas, as propostas apresentadas por **todas elas foram desclassificadas**.

Nestas situações, teremos a chamada "licitação fracassada".

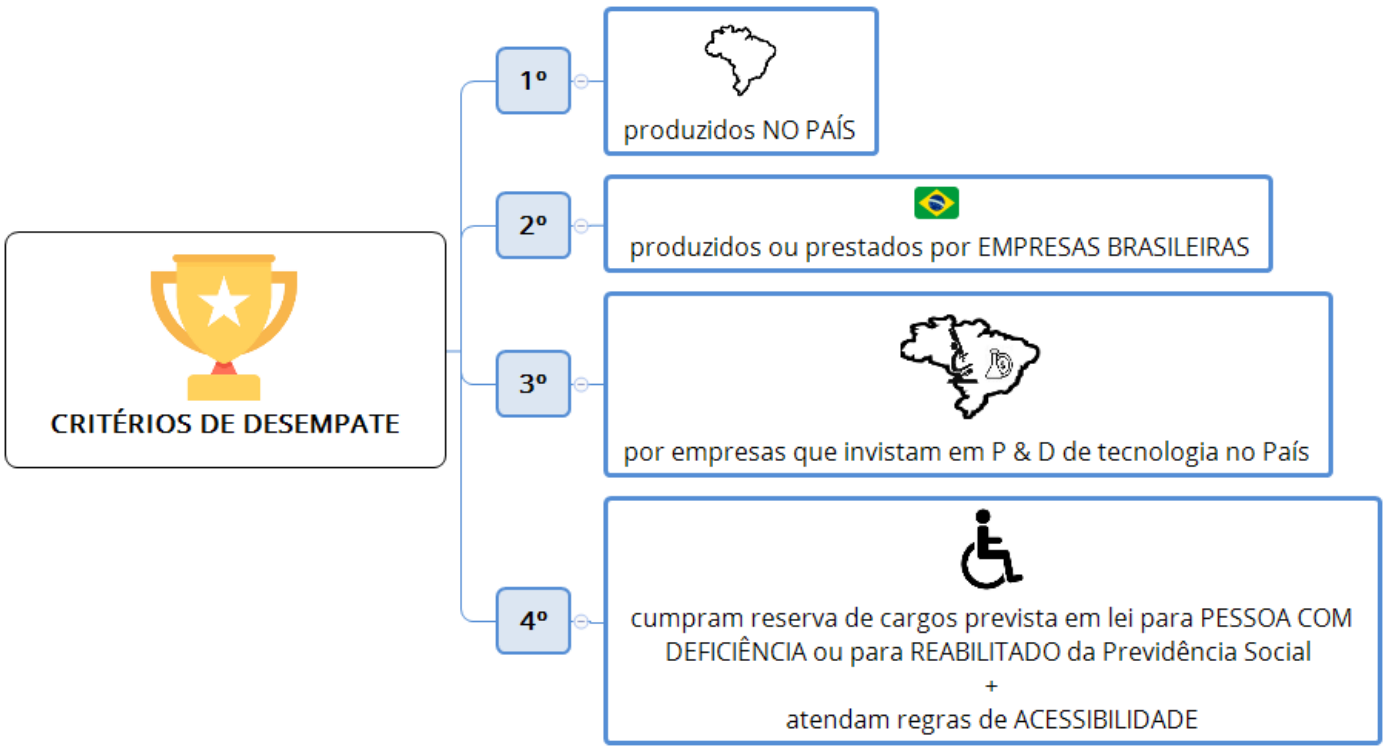
A este respeito, a Lei 8.666 prevê regra específica nas hipóteses em que o "fracasso" decorrer do oferecimento de **propostas com valores excessivos** (ou seja, propostas com preços acima daqueles normalmente praticados pelo mercado).

Se todos os licitantes assim se comportarem, a Administração poderá desclassificar todas as propostas e, nos termos do art. 48, §3°, abrir um **novo prazo** para que eles apresentem novas propostas.

Caso, ainda assim, os preços resultantes desta última etapa sejam excessivos, excepcionalmente, a Administração poderia dispensar a realização de nova licitação e contratar diretamente com fundamento no inciso VII do art. 24 da Lei 8.666.

➢ Empate na licitação

Se, após realizada a classificação das propostas oferecidas pelos licitantes habilitados, a comissão de licitação se deparar com empate, a resposta é dada pelo art. 3°, §2°, que prevê os seguintes os **critérios de desempate**:



TOME NOTA!

Percebam que o **1º critério** de desempate é a **produção em território nacional**, que é aquela que mais gera empregas e produz recolhimentos de impostos em favor do Estado.

Em **2º lugar**, privilegiam-se **empresas brasileiras** (é uma das exceções à regra geral de não se distinguir empresas brasileiras das estrangeiras – art. 3º, §1º, II).

Em **3º lugar**, o legislador buscou estimular o **investimento em tecnologia** no Brasil.

Por fim, em **4º lugar**, temos o cumprimento de regras legais sobre PcD, reabilitado na previdência e de acessibilidade.



Para gravar, pense aí na seguinte frase: produzido no país, por empresa brasileira, que investe em P&D e respeita regra de PcD.

Seguindo adiante, imagine ainda que, mesmo após a aplicação de todos estes critérios, ainda persistir o empate entre duas ou mais propostas. Nesta situação, o desempate ocorrerá mediante **sorteio** em ato público (Art. 45, § 2º).

➢ Margem de preferência

Sabemos que as licitações públicas não são utilizadas somente para obter as melhores propostas para contratar com o Estado. Os gastos do governo respondem por uma relevante fatia na economia brasileira, representando em uma das formas de estimular nossa economia. Portanto, uma das formas de estimular setores específicos da economia é **criando preferências na legislação**, de forma a privilegiar determinados setores nas aquisições públicas.

Trata-se, portanto, de mecanismo por meio do qual a Administração Pública irá preferir, em uma licitação, o setor a ser fomentado, em detrimento dos demais.

Na nossa atual legislação, há várias situações que ensejam preferência a determinados setores. Por exemplo, a Lei 13.146/2015 inseriu uma margem de preferência na Lei 8.666, adiante

estudada. Outro exemplo: a Lei Complementar 123/2006 cria um direito de preferência para micro e pequenas empresas de contratarem com a Administração Pública.

Além destes direitos/margens de preferência, aplicável para licitações de diversos objetos, há ainda direitos de preferência específicos para determinados bens ou serviços.

Em que pese toda variedade, o TCU entende que o gestor público não tem a faculdade de criar outras margens de preferências além daquelas previstas em lei (Acórdão 1.317/2013-TCU-Plenário, item 9.2.2), o que atentaria contra o Princípio da Legalidade e indevidamente contra a isonomia.

Preferência prevista na Lei 8.666/1993

Aqui nós temos uma situação excepcional, em que o legislador permitiu a criação de distinção entre particulares interessados em contratar com o Estado.

Haverá uma preferência para (i) a contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam a normas brasileiras e (ii) também para empresas que respeitem as normas protetivas das pessoas com deficiência (Art. 3°, § 5°).

São situações em que o Estado admite pagar um pouco mais caro a empresas enquadradas nas duas situações acima descritas, tendo em vista o **desenvolvimento nacional sustentável**. Portanto, entre um produto estrangeiro e um nacional (que atenda a normas técnicas brasileiras), a Administração dará preferência aos brasileiros.

Mas há um limite! Admite-se pagar, no máximo, **25%** a mais aos nacionais nesta situação (Art. 3°, § 8º).

Além disso, tal preferência pode ser estendida até mesmo aos **países do Mercosul**, total ou parcialmente, mediante ao regulamentador (art. 3°, § 10).

Homologação

Imagino que vocês já devem ter percebido a complexidade do procedimento licitatório e o emaranhado de regras legais e infralegais imposto pela legislação. Assim, é bastante natural que tal atividade administrativa esteja sujeita a erros.

Diante desse quadro, o legislador impôs uma **etapa de controle** antes de se concluir uma licitação, para que se possa verificar se ela foi conduzida de acordo com os ditames legais.

Tal **controle de legalidade** do procedimento é realizado na etapa de **homologação** da licitação e está a cargo da "**autoridade competente**"[12] – e não pela comissão de licitação.

Caso seja identificado alguma ilegalidade, a autoridade competente se abstém de homologar o procedimento e o devolve para a comissão de licitação.

Adjudicação

Antes de avançarmos uma pergunta:



Uma vez obtida a proposta mais vantajosa para a Administração e realizada a homologação do certame, o contrato já será assinado?

A resposta é não! Antes de se falar em celebração do contrato, terá lugar a etapa de **adjudicação**, que consiste no ato que **atribui ao licitante vencedor** o objeto da licitação.

Embora a empresa adjudicatária goze de **mera expectativa** de celebração do contrato administrativo – não há direito adquirido –, a adjudicação significa que, na eventualidade de a Administração contratar alguém para executar aquele objeto, a **preferência** será do licitante vencedor.

Em outras palavras, enquanto permanecer válida a adjudicação, é vedado à Administração contratar outra empresa para aquele mesmo objeto (Lei 8.666, art. 50).

Friso que, assim como a homologação, a adjudicação não é realizada pela comissão de licitação – mas pela "autoridade competente".

[12] Por uma questão de segregação de funções, o legislador estipulou que outras pessoas – diversas da comissão de licitação – devem examinar o procedimento licitatório.

INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO



incidência deste assunto em prova:



No início desta aula, estudamos que, como **regra geral**, a celebração de contratos pelo Estado exige a prévia realização de **licitação**, admitindo-se, nos "**casos especificados na legislação**", a contratação direta, isto é, sem prévia licitação.

Pois bem, neste tópico estudaremos situações excepcionais, em que o ordenamento jurídico admite que um fornecedor seja contratado pela Administração **sem que outros tenham a oportunidade de concorrer** com ele. Trataremos, portanto, de exceções ao dever de licitar.

A **contratação direta** (ou contratação sem licitação prévia) terá lugar nos casos de (i) inexigibilidade ou (ii) dispensa de licitação.

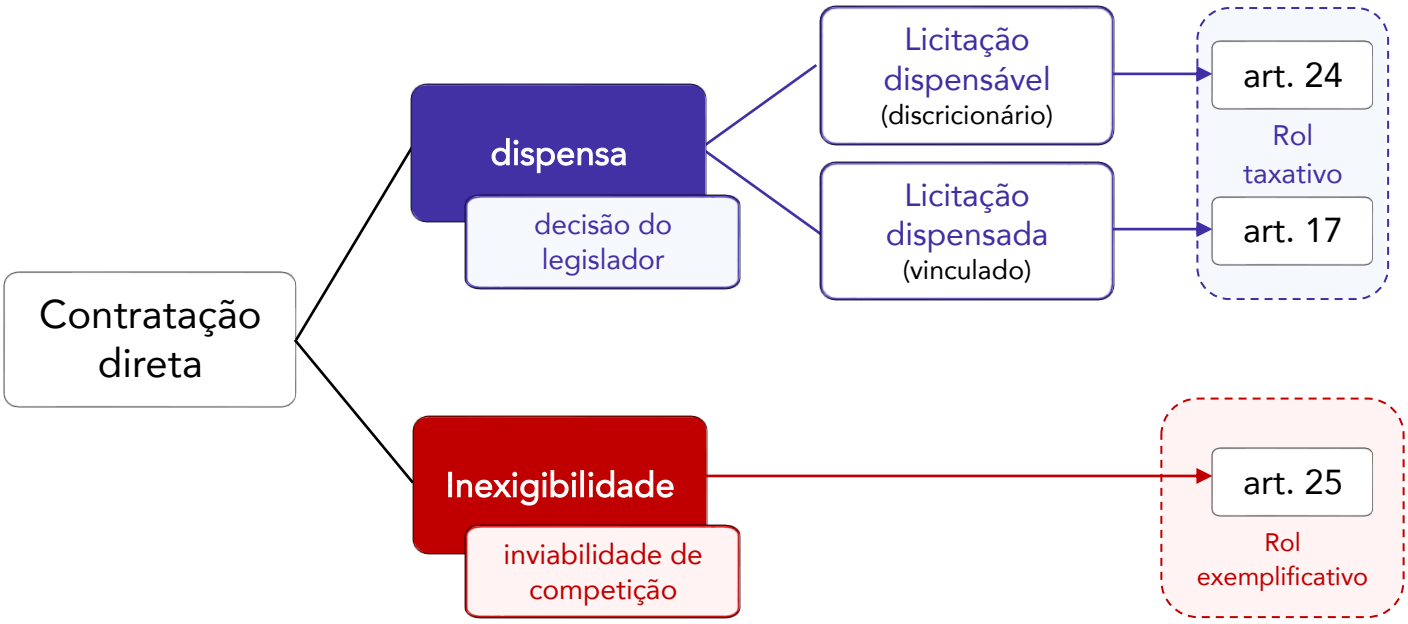
Já adianto que as situações de inexigibilidade de licitação pressupõem primordialmente **inviabilidade de competição** entre fornecedores. Tais casos decorrem de características do mercado ou do objeto a ser contratado, como nas situações de **monopólio** - quando não há mais de um fornecedor apto a fornecer o bem ou prestar o serviço à Administração. Como a contratação direta, nestes casos, é uma decorrência do mercado – e não da lei –, o legislador limitou-se a prever uma **lista de exemplos** (ou rol exemplificativo) de situações de inexigibilidade no **art. 25** da Lei 8.666, não buscando exaurir todas estas situações de inviabilidade de competição.

Por outro lado, nos casos de dispensa de licitação, a competição entre mais de um fornecedor até seria viável, porém o legislador entendeu por bem **dispensar a realização do procedimento licitatório**, para conferir celeridade às compras governamentais, por considerar que o custo da licitação não compensa os riscos que ela minimiza ou para fomentar determinados setores. Diferentemente da inexigibilidade, aqui estamos falando de um afastamento do dever de licitar por uma decisão legislativa.

Assim, ainda falando da dispensa, há casos em que o legislador **autoriza** o administrador a não realizar a licitação – conduta discricionária – e outros em que **determina** ao administrador sua não realização – conduta vinculada. Ao primeiro grupo, dá-se o nome de licitações dispensáveis (enumeradas no art. 24 da Lei 8.666) e, ao segundo, licitações dispensadas (enumeradas no art. 17).

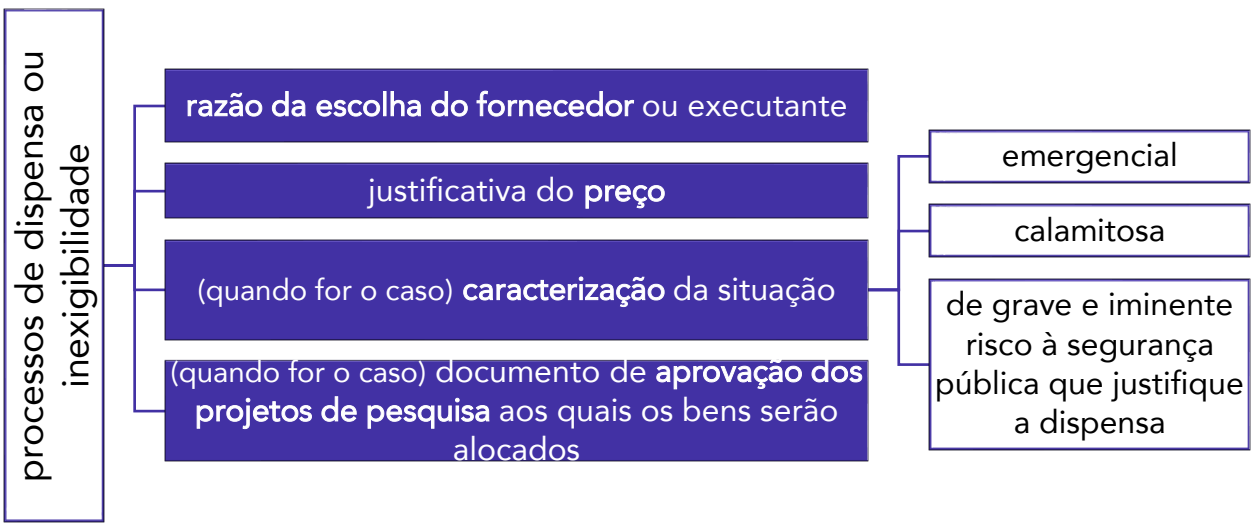
Como tais casos representam uma decisão do legislador, suas hipóteses encontram-se **taxativamente previstas** na legislação (diferentemente das hipóteses de inexigibilidade).

Em síntese:



A despeito destas diferenças, o resultado da dispensa ou da inexigibilidade é o mesmo: a celebração de um contrato administrativo sem prévia licitação.

Dada a excepcionalidade da "não-licitação", a Lei 8.666 exige que o **processo administrativo** que cuidar da dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá conter os seguintes elementos (art. 26, parágrafo único):



- - - -

Bem, caro aluno, comentamos acima as características da inexigibilidade e da dispensa de licitação em linhas gerais. Agora vamos detalhar melhor estes institutos.

Avante!

Inexigibilidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

A **inexigibilidade de licitação**, como visto acima, diz respeito a situações em que **não há viabilidade** de competição entre os fornecedores.

Consoante define Di Pietro[13], "não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".

> Imagine que determinada organização pública necessite contratar um sistema computacional produzido e comercializado por uma única empresa, sem qualquer similar no mercado.
>
> Neste caso, uma vez comprovada a necessidade da Administração, não faria sentido algum abrir um procedimento competitivo entre mais de uma empresa, de sorte que o sistema poderia ser adquirido mediante inexigibilidade de licitação.

Dadas as múltiplas possibilidades de surgimento das situações de inexigibilidade (em que não há possibilidade fática de mais de uma empresa competir pela celebração do contrato), o legislador optou por **conceituar brevemente** o instituto da inexigibilidade e **citar exemplos** (rol exemplificativo), da seguinte forma:

> Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
>
> I - para aquisição de **materiais**, **equipamentos**, ou **gêneros** que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa** ou representante comercial exclusivo, **vedada a preferência de marca**, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

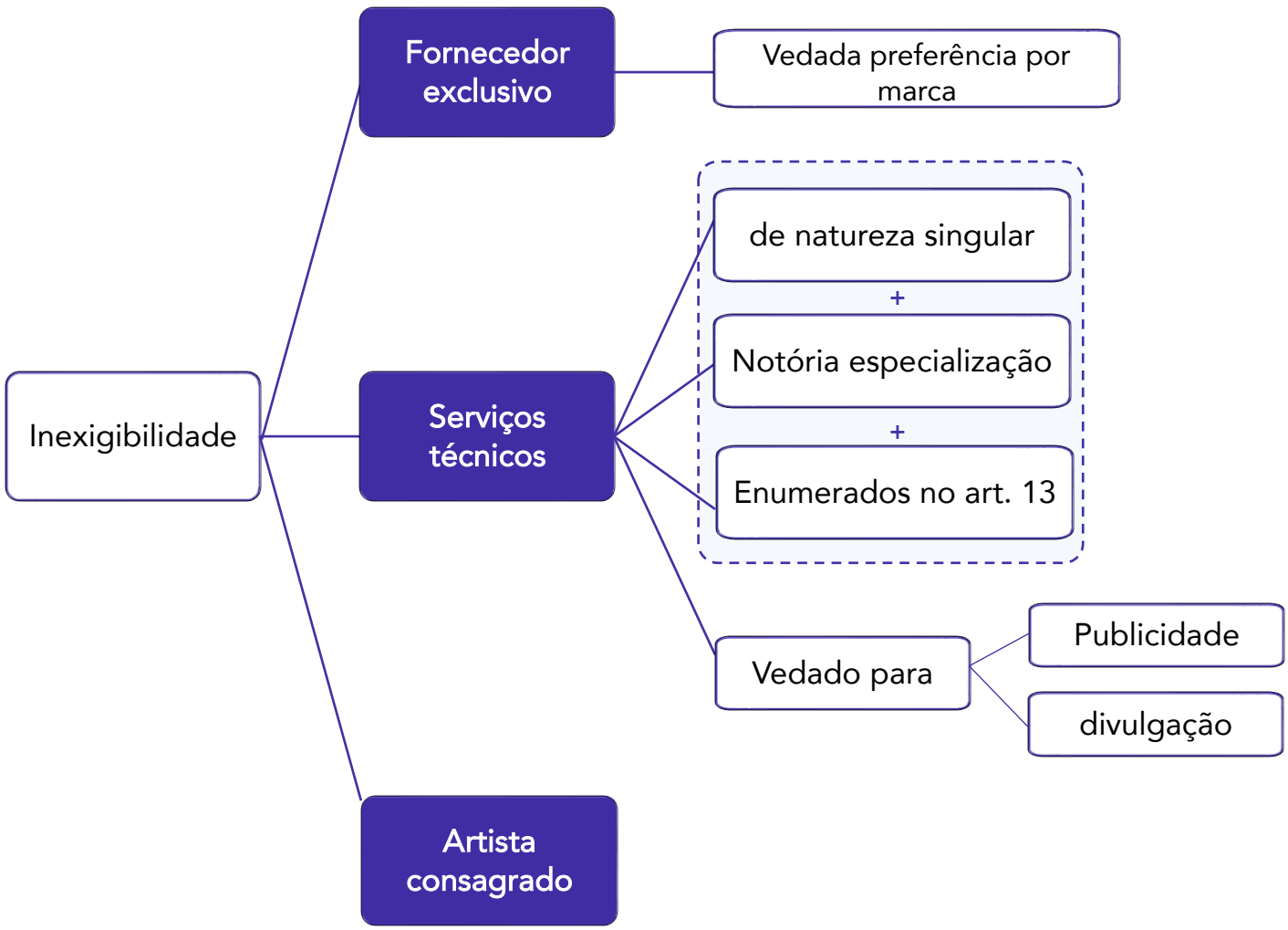
[13] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Tópico 9.5

> II - para a contratação de **serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> III - para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado** pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Antes, porém, de avançar, é importante reforçar que:

> É **exemplificativa** a lista de hipóteses de inexigibilidade constante do art. 25 da Lei 8.666/1993.

Apesar de ser um rol exemplificativo, para fins de prova, é importante conheceremos "de perto" cada uma das hipóteses, sintetizadas a seguir:





Passemos, adiante, a comentar cada uma destas três situações mencionadas no texto legal.

O inciso I do art. 25 diz respeito à aquisição de produtos a partir de fornecedor exclusivo. Ora, se apenas uma empresa fornece tal produto, não se poderia cogitar a realização do certame licitatório.

Tal exclusividade requer comprovação, a qual é realizada por meio de atestado fornecido pelo (i) órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, a obra ou o serviço, (ii) pelo sindicato, federação ou confederação patronal ou (iii) entidades equivalentes.

Quanto à comprovação apenas por meio de **patente** de produto, Carvalho Filho[14] esclarece que a existência da patente "não é prova suficiente da exclusividade", já que, embora seja exclusiva, a distribuição e comercialização do respectivo produto podem ser atribuídas a outras empresas no mercado, afastando o cabimento da inexigibilidade.

Outro ponto relevante a ser observado é a vedação à preferência de marca dos produtos fornecidos por meio da inexigibilidade. Assim, como regra geral, a Administração não poderia realizar uma contratação fundamentada neste inciso I, após ter restringido o universo de produtos a uma única marca. Isto porque a restrição por marca poderia artificialmente criar a inviabilidade de competição, o que não se compatibiliza com a finalidade da inexigibilidade.

- - - -

Outro caso expresso no art. 25 é o do inciso II, que dispõe sobre a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados.

A lista de serviços técnicos profissionais especializados consta do art. 13 da Lei 8.666/1993, a saber:

> Art. 13, I - **estudos técnicos**, planejamentos e **projetos básicos** ou **executivos**;
>
> II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> III - **assessorias** ou **consultorias** técnicas e **auditorias** financeiras ou tributárias;
>
> IV - **fiscalização**, **supervisão** ou **gerenciamento** de obras ou serviços;

[14] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 278

V - patrocínio ou **defesa de causas judiciais** ou **administrativas**;

VI - **treinamento** e **aperfeiçoamento de pessoal**;

VII - **restauração de obras** de arte e bens de valor histórico.

Ressalto que, apesar de ser exemplificativo o rol do art. 25, boa parte da doutrina entende que o art. 13 apresenta **lista taxativa**.

Entretanto, **não** basta que o serviço se enquadre nesta lista! Isto porque o inciso II elenca outros dois requisitos para tal hipótese inexigibilidade:

1) o serviço objeto do contrato deve ter uma natureza singular.

2) o contratado deve possuir notória especialização.

Por fim, o legislador tomou o cuidado de vedar a utilização deste inciso II para a contratação de serviços de publicidade e divulgação.

- - - -

Em outro giro, percebemos que o inciso III do art. 25 prevê a inexigibilidade para contratação de atividades artísticas. Assim, a contratação de artista que tenha sido **consagrado** (i) pela crítica ou (ii) opinião pública tem cunho fortemente personalíssimo, não passível de avaliação por fatores objetivos (como seria em uma licitação). Tal contratação pode ser realizada diretamente com o artista (ex.: contrato assinado diretamente com a Ivete Sangalo) ou com o empresário que detenha exclusividade (ex.: com o único empresário que representa a Ivete Sangalo).

Dispensa

Conforme leciona Marçal Justen Filho[15], a dispensa de licitação é "consagrada por lei para situações em que é viável a competição". No entanto, a lei reconhece que "sua realização não traria os benefícios pretendidos" ou, até mesmo, que poderia acarretar malefícios indesejáveis.

Os casos de dispensa de licitação tratam, em síntese, de opções do legislador. Por este motivo, não se admite a criação de um caso de dispensa sem a **devida previsão em lei** (em sentido estrito) – diversamente do que se verifica sobre a inexigibilidade.

[15] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. p. 468-469

Dito isto, passemos ao estudo das hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993. Comentaremos, primeiramente, os casos de **licitações dispensáveis** (enumeradas no art. 24 da Lei 8.666) e, na sequência, de **licitações dispensadas** (enumeradas no art. 17). Veremos, adiante, que todos os casos de licitação dispensada referem-se à alienação de bens (venda).

Licitação dispensável – art. 24

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Nos casos estudados a seguir, o legislador conferiu uma **faculdade** ao administrador público, o qual poderá optar entre (i) realizar uma licitação ou (ii) celebrar o contrato diretamente.

Em razão dessa possibilidade de decisão, dizemos que, nas licitações dispensáveis, a conduta do administrador é **discricionária**. Assim, fica claro que – diferentemente das hipóteses de licitação dispensada – aqui o legislador **autoriza** o administrador a não realizar a licitação.

Feita esta breve contextualização, passemos ao estudo de cada uma das hipóteses de dispensa de licitação.

Iremos concentrar nossos comentários nas hipóteses mais relevantes em prova.

Art. 24. É dispensável a licitação:

*I – para obras e serviços de engenharia de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior [valor limite da modalidade convite], desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*II – para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior [valor limite da modalidade convite] e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Os incisos I e II do art. 24 acima tratam da dispensa de licitação em razão do baixo valor do contrato a ser celebrado (**dispensa por diminuto valor**).

Em ambos os casos, o legislador presumiu que o custo administrativo de se realizar uma licitação (custos da divulgação do instrumento convocatório, remuneração dos servidores da comissão de licitação etc) seria superior ao benefício potencialmente gerado pelo procedimento licitatório.

Assim, se o contrato a ser celebrado estiver dentro do limite de **10%** dos valores aplicáveis à modalidade **convite**, a Administração poderá deixar de realizar a licitação.

Atualizando os valores constantes do art. 23, incisos I e II, alíneas 'a', por meio do Decreto 9.412, chegamos à seguinte tabela:

Dispensa de licitação por diminuto valor	Obras e serviços de engenharia	Compras e demais serviços
	Até R$ 33 mil	Até R$ 17,6 mil

Destaco que, tratando-se de órgãos e entidades federais que pertencerem ao Sisg – Sistema de serviços gerais, o Decreto 10.024/2019 determina que a dispensa por baixo valor seja feita por meio de **sistema eletrônico**. A ideia é desburocratizar estas contratações, por meio da utilização de ferramentas eletrônicas.

Importante mencionar que se a organização pública houver sido qualificada como agência executiva ou se constituir em consórcio público ou como empresa estatal, os limites acima serão aferidos pelo **dobro** (isto é, 20%) – art. 23, §1°.

Assim, nestes casos excepcionais, tais entes públicos poderiam realizar dispensa de licitação, com base nestes incisos, em contratos de até R$ 66 mil (obras e serviços de engenharia) ou R$ 35,2 mil (compras e demais serviços).

Art. 24, III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

O inciso acima deixa claro que, em tempos de **guerra** ou havendo **grave perturbação da ordem**[16], não haveria tempo hábil para a realização da licitação, podendo o administrador público se socorrer da contratação direta mediante dispensa.

---

*Art. 24, IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias***

[16] São exemplos de "perturbação da ordem" as situações de estado de defesa (CF, art. 136) e estado de sítio (CF, art. 137, I).

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, ***vedada a prorrogação*** *dos respectivos contratos;*

No inciso IV acima está descrita a **hipótese de emergência ou calamidade pública** que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e bens públicos ou particulares.

> Por exemplo, a contratação emergencial de serviços relacionados à instalação e configuração de linhas de comunicação em locais afetados por enchentes.

Estejam atentos para o fato de que os bens ou serviços contratados **deverão ser necessários ao atendimento da emergência**.

Além disso, o tempo total do contrato para esses casos deverá ser limitado a **180 dias corridos**, contados da ocorrência da calamidade que justificou a situação de emergência, sendo **proibida a prorrogação dos instrumentos contratuais**.

Art. 24, V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, ***mantidas****, neste caso,* ***todas as condições*** *preestabelecidas;*

Este inciso trata da licitação deserta em que há **desinteresse na contratação** por parte do mercado.

> Imagine o caso em que determinado órgão público realiza uma licitação para construção de sua nova sede e, na data marcada para entrega das propostas, nenhum interessado comparece.

Neste caso, se a realização de nova licitação puder causar prejuízos à Administração, é possível que aquele mesmo objeto seja contratado mediante dispensa de licitação, desde que todas as condições da licitação anterior (a exemplo das cláusulas da minuta de contrato) sejam mantidas.



Atenção para não confundirmos a **licitação deserta** com a **licitação fracassada**. Embora ambas sejam procedimentos licitatórios frustrados, a licitação deserta consiste no certame em que

nenhuma empresa se apresenta, enquanto, na fracassada, as empresas participam da licitação, oferecem propostas, mas nenhuma é selecionada, em razão da inabilitação ou desclassificação de todas.

A despeito da diferença, a licitação fracassada, em determinadas hipóteses, também poderá autorizar a contratação mediante dispensa, nos termos do inciso VII a seguir.

Em síntese:

Licitação deserta	»»	Não acudirem interessados à licitação
Licitação fracassada	»»	Os interessados são inabilitados ou desclassificados

Dito isto, passemos ao inciso VII, abaixo, que prevê a dispensa cabível em determinados casos de licitação fracassada.

---

*Art. 24, VII - quando as **propostas** apresentadas consignarem **preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional**, ou forem **incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais** competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a **adjudicação direta** dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;*

Imagine que a Administração realiza uma licitação buscando uma proposta vantajosa e, ao invés disso, obtém **propostas com valores excessivos** (ou seja, propostas com preços acima daqueles normalmente praticados pelo mercado).

Se todos os licitantes assim se comportarem, a Administração poderá **desclassificar** todas as propostas e, nos termos do art. 48, §3°, abrir um **novo prazo** para que eles apresentem novas propostas.

Imagine que, mesmo após esta "segunda chance", os preços permaneçam excessivos (teremos aqui uma das modalidades de **licitação fracassada**).

Nesta mesma situação, suponha a Administração sabe de um fornecedor que, embora não tenha participado da licitação, tenha interesse em contratar com a Administração **nas condições por ela pretendidas** e a valores de mercado.

Nesta situação (após desclassificadas todas as propostas + oportunizada a apresentação de nova documentação), aí sim poderá ser celebrado contrato diretamente com base no inciso VII acima.

Por outro lado, se o fracasso da licitação decorresse da inabilitação de todos os licitantes (ou seja, nenhuma empresa atendia aos requisitos de habilitação do edital) – situação mantida após a reabertura do prazo –, aí não seria possível a contratação mediante dispensa.

---

*Art. 24, VI - quando a União tiver que **intervir no domínio econômico** para **regular preços** ou **normalizar o abastecimento**;*

Aqui temos um caso em que a contratação pretendida pela Administração não visa obter a proposta mais vantajosa, mas sim **regularizar o abastecimento** e os respectivos **preços** em benefício da população.

Como exemplo, poderíamos citar as intervenções no domínio econômico para normalizar o abastecimento de bens alimentícios ou de combustíveis.

Carvalho Filho[17] defende que este caso de dispensa destina-se exclusivamente à **União**, na medida em que os demais entes federados não possuem competência constitucional para a intervenção no domínio econômico (CF, art. 174).

---

*Art. 24, VIII - para a aquisição, **por pessoa jurídica de direito público interno**, de bens produzidos ou serviços prestados por **órgão ou entidade que integre a Administração Pública** e que tenha sido **criado para esse fim específico** em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

O inciso VIII acima apresenta a hipótese que permite às pessoas jurídicas de direito público interno (órgãos, autarquias e fundações de direito público) contratarem bens ou serviços de órgão ou

---

[17] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 264

entidade que tenha sido criado para o fim específico da contratação, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

São situações em que contratante e contratado **pertencem à Administração Pública** (sendo o contratante pessoa jurídica de direito público).

Observe atentamente que há uma série de pré-requisitos que autorizam a contratação por meio de dispensa, porém o mais importante deles é o fato de que o preço contratado **deverá ser compatível com o praticado no mercado**.

Por fim, vale destacar que este limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a Administração não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei 8.080/1990, consoante detalhamento contido no inciso XXXIV do art. 24.

Art. 24, IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

Nesta hipótese estaremos diante dos interesses da sobrevivência do Estado brasileiro[18], nos termos definidos no Decreto 2.295/1997, a exemplo da "aquisição de recursos bélicos navais, terrestres e aeroespaciais".

---

*Art. 24, X - para a **compra** ou **locação** de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas **necessidades de instalação** e **localização** condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Aqui podemos imaginar, como exemplo, a repartição pública que necessita se mudar para outro edifício em uma mesma cidade. Para tanto, a Administração irá elaborar critérios de escolha do novo imóvel, seja para locação (aluguel) ou compra (aquisição), como a localização, a dimensão do imóvel, destinação etc.

[18] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. p. 506

Assim, quando tais critérios condicionarem a escolha do imóvel, a celebração do respectivo contrato não exige a realização de licitação, dada inclusive a impossibilidade de competição entre mais de um particular a respeito.

Assim como comentamos no inciso VIII, aqui também se exige que o preço contratado **seja compatível com o praticado no mercado**.

---

*Art. 24, XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de **rescisão contratual**, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

Vamos explicar esta hipótese por meio de um exemplo:

> Imagine que, em momento anterior, determinada organização realizou uma licitação e contratou a "empresa X" para a construção de uma escola pública. Naquela licitação, a "empresa X" havia se sagrado vencedora, porquanto as propostas das empresas Y e Z apresentaram valor superior.
> No entanto, após executar 70% da obra, o contrato foi rescindido com aquela empresa.
> Os 30% restantes da obra são chamados de "remanescente de obra".
> Neste caso, a Administração poderia, muito bem, contratar a empresa Y ou a empresa Z para concluir a obra, sem a realização de nova licitação.

Vejam que, neste caso, a Administração somente pode contratar as **empresas que participaram da licitação anterior**, obedecendo a ordem de classificação. Além disso, tal contratação direta somente poderia ocorrer no **mesmo valor ofertado pela empresa vencedora** (no nosso exemplo, o valor ofertado pela empresa X).

---

*Art. 24, XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no **preço do dia**;*

Neste inciso o legislador cuidou das compras eventuais de produtos perecíveis (verduras, frutas, carnes, pães etc). Imagine se, às pressas, um ente público necessite adquirir um gênero perecível.

Como tais gêneros alimentícios se deterioram com o decurso do tempo, não faria sentido a realização de uma licitação. Faz-se, assim, a contratação direta com base no **preço do dia**.

Detalhe importante é que tal dispensa **não é permanente**[19], na medida em que a Administração, em geral, poderia se planejar e realizar uma licitação para o fornecimento contínuo destes gêneros perecíveis (por meio de um registro de preços, por exemplo). Dessa forma, a compra dos hortifrutis mediante dispensa somente será cabível durante o **tempo necessário para a realização da licitação**.

---

*Art. 24, XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente da **pesquisa**, do **ensino** ou do **desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à **recuperação social do preso**, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e **não tenha fins lucrativos**;*

Esse inciso ilustra o caso das contratações das **fundações** (pois não possuem fins lucrativos) de ensino e pesquisa, por exemplo, para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços.

A lei determina que a instituição deva ser **brasileira**, que detenha **inquestionável reputação ético-profissional** (alguém sabe como medir isso?) e, também, não tenha fins lucrativos.

A jurisprudência tem exigido, ainda, que os **valores praticados** neste contrato sejam **compatíveis** com os de mercado.

É com base neste dispositivo que as **bancas organizadoras de concurso público** são contratadas diretamente.

---

*Art. 24, XV - para a **aquisição** ou **restauração de obras de arte** e **objetos históricos**, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às **finalidades do órgão ou entidade**.*

[19] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 259

Aqui teríamos um museu, por exemplo, contratando diretamente uma organização para fornecer uma obra de arte ou restaurá-la.

Reparem que a restauração de obras de arte é serviço mencionado no rol do art. 13 da Lei 8.666 (inciso VII), de sorte que, havendo notória especialização e singularidade, poderia ser objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II.

Art. 24, XVI - para a impressão dos diários oficiais, de **formulários padronizados** *de uso da administração, e de* **edições técnicas oficiais**, *bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;*

De modo análogo ao que comentamos em relação ao inciso VIII, aqui teremos a contratação de **outro ente público** para prestação de serviços para os quais tais organizações foram criadas.

Será o caso, por exemplo, da contratação da Imprensa Nacional para impressão de matérias no diário oficial.

Art. 24, XVII - para a **aquisição de componentes ou peças** *de origem nacional ou estrangeira, necessários à* **manutenção de equipamentos** *durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal* **condição de exclusividade for indispensável para a vigência da** *garantia;*

Aqui têm lugar as **contratações acessórias para manutenção de garantia**.

Imagine que a Administração Pública contratou um supercomputador, cujo fabricante impõe, como condição para manutenção de sua garantia, que as peças acessórias utilizadas naquele computador sejam apenas originais, por ele produzidas.

Neste caso, o computador é o **produto principal** (adquirido por meio de um contrato anterior), sendo que sua garantia exige que seus **acessórios** sejam adquiridos junto ao fornecedor durante o período da garantia. Assim, estaria autorizada a contratação daquele fabricante por meio de dispensa.

---

*Art. 24, XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, **sem fins lucrativos** e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o **preço contratado seja compatível com o praticado no mercado**.*

Temos aqui uma hipótese de **fomento** proporcionado pela Administração Pública, visto que um dos objetivos desta contratação é beneficiar tais associações, cujos associados possuem limitações físicas.

---

*Art. 24, XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de **obras** e **serviços de engenharia**, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 [isto é, R$ 3,3 milhões];*

Com o intuito de promover e incentivar a **pesquisa** e o **desenvolvimento científico**, o legislador tornou dispensável a licitação para aquisição de bens e outros insumos que se destinem à pesquisa científica e tecnológica, como aquelas realizadas oriundas de recursos concedidos pela CAPES e CNPq, que são entidades de fomento à pesquisa.

Reparem que, quando tal hipótese for aplicada a **obras** e **serviços de engenharia**, foi imposto um **limite de valor**, além do que deverá seguir procedimentos instituídos em regulamentação específica (art. 24, §3º).

Além disso, a este caso de dispensa **não** se aplica a vedação prevista no art. 9º, *caput*, I – de que o autor do projeto (básico ou executivo) não participe, direta ou indiretamente, da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários (art. 24, §4º).

Art. 24, XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Lembro que o **contrato de gestão**, neste caso, é celebrado com entes privados, qualificados como organizações sociais, nos termos da Lei 9.637/1998. Neste arranjo, o particular receberá **recursos públicos** (pessoal, bens ou recursos orçamentários), mas ficará sujeito a uma série de regras do direito público, a exemplo de **controles** mais rígidos e da **fiscalização** quanto à aplicação dos recursos recebidos.

Além disso, dado o vínculo mais estreito com o poder público, tais organizações privadas poderiam ser contratadas diretamente.

Reparem, no entanto, que há duas condições:

- os serviços devem estar **previstos no contrato de gestão**

- a dispensa somente pode ocorrer no âmbito da **mesma esfera** que houver expedido a qualificação como OS (ou seja, se foi um município quem qualificou determinada entidade como OS, a dispensa poderia ser realizada apenas por entes daquele município).

---

*Art. 24, XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de **consórcio público** ou em convênio de cooperação.*

A **prestação associada de serviços públicos** ocorre quando um ente federativo se incumbe diretamente da prestação de serviços públicos de outro, podendo se socorrer inclusive dos consórcios públicos para tal prestação de serviços.

Nestes casos, dispensou-se a licitação para a celebração de **contrato de programa** entre ente da federação (ou entidade de sua administração indireta) com o consórcio público, para tal prestação de serviços públicos de forma associada.

- - - -

Vou abrir um parêntese para lembrar que, além da regra estudada acima, o consórcio público pode ser contratado diretamente pela Administração Direta ou Indireta dos entes federativos consorciados, isto é, **dispensada a licitação** (Lei 11.107/2005, art. 2º, III).

---

*Art. 24, XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, **alta complexidade tecnológica** e **defesa nacional**, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.*

Sabemos que há grande demanda para serviços relacionados à construção de equipamentos para processamento de dados ou softwares especialistas para a defesa nacional. Nesses casos, é facultado à Administração dispensar a licitação caso os bens sejam produzidos ou os serviços sejam

prestados em território nacional, e estejam caracterizados por possuírem alta complexidade tecnológica e serem relacionados à defesa nacional.

Nesse caso em específico, é necessário parecer positivo de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão (Ministro ou Secretário de Estado, para o âmbito federal e estadual, respectivamente).

Art. 24, XXXIV - para a aquisição ***por pessoa jurídica de direito público*** *interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico* ***em data anterior à vigência desta Lei****, desde que o* ***preço contratado seja compatível com o praticado no mercado****.*

Já havíamos comentado anteriormente a possibilidade de contratação, por parte de pessoa jurídica de direito público, de outro ente público (inciso VIII) ou de instituição brasileira destinada ao ensino e pesquisa (inciso XIII).

Neste inciso temos a previsão específica para contratação para atender a necessidades da **área de saúde**.

Art. 24, XXXV - para a ***construção****, a* ***ampliação****, a* ***reforma*** *e o* ***aprimoramento*** *de* ***estabelecimentos penais****, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.*

Aqui temos a hipótese mais recente de dispensa de licitação, inserido pela Lei 13.500, de outubro de 2017. Em razão do clamor social por soluções céleres de segurança pública, o legislador optou por autorizar a contratação da construção e reforma de **presídios**, por exemplo, por meio de dispensa de licitação.

As hipóteses a seguir dispensam maiores comentários, além da leitura atenta dos respectivos incisos:



Art. 24, XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de ***acordo internacional*** *específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as* ***condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público****;*

Art. 24, XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o ***abastecimento de navios****,* ***embarcações****,* ***unidades aéreas ou tropas*** *e seus meios de deslocamento quando* ***em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes****, por motivo de* ***movimentação operacional ou de adestramento****, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei [limite de R$ 176 mil]*

Art. 24, XIX - para as ***compras de material de uso pelas Forças Armadas****, com* ***exceção de materiais de uso pessoal e administrativo****, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;*

Art. 24, XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de ***energia elétrica*** *e* ***gás natural*** *com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;*

Art. 24, XXIII - na contratação realizada ***por empresa pública*** *ou* ***sociedade de economia*** *mista* ***com suas subsidiárias e controladas****, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o* ***preço contratado seja compatível com o praticado no mercado****.*

Art. 24, XXV - na ***contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT*** *ou por* ***agência de fomento*** *para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.*

---

*Art. 24, XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de **resíduos sólidos urbanos** **recicláveis** ou **reutilizáveis**, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por **pessoas físicas de baixa renda** reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.*

---

*Art. 24, XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos **contingentes militares das Forças Singulares brasileiras** empregadas em **operações de paz no exterior**, necessariamente justificadas quanto ao **preço** e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.*

---

*Art. 24, XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de **serviços de assistência técnica e extensão rural** no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na **Agricultura Familiar** e na **Reforma Agrária**, instituído por lei federal.*

---

*Art. 24, XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 [relacionadas à **construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação**], observados os princípios gerais de contratação dela constantes.*

---

*Art. 24, XXXII - na contratação em que houver **transferência de tecnologia** de **produtos estratégicos** para o **Sistema Único de Saúde - SUS**, no âmbito da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.*

---

*Art. 24, XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de **cisternas** ou outras **tecnologias sociais de acesso à água** para **consumo humano** e **produção de alimentos**, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.*

A doutrina[20] alerta para a existência de hipóteses previstas como dispensa de licitação, que, a bem da verdade, consistem em casos de inexigibilidade de licitação, a exemplo da restauração de obras de arte (inc. XV) e do fornecimento de energia elétrica e gás natural (inc. XXII).

Licitação dispensada – art. 17

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Nas hipóteses estudadas a seguir, o legislador estabeleceu uma **única conduta** ao administrador público: a não realização de licitação.

Veremos que todos os casos dizem respeito à **alienação de bens**, sendo a alienação de bens imóveis tratada no inciso I a seguir e, no inciso II, as hipóteses de dispensa que tem por objeto a alienação de bens móveis.

Antes, porém de avançar, notem que a alienação destes bens, ainda que realizada mediante dispensa, como **regra geral** exige (art. 17, *caput* e incisos I e II):

Bens imóveis	Bens móveis
autorização legislativa	-
avaliação prévia	avaliação prévia
interesse público devidamente justificado	interesse público devidamente justificado

➢ Alienação de bens imóveis

Estudamos, anteriormente, que a alienação de bens imóveis deve ser realizada mediante licitação na modalidade **concorrência**, como regra geral. Tratando-se, especificamente, de imóvel proveniente de (i) dação em pagamento[21] ou (ii) procedimentos judiciais[22], caberia também o **leilão**.

[20] Op. Cit. p. 470

[21] Dação em Pagamento, em síntese, diz respeito à situação em que o particular dá bens imóveis ao poder público como forma de quitar dívidas.

[22] Neste caso são bens imóveis oriundos de processos judiciais, como nos casos em que o particular teve seu patrimônio executado para pagamento de dívidas com o Estado.

Neste tópico estudaremos exceções a estas regras, que admitem a alienação de **bens imóveis** mediante dispensa:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será precedida de **avaliação** e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando **imóveis**, dependerá de **autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada** esta nos seguintes casos:
>
> a) dação em pagamento;
>
> b) **doação**, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;
>
> c) **permuta**, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
>
> d) investidura;
>
> e) **venda** a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
>
> f) **alienação** gratuita ou onerosa, **aforamento**, **concessão de direito real de uso**, **locação** ou **permissão de uso** de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
>
> g) procedimentos de **legitimação de posse** de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;
>
> h) **alienação** gratuita ou onerosa, **aforamento**, **concessão de direito real de uso**, **locação** ou **permissão de uso** de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

> i) **alienação** e **concessão de direito real de uso**, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1° do art. 6o da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e

Além da hipótese estabelecida na alínea 'i' acima, destaco que a Administração poderá conceder (i) título de propriedade ou (ii) direito real de uso de imóveis **sem licitação** e **sem autorização legislativa** quando a utilização do imóvel se destinar a (art. 17, §§2° e 2°-A):

> Art. 17, §2°, I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;
>
> II - a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de **cultura**, **ocupação** mansa e pacífica e **exploração direta** sobre **área rural**, observado o limite de que trata o § 1° do art. 6° da Lei n° 11.952, de 25 de junho de 2009 [2.500 hectares];

No que se refere à dação em pagamento de bens imóveis, mencionada na alínea 'a' acima, lembro que aqui é o Estado quem dá o imóvel em pagamento (licitação dispensada)! Diferentemente seria se o Estado tivesse recebido o imóvel em pagamento, aí haveria o dever de licitar a alienação deste imóvel (leilão ou concorrência).

Já no que diz respeito à doação de bens imóveis, mencionada na alínea 'b' acima, o § 1° do mesmo artigo dispõe que, cessadas as razões que justificaram sua doação, os bens anteriormente doados **reverterão** ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

Por falar em doação, importante destacar que, se houver o estabelecimento de **encargo**[23], ela deverá ser licitada. Tal licitação, todavia, será dispensada no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, §4°).

- - - -

Adiante as dispensas para alienação de bens móveis:

[23] Doação com encargo consiste na doação que é acompanhada de uma contrapartida a cargo daquele que recebeu o bem (exemplo: doação de uma gleba de terra em que o donatário deverá construir uma escola).

art. 17, II - quando **móveis**, dependerá de avaliação prévia e de licitação, **dispensada** esta nos seguintes casos:

a) **doação**, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) **permuta**, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) **venda de ações**, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) **venda de títulos**, na forma da legislação pertinente;

e) **venda** de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

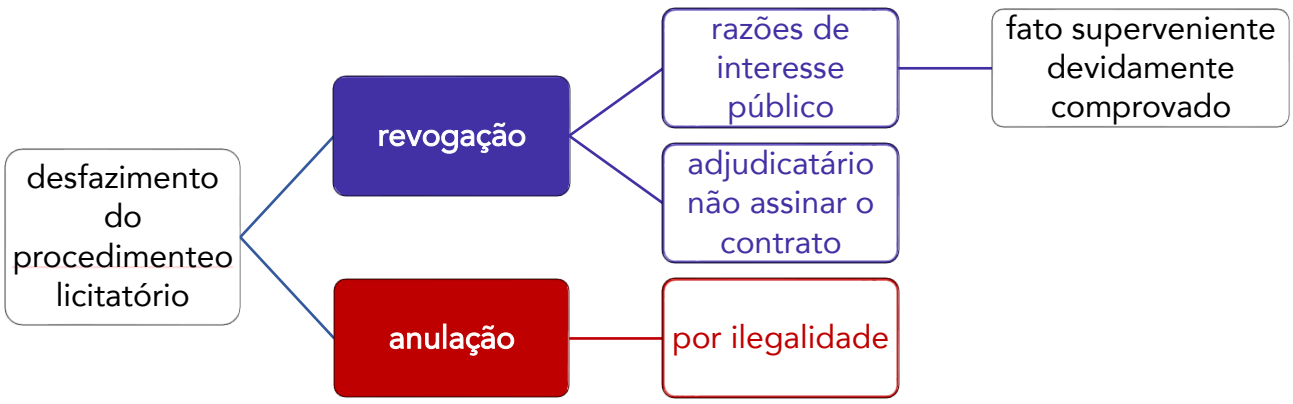
f) **venda** de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O procedimento licitatório, assim como os atos administrativos, está sujeito a controle, seja realizado pela própria Administração, seja pelo Poder Judiciário.

Aqui veremos as situações em que o controle exercido sobre a licitação resulta no seu desfazimento, mediante **anulação** ou **revogação** (art. 49, *caput c/c* art. 64, §2º), consoante sistematizado a seguir:





É preciso assegurar contraditório e ampla defesa antes de anular ou revogar uma licitação?

Como regra geral, sim (Lei 8.666/1993, art. 49, § 3º)!

No entanto, a jurisprudência tem dispensado o contraditório e a ampla defesa, especificamente para a revogação, nos casos em que o procedimento licitatório não houver chegado às fases de **adjudicação** e **homologação**.

Além de assegurar, como regra geral, o contraditório e a ampla defesa, a Administração fica obrigada a fundamentar o ato que determinar a anulação ou revogação do certame.

Dito isto, passemos aos detalhes de cada uma destas espécies de desfazimento do procedimento licitatório.

Anulação

A anulação tem lugar quando há uma ilegalidade no procedimento licitatório. Lembro que o controle de legalidade da licitação pode ser realizado pelo **Poder Judiciário** (mediante provocação) ou pela própria **Administração** (de ofício ou por provocação), neste caso mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Diferentemente do que se verifica quanto à revogação, a anulação pode ocorrer até mesmo **após assinado o contrato**.

Outra diferença importante é que a anulação poderá recair sobre toda (**anulação total**) ou sobre uma fração da licitação (**anulação parcial**), caso em que se efetiva sobre atos específicos do procedimento licitatório.

➢ Efeitos da anulação

A **nulidade da licitação** "contamina" também o **contrato** resultante (Art. 49, § 2º).

Quanto à repercussão financeira da anulação, tem lugar a previsão do art. 49, §1º, segundo a qual a anulação **não gera obrigação de indenizar**, salvo em relação (i) à parcela do objeto executada e (ii) a outros prejuízos que tenha sofrido (chamados de "danos emergentes") - Art. 49, § 1º.

Percebam que a legislação **não** prevê qualquer indenização em relação a **lucros cessantes**, que consiste na parcela de lucro que o particular deixou de auferir caso o contrato houvesse sido executado regularmente.

Além disso, não há que se falar em indenização se o prejuízo houver acontecido por culpa do contratado.

Revogação

Além da revogação decorrente de **interesse público superveniente** (mencionada no art. 49), é possível que sua revogação decorra da **falta de interesse do adjudicatário** (isto é, o licitante vencedor da licitação ao qual foi atribuído o objeto licitado).

Nesta situação, se o **adjudicatário for convocado para assinar o contrato** (ou retirar termo equivalente) e este **se recusar**, o ente público terá duas opções (Art. 64, § 2º):

a) revogar a licitação

b) convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do vencedor

Diferentemente do que se verifica quanto à anulação, a revogação não pode ocorrer **após assinado o contrato**. Isto porque a celebração do contrato opera a preclusão do direito de a Administração revogar a licitação.

Outra diferença importante é que a revogação somente poderá recair sobre todo o procedimento licitatório (**revogação total**), não se admitindo revogação parcial.

Destaco, por fim, que não há previsão de revogação de contratos administrativos – apenas dos respectivos procedimentos licitatórios.

ESQUEMATIZANDO

Anulação	Revogação
Por razões de ilegalidade	Por razões de interesse público superveniente ou adjudicatário não assina o contrato
Pode recair sobre todo o procedimento ou parte dele	Somente poderá recair sobre todo o procedimento licitatório
Admitida até mesmo após a celebração do contrato	Não admitida após a celebração do contrato

CRIMES PREVISTOS NA LEI 8.666/1993

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Além de prever uma série de regras do Direito Administrativo, diretamente relacionadas à condução de licitações e à realização de dispensa de licitação, a Lei 8.666 também tipificou **crimes** relacionados às contratações públicas, adiante sintetizados:

Condutas	Pena	Fundamento
- **Dispensar** ou **inexigir licitação** fora das hipóteses previstas em lei - Deixar de observar as **formalidades** pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade	detenção de 3 a 5 anos + multa	Art. 89
Frustrar ou **fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o **caráter competitivo do procedimento licitatório**, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem	detenção de 2 a 4 anos + multa	Art. 90
Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à **instauração de licitação ou à celebração de contrato**, cuja **invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário**	detenção de 6 meses a 2 anos + multa	Art. 91
- Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer **modificação** ou **vantagem**, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, **sem autorização em lei**, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais - **Pagar fatura** com **preterição da ordem cronológica** de sua exigibilidade	detenção de 2 a 4 anos + multa	Art. 92
Impedir, perturbar ou fraudar a realização de **qualquer ato de procedimento licitatório**	detenção de 6 meses a 2 anos + multa	Art. 93

Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo	detenção de 2 a 3 anos + multa	Art. 94
Afastar ou procurar **afastar licitante**, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo	detenção de 2 a 4 anos + Multa + penalidade por violência	Art. 95
Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente: I - elevando arbitrariamente os preços; II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra; IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.	detenção de 3 a 6 anos + multa	Art. 96
Admitir à licitação ou **celebrar contrato** com empresa ou profissional **declarado inidôneo**	detenção de 6 meses a 2 anos + multa	Art. 97
Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a **inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais** ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito		Art. 98

Além de conhecer os tipos penais acima compilados, é importante saber que o oferecimento da ação penal ao poder judiciário em decorrência de tais crimes é **competência do Ministério Público** (art. 100), o qual pode ser **provocado por qualquer pessoa** (art. 101).

CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

A aula hoje é especialmente revestida de detalhes importantes em prova. Destaco, especialmente, as características de cada modalidade de licitação, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Aproveitem nosso **resumo** e as **questões comentadas** para associarem e memorizarem todas estas regras =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud


@professordaud


www.facebook.com/professordaud

RESUMO

Licitação	é procedimento administrativo
	realizado no **exercício da função administrativa**
	alcança **todos os poderes** (Executivo, Legislativo, Judiciário e MP)
	alcança todas as **esferas de governo** (União, Estados/DF e Municípios)
	promove a **igualdade** entre os licitantes
	e busca **selecionar a proposta mais vantajosa**

Princípios aplicáveis às licitações	
Igualdade	✓ igualdade de condições entre os licitantes ✓ Exceções: o exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações o margem de preferência e direito de preferência
Competitividade	✓ condição necessária para obtenção da proposta mais vantajosa ✓ vedada a exigência de marca, exceto para fins de padronização ✓ vedado estabelecimento de exigências impertinentes e, como regra geral, a contratação de produtos com características exclusivas
Vinculação ao instrumento convocatório	✓ O edital é a lei interna da licitação ✓ Vincula tanto a Administração como os licitantes
Julgamento objetivo	✓ O julgamento das propostas deve seguir fielmente o critério previsto no instrumento convocatório, sem sujbetivismos
Adjudicação compulsória	✓ Administração não pode atribuir o objeto da licitação a outro que não seja o vencedor da licitação
Sigilo das propostas	✓ A licitação não será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura
E outros princípios gerais da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa.	

Modalidades licitatórias

Concorrência

- ampla publicidade
- quaisquer interessados
- habilitação preliminar (como parte da licitação)
- contratações de alto vulto (R$ 3,3 ou 1,43 Mi)
- alienação de bens imóveis (regra)
- concessão de direito real de uso
- licitações internacionais (regra)
- registro de preços (também o pregão)

Pregão

- bens e serviços comuns (qualquer valor)
- não aplicável a:
  - obras e serviços de engenharia
  - locações imobiliárias
  - alienações
- tipo "menor preço" (Lei 10.520/2002)
- propostas + lances em sessão pública
- inversão de fases:
  - habilitação após o julgamento
  - homologação após a adjudicação
- vedada exigência de garantia de proposta

Tomada de preços

- empresas previamente cadastradas *ou*
- cadastradas até **3 dias** antes do recebimento das propostas
- contratações de médio vulto (até R$ 3,3 ou 1,43 Mi)

Convite

- carta-convite p/ pelo menos 3 interessados, cadastrados ou não
- disponível para participação de cadastrados (mesmo não convidados)
- não requer publicação da carta-convite
- afixação em local apropriado (24 hs antes do recebimento das propostas)
- até R$ 330 ou 176 mil

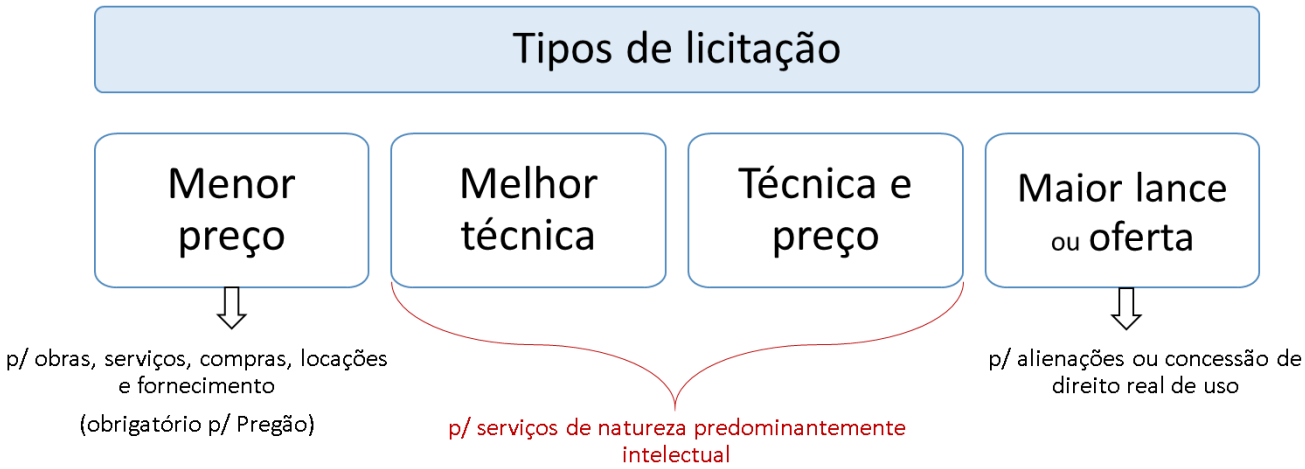
Concurso

- escolha de trabalho técnico, científico ou artístico
- vencedor recebe prêmio/remuneração
- não segue os "tipos" previstos na Lei 8.666
- comissão especial

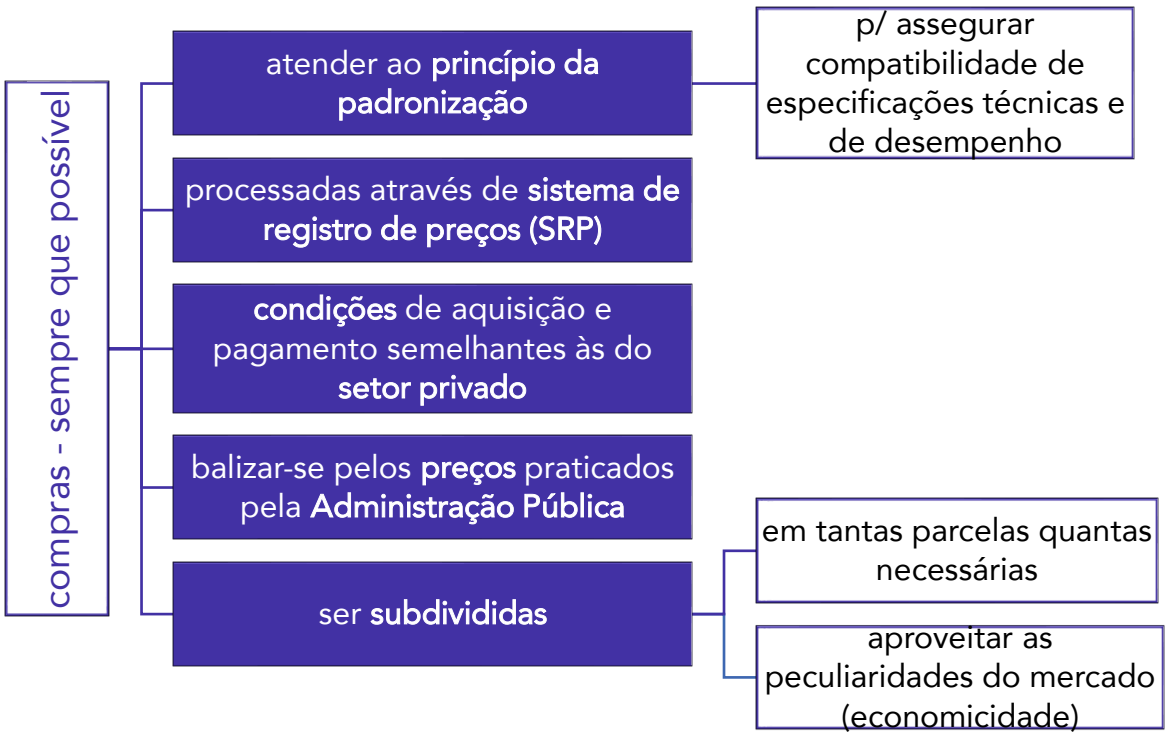
Leilão

- alienação de bens
- bens imóveis: dação em pagamento ou proc. judiciais
- bens móveis: inservíveis ou leg. apreend/penh.
- leiloeiro oficial ou servidor designado

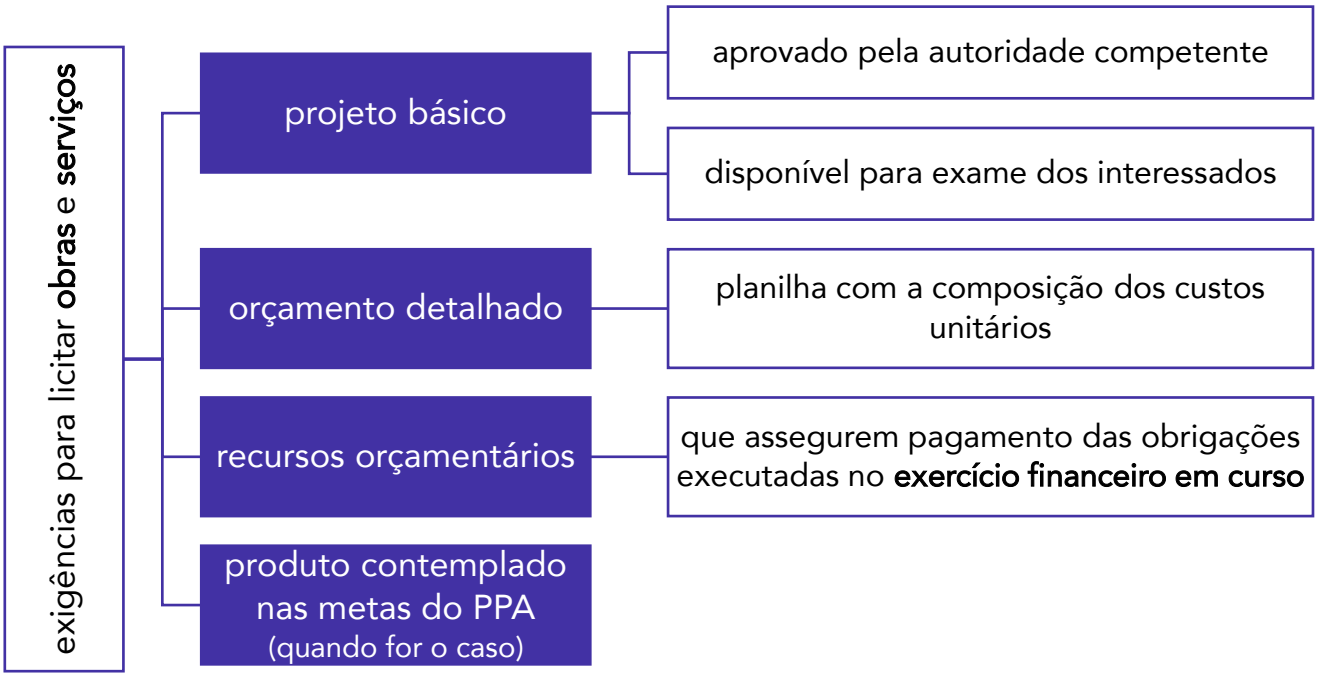
Tipos de licitação



Compras

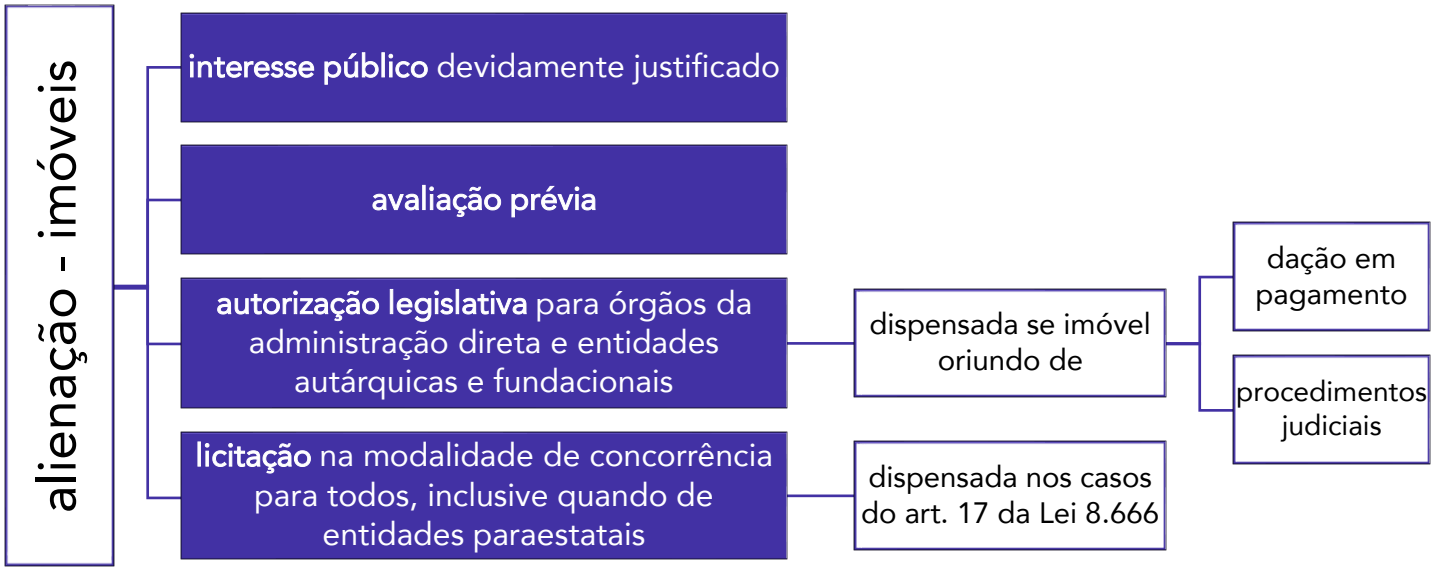


Obras e Serviços



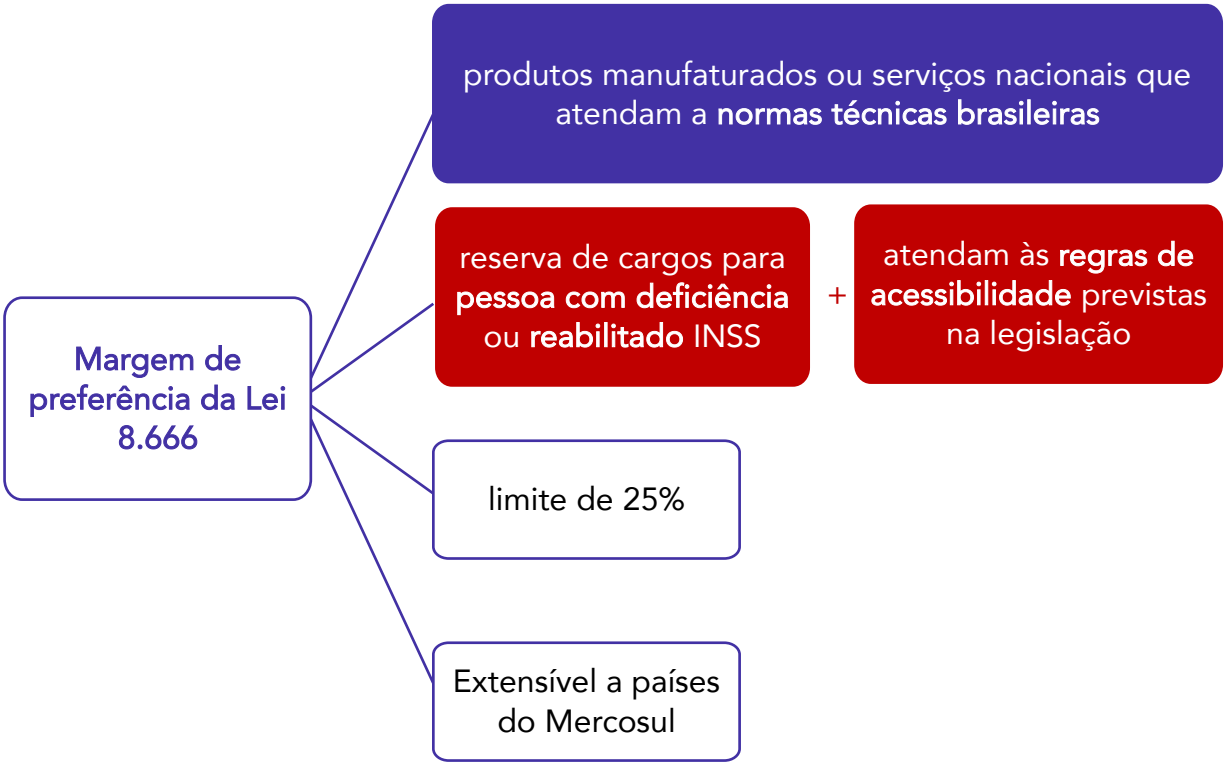
Projeto Básico	Projeto Executivo
Permite **caracterizar** a obra ou serviço	Permite a **execução** completa da obra
Sua existência e aprovação são condições para se licitar obra ou serviço	Não é requisito obrigatório para a contratação
Pode ser objeto de contratação, por meio de outro contrato (prévio à licitação)	A própria empresa contratada para a obra poderá elaborá-lo concomitantemente à execução da obra ou serviço (mesmo contrato)

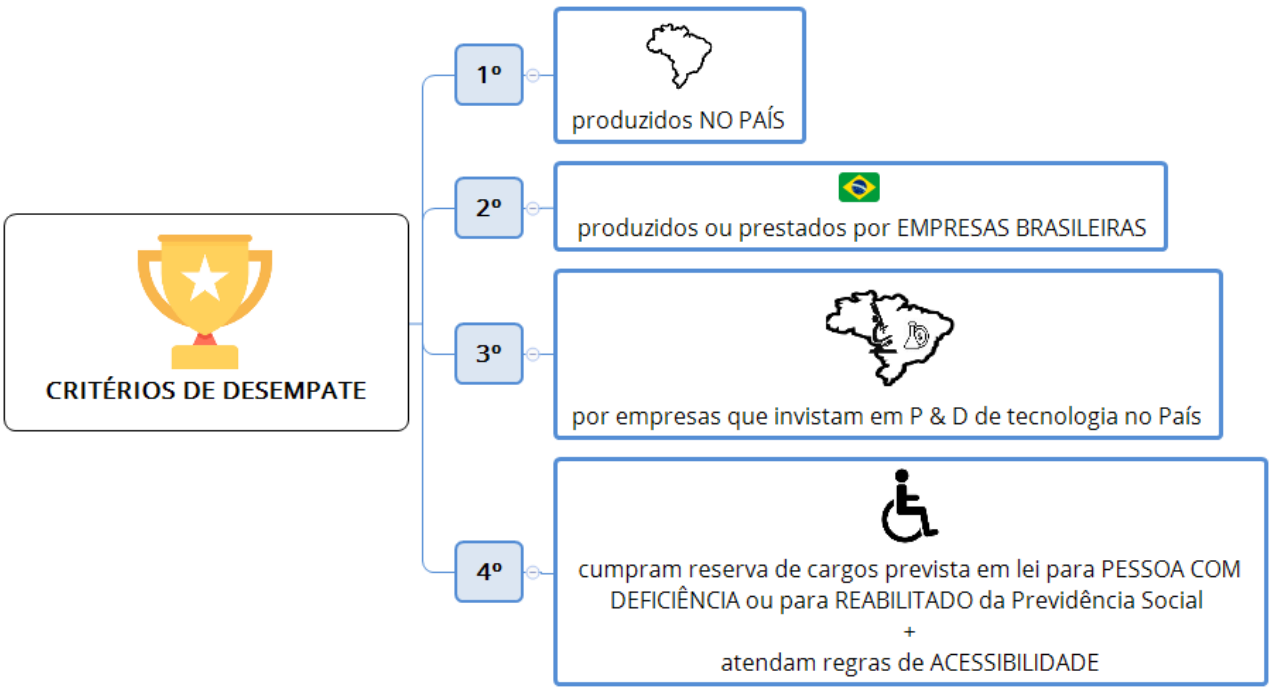
Alienação de bens



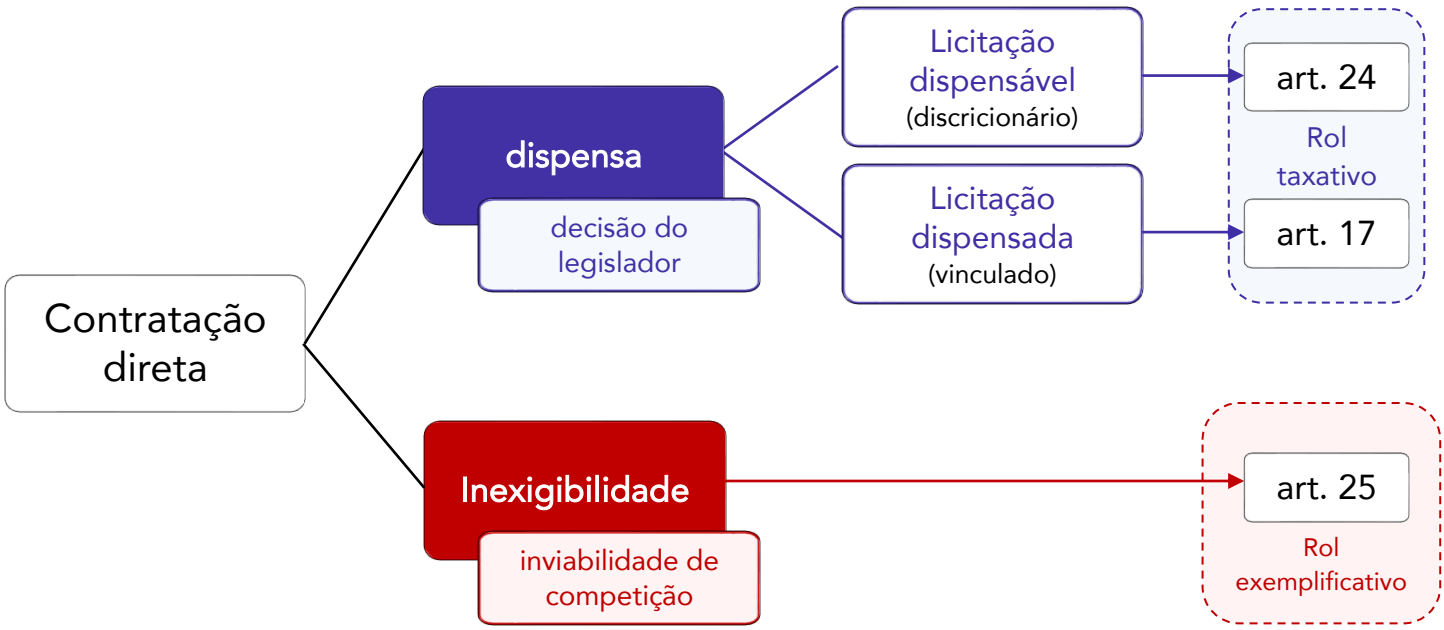


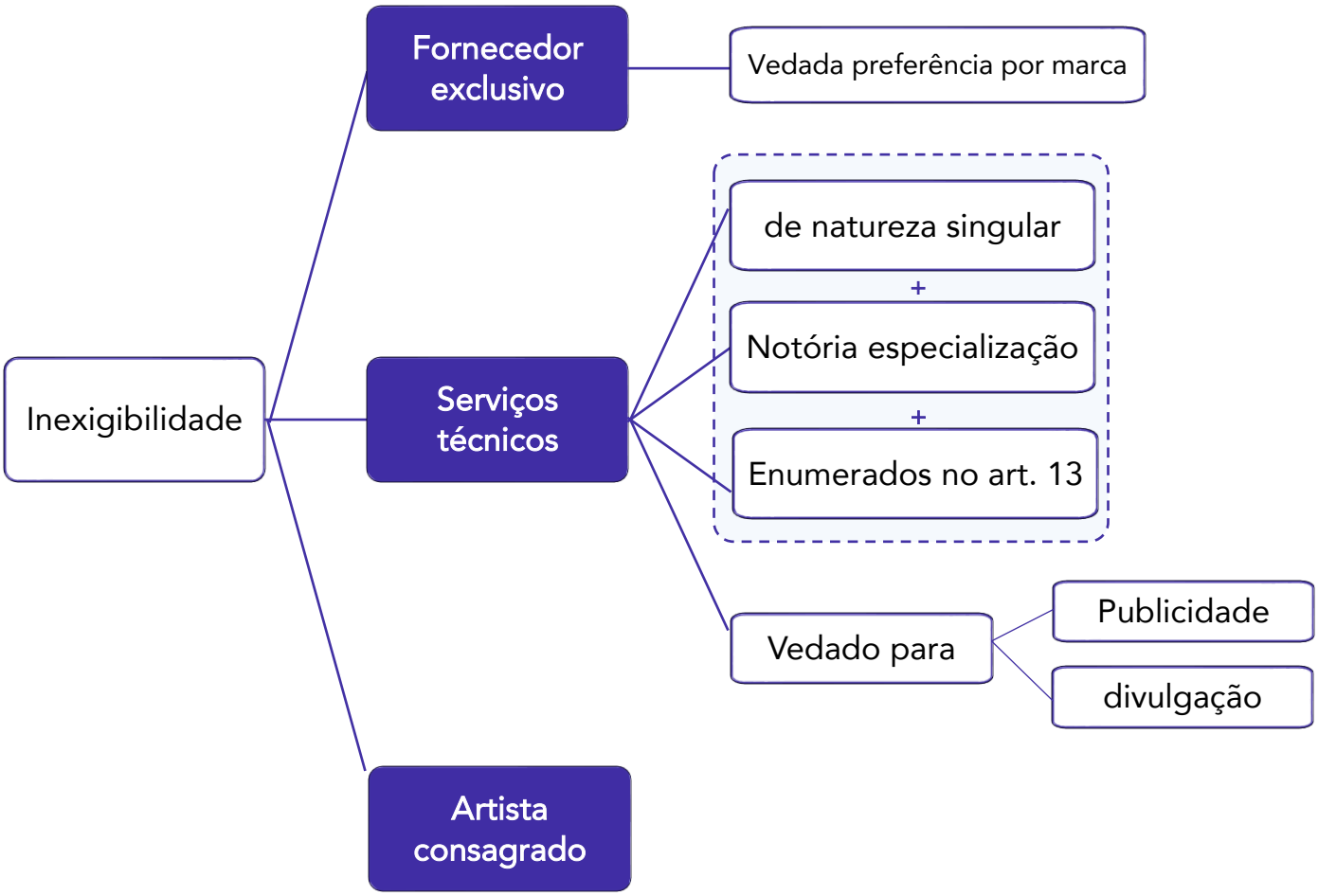
Margem de Preferência e Critérios para desempate

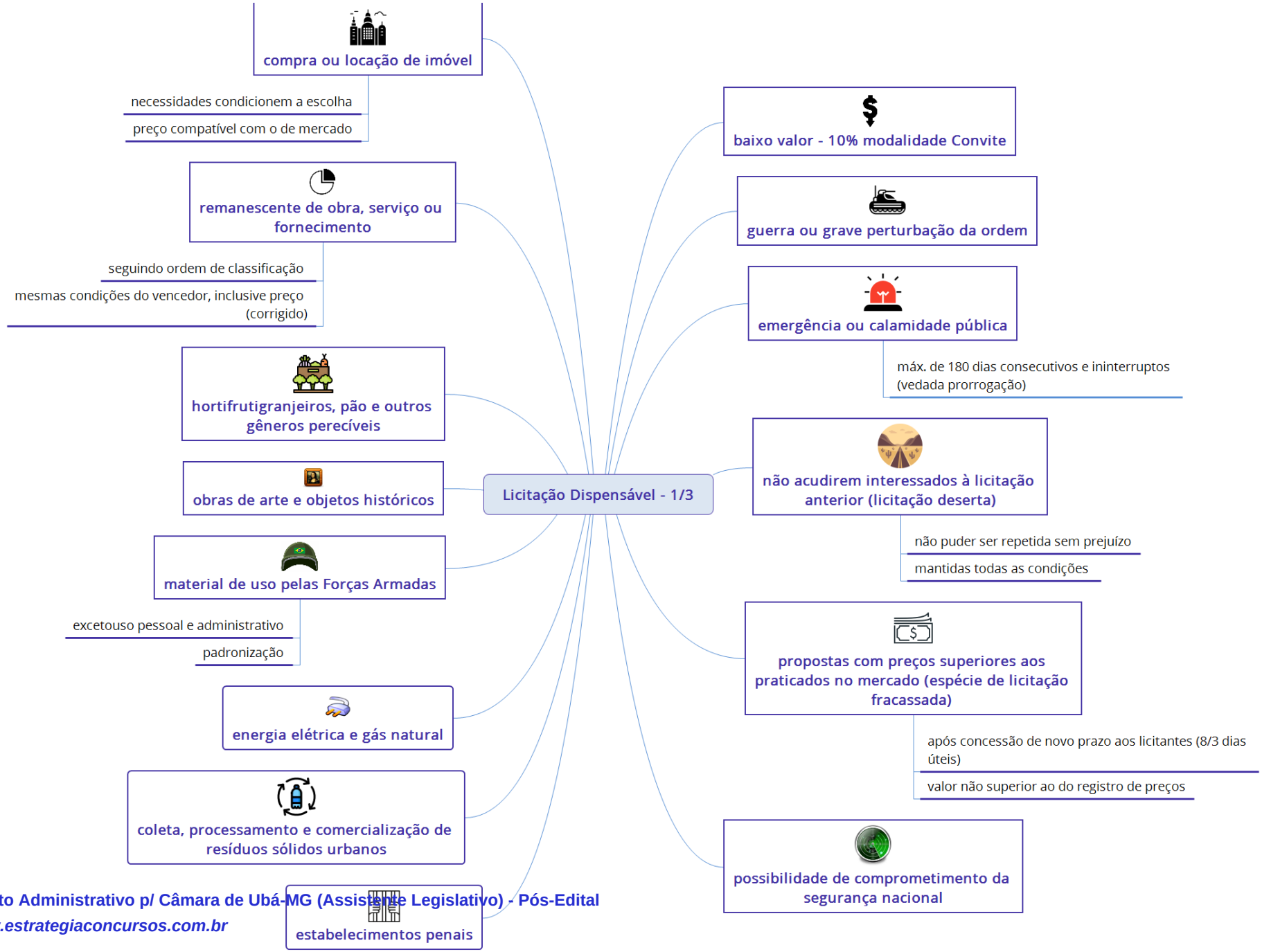




Exceções ao dever de licitar

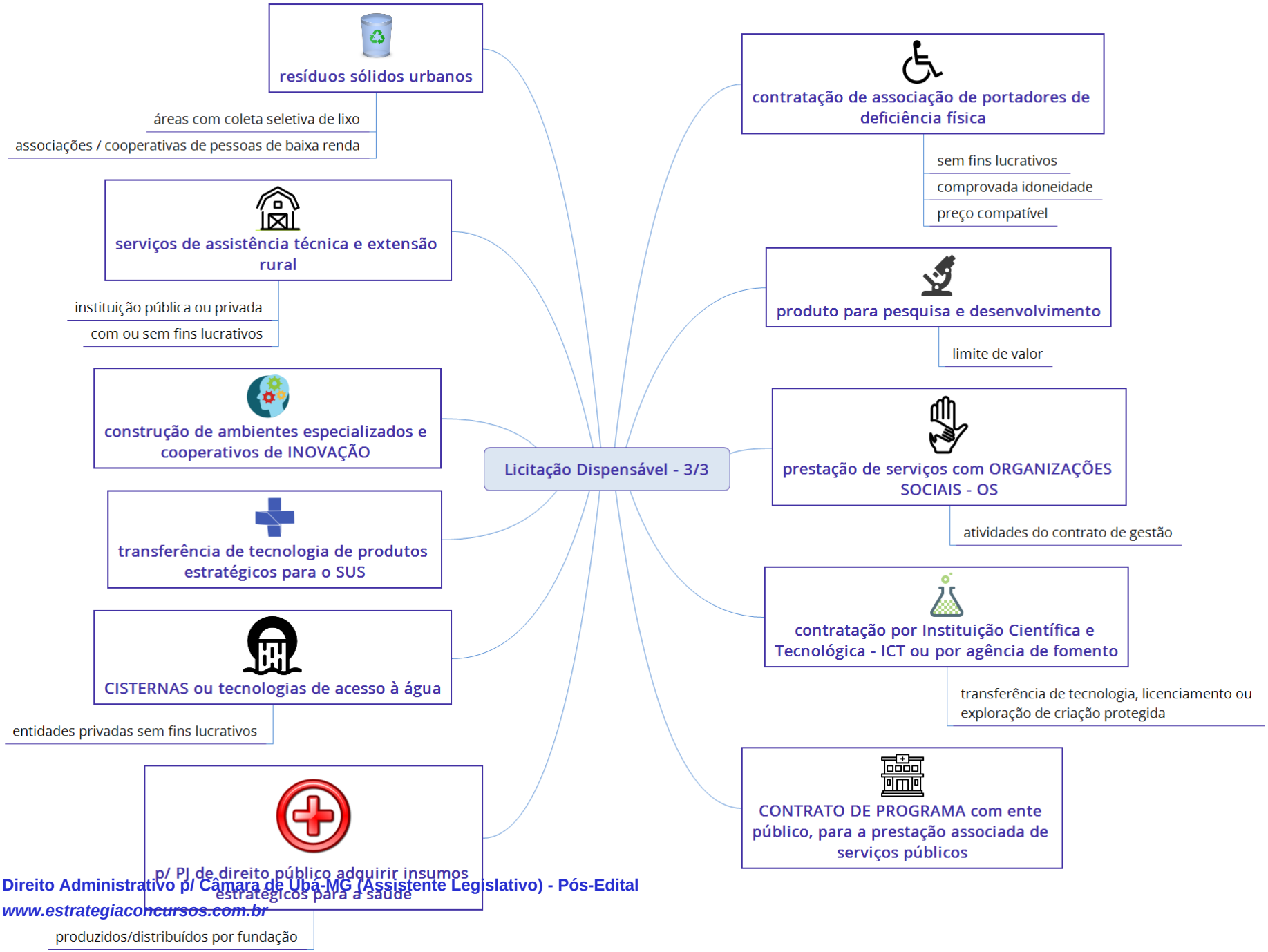

Contratação direta
dispensa
decisão do legislador
Licitação dispensável
(discricionário)
Licitação dispensada
(vinculado)
art. 24
Rol taxativo
art. 17
Inexigibilidade
inviabilidade de competição
art. 25
Rol exemplificativo


Inexigibilidade
Fornecedor exclusivo
Vedada preferência por marca
Serviços técnicos
de natureza singular
+
Notória especialização
+
Enumerados no art. 13
Vedado para
Publicidade
divulgação
Artista consagrado


Licitação Dispensável - 1/3
compra ou locação de imóvel
necessidades condicionem a escolha
preço compatível com o de mercado
remanescente de obra, serviço ou fornecimento
seguindo ordem de classificação
mesmas condições do vencedor, inclusive preço (corrigido)
hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis
obras de arte e objetos históricos
material de uso pelas Forças Armadas
excetouso pessoal e administrativo
padronização
energia elétrica e gás natural
coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos
estabelecimentos penais
baixo valor - 10% modalidade Convite
guerra ou grave perturbação da ordem
emergência ou calamidade pública
máx. de 180 dias consecutivos e ininterruptos (vedada prorrogação)
não acudirem interessados à licitação anterior (licitação deserta)
não puder ser repetida sem prejuízo
mantidas todas as condições
propostas com preços superiores aos praticados no mercado (espécie de licitação fracassada)
após concessão de novo prazo aos licitantes (8/3 dias úteis)
valor não superior ao do registro de preços
possibilidade de comprometimento da segurança nacional

Licitação Dispensável - 2/3

- serviços de informática prestados por entidades públicas a PJ de direito público
  - entidade criada para este fim
- aquisição de peças para manutenção de equipamentos durante período de garantia
  - indispensável para garantia
- abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento
  - estada eventual de curta duração
  - baixo valor
- bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam: alta complexidade tecnológica + defesa nacional
- p/ atender forças militares em operações de paz no exterior
  - justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor
- União intervir no domínio econômico
- **P2P** aquisição, por PJ de direito público, de bens produzidos ou serviços prestados por ente que integre a Administração
  - preço de mercado
- contratação de instituição brasileira incumbida da PESQUISA, do ENSINO ou do DESENV. INSTITUCIONAL ou dedicada à recuperação do PRESO
  - reputação ético-profissional
  - não tenha fins lucrativos
- aquisição nos termos de acordo internacional específico
  - condições manifestamente vantajosas
- impressão de diários oficiais, formulários padronizados e edições técnicas oficiais


Licitação Dispensável - 3/3
resíduos sólidos urbanos
áreas com coleta seletiva de lixo
associações / cooperativas de pessoas de baixa renda
serviços de assistência técnica e extensão rural
instituição pública ou privada
com ou sem fins lucrativos
construção de ambientes especializados e cooperativos de INOVAÇÃO
transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS
CISTERNAS ou tecnologias de acesso à água
entidades privadas sem fins lucrativos
p/ PJ de direito público adquirir insumos estratégicos para a saúde
produzidos/distribuídos por fundação
contratação de associação de portadores de deficiência física
sem fins lucrativos
comprovada idoneidade
preço compatível
produto para pesquisa e desenvolvimento
limite de valor
prestação de serviços com ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS
atividades do contrato de gestão
contratação por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento
transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de criação protegida
CONTRATO DE PROGRAMA com ente público, para a prestação associada de serviços públicos

Anulação da licitação	Revogação da licitação
Por razões de ilegalidade	Por razões de interesse público superveniente ou adjudicatário não assina o contrato
Pode recair sobre todo o procedimento ou parte dele	Somente poderá recair sobre todo o procedimento licitatório
Admitida até mesmo após a celebração do contrato	Não admitida após a celebração do contrato

MAPAS

LICITAÇÕES

ASPECTOS GERAIS

- É UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
  - ↳ ABERTO A TODOS OS INTERESSADOS QUE SE SUJEITEM ÀS CONDIÇÕES.
  - ↳ A ADMINISTRAÇÃO SELECIONARÁ A MAIS CONVENIENTE P/ A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

PRINCÍPIOS

1. LEGALIDADE
2. IMPESSOALIDADE
3. MORALIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA
4. IGUALDADE
5. PUBLICIDADE
   - ↳ NÃO SERÁ SIGILOSA, SALVO QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS ATÉ A RESPECTIVA ABERTURA.
6. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
   - ↳ O EDITAL É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO.
7. JULGAMENTO OBJETIVO
   - ↳ DEVE SER DE ACORDO C/ OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

CAMPO DE APLICAÇÃO

- TODOS OS → NORMAS GERAIS (LEI 8.666/93)
  - ENTES FEDERADOS
  - PODERES + TCU, MP
  - FUNDOS ESPECIAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS
- EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA → LEI 13.303/16

(CUIDADO QUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI 8.666/93 NÃO FOI AINDA REVOGADO!)

OBJETO DA LICITAÇÃO

- OBRA
- SERVIÇO
- COMPRA
- ALIENAÇÃO

PREVISTAS NA LEI 8.666/93

\+ · CONCESSÃO
· PERMISSÃO → DE SERVIÇO PÚBLICO.
· LOCAÇÃO

FINALIDADE

1. GARANTIA DA OBSERVÂNCIA DO P. DA ISONOMIA.
2. SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.
3. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

@LULU.CONCURSEIRA

LICITAÇÕES
= MODALIDADES =

ASPECTOS GERAIS

- CONFORME O VALOR E O OBJETO DA LICITAÇÃO.
  ↳ AS MODALIDADES MAIS COMPLEXAS PODEM SER USADAS NOS VALORES ABRANGIDOS PELAS MAIS SIMPLES.
- SÃO ELAS:

LEI 8.666/93 →
- CONCORRÊNCIA
- TOMADA DE PREÇOS
- CONVITE
- CONCURSO
- LEILÃO

LEI 10.520/02 → PREGÃO

LEI 9.986/00 → CONSULTA (APLICÁVEL ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS)

VALORES P/ CADA MODALIDADE

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



CONSÓRCIOS PÚBLICOS: LIMITES SÃO APLICADOS EM:
- DOBRO → ≤ 3 ENTES
- TRIPLO → > 3 ENTES

COMPRAS E DEMAIS SERVIÇOS



PRAZOS ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS / EVENTO



* MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO.

@LULU.CONCURSEIRA

LICITAÇÕES
= CONCORRÊNCIA =

ASPECTOS GERAIS

- É A MAIS COMPLEXA.
  - ↳ P/ LICITAÇÕES DE MAIOR VULTO.
- CAI MUITO EM PROVA!
- "É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE QUAISQUER INTERESSADOS QUE, NA HABILITAÇÃO PRELIMINAR, COMPROVEM POSSUIR OS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL".

CARACTERÍSTICAS

- UNIVERSALIDADE → QUAISQUER INTERESSADOS QUE COMPROVEM POSSUIR OS REQUISITOS.
  - ↳ INDEPENDENTEMENTE DE REGISTRO CADASTRAL
- AMPLA PUBLICIDADE → DIVULGAÇÃO POR TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS
  - ↳ PUBLICIDADE MAIS AMPLA QUE DAS DEMAIS MODALIDADES.
- TEM A FASE DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR.

HIPÓTESES DE APLICAÇÃO

OBRIGATÓRIA:

1. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA → > R$ 3.3 MILHÕES
2. COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS → > R$ 1.43 MILHÃO
3. COMPRA E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS → QUALQUER VALOR
   - ↳ RESSALVADA POSSIBILIDADE DE LEILÃO P/ ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS:
     - ADQUIRIDOS EM PROCEDIMENTOS JUDICIAIS.
     - DE DAÇÃO EM PAGAMENTO.
4. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS → > R$ 1.43 MILHÃO
5. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.
6. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.
7. PPP's (PARCERIA PÚBLICO - PRIVADAS)
8. REGISTRO DE PREÇOS (SALVO HIPÓTESES DE USO DO PREGÃO)
9. LICITAÇÕES INTERNACIONAIS
   - ↳ SALVO HIPÓTESES DE: (DENTRO DE SEUS LIMITES DE PREÇO)
   - TOMADA DE PREÇOS → SE O ÓRGÃO/ENTID. DISPUSER DE CADASTRO INTERNACIONAL DE FORNECEDORES
   - E CONVITE → SE NÃO HOUVER FORNECEDOR NO PAÍS.

@LULU.CONCURSEIRA

CONVITE

CAI MUITO EM PROVA!

"LICITAÇÃO ENTRE INTERESSADOS DO RAMO (CADASTRADOS OU NÃO) PERTINENTE ESCOLHIDOS E CONVIDADOS EM NO MÍNIMO 3 PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA"

AFIXARÁ CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O ESTENDERÁ AOS DEMAIS CADASTRADOS QUE MANIFESTAREM INTERESSE EM ATÉ 24HS DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PODE SER SUBSTITUÍDA POR SERVIDOR DESIGNADO NAS PEQUENAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E C/ EXIGUIDADE DE PESSOAL.

- INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO = CARTA - CONVITE.

- OBS.: É POSSÍVEL CONVOCAR < 3 PARTICIPANTES SE { POR LIMITAÇÕES DE MERCADO OU MANIFESTO DESINTERESSE } FOR IMPOSSÍVEL SUA OBTENÇÃO.

- SE HOUVER >3 POSSÍVEIS INTERESSADOS:
  ↳ CADA NOVO CONVITE DE OBJETO SEMELHANTE, É OBRIGATÓRIO O CONVITE DE ≥ 1 NOVO INTERESSADO ENQUANTO EXISTIREM CADASTRADOS AINDA NÃO CONVIDADOS.

LICITAÇÕES
= MODALIDADES =

TOMADA DE PREÇOS

- CONCEITO:

"LICITAÇÃO ENTRE INTERESSADOS:
- DEVIDAMENTE CADASTRADOS OU
- QUE ATENDEREM TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS ATÉ O 3º DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS"
(NÃO CADASTRADOS)

CAI MUITO EM PROVA!

- HIPÓTESES:
  1. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA → < R$ 3.3 MILHÕES
  2. COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS → < R$ 1.43 MILHÃO
  3. LICITAÇÕES INTERNACIONAIS
     ↳ SE O ÓRGÃO/ENTID. DISPUSER DE CADASTRO INTERNACIONAL DE FORNECEDORES (DENTRO DE SEUS LIMITES DE PREÇO)

- HIPÓTESES:
  1. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA → < R$ 330 MIL
  2. COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS → < R$ 176 MIL
  3. LICITAÇÕES INTERNACIONAIS
     ↳ SE NÃO HOUVER FORNECEDOR NO PAÍS. (DENTRO DE SEUS LIMITES DE PREÇO)

@LULU.CONCURSEIRA

LICITAÇÕES
= MODALIDADES =

CONCURSO

" MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE QUAISQUER INTERESSADOS P/ ESCOLHA DE TRABALHO
- TÉCNICO
- CIENTÍFICO OU
- ARTÍSTICO

MEDIANTE INSTITUIÇÃO DE PRÊMIO OU REMUNERAÇÃO AOS VENCEDORES"

↳ CONFORME CRITÉRIOS DO EDITAL PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL C/ ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 45 DIAS.

- NÃO INTERESSA O VALOR, MAS O OBJETO.
- JULGAMENTO POR UMA COMISSÃO ESPECIAL
  - PESSOAS DE REPUTAÇÃO ILIBADA E RECONHECIDO CONHECIMENTO DA MATÉRIA EM EXAME.
  - SERVIDORES OU NÃO!
- OS TIPOS DE LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM.

LEILÃO

" MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE QUAISQUER INTERESSADOS P/ VENDA, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE (≥ VALOR DE AVALIAÇÃO) DOS SEGUINTES BENS:

1. BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (< R$ 1.43 MILHÃO) P/ A ADMINISTRAÇÃO.
2. PRODUTOS LEGALMENTE
   - APREENDIDOS
   - PENHORADOS
3. BENS IMÓVEIS EM QUE A AQUISIÇÃO DERIVOU DE
   - PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU
   - DAÇÃO EM PAGAMENTO.

- PODE SER COMETIDO A
  - LEILOEIRO OFICIAL
  - SERVIDOR DESIGNADO
- PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS → À VISTA OU NO PERCENTUAL DO EDITAL (≥ 5%)

SALVO NOS LEILÕES INTERNACIONAIS (PAGAMENTO À VISTA EM ATÉ 24HS)

@LULU.CONCURSEIRA

LICITAÇÕES
= MODALIDADES =

PREGÃO

- PREVISTO NA LEI 10.520/02
- P/ A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS
  - ↳ INDEPENDENTEMENTE DO VALOR
  - AQUELES CUJOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE POSSAM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDOS POR EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO.

> TCU JÁ DECLAROU POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU O FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.

- APLICAÇÃO:
  - UNIÃO → OBRIGATÓRIO (PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO)
  - ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF → FACULTATIVO

CONSULTA

- APLICADA EXCLUSIVAMENTE ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS.
- É UMA MODALIDADE DE EXCEÇÃO, NÃO SE APLICA À:
  - ↳ CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA → LEI 8.666/93.
  - ↳ CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS → PREGÃO.

- "MODALIDADE DE LICITAÇÃO EM QUE AO MENOS 5 PESSOAS (PF OU PJ) DE ELEVADA QUALIFICAÇÃO SERÃO CHAMADAS A APRESENTAR PROPOSTAS P/ O FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS NÃO COMUNS."

LICITAÇÕES
= TIPOS DE LICITAÇÃO =

ASPECTOS GERAIS

- DIZEM RESPEITO AOS CRITÉRIOS ADOTADOS P/ A SELEÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA.
- SÃO ELES:
  1. MENOR PREÇO
  2. MELHOR TÉCNICA
  3. TÉCNICA E PREÇO
  4. MAIOR LANCE OU OFERTA

MELHOR TÉCNICA

- EXCLUSIVAMENTE P/ SERVIÇOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL.

ETAPAS:

1. ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
2. ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇO DOS NÃO DESCLASSIFICADOS EM 1.
3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇO C/ O PRIMEIRO CLASSIFICADO EM 1, P/ ADEQUÁ-LO AO PRIMEIRO COLOCADO EM 2.
4. SE A NEGOCIAÇÃO EM 3 NÃO FOR BEM SUCEDIDA, SEGUE-SE AOS DEMAIS.

MENOR PREÇO

- EM CONFORMIDADE C/ AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL OU CARTA-CONVITE.
  (É CRITÉRIO OBRIGATÓRIO DO PREGÃO!)

TÉCNICA E PREÇO

- EXCLUSIVAMENTE P/ SERVIÇOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL.
- MÉDIA PONDERADA ENTRE AS PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇO.

MAIOR LANCE OU OFERTA

- CASOS DE:
  - ALIENAÇÃO DE BENS
  - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

@LULU.CONCURSEIRA

ASPECTOS GERAIS

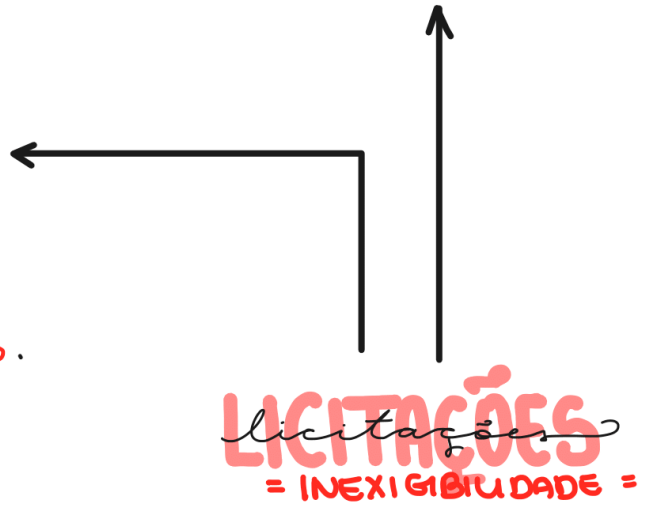
- QUANDO HÁ INVIABILIDADE JURÍDICA DE COMPETIÇÃO (= VINCULADO!)
  - ↳ PELA NATUREZA JURÍDICA DO NEGÓCIO OU PELOS OBJETIVOS SOCIAIS VISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

HIPÓTESES (ROL EXEMPUCATIVO)

1. AQUISIÇÃO DE { MATERIAIS / EQUIPAMENTOS / GÊNEROS } QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR { PRODUTOR / EMPRESA OU / REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO }
   - VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA!
   - ↳ COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE:
     - ATESTADO FORNECIDO POR { SINDICATO / FEDERAÇÃO / CONFEDERAÇÃO PATRONAL / ÓRGÃO DE REGISTRO DE COMÉRCIO }
2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13 (LEI 8.666/93) DE NATUREZA SINGULAR COM PROFISSIONAIS/EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.
   - ↳ VEDADA A INEXIGIBILIDADE P/ SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO.
3. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO.
   - ↳ DIRETAMENTE OU POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

SERVIÇOS TÉCNICOS (ART. 13)

1. ESTUDOS BÁSICOS, PLANEJAMENTO E PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS.
2. PARECERES, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES
3. ASSESSORIAS/CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS
4. FISCALIZAÇÃO SUPERVISÃO DE OBRAS/SERVIÇOS
5. PATROCÍNIO/DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVA.
6. TREINAMENTO/APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
7. RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E BENS DE VALOR HISTÓRICO.



LICITAÇÕES
= DISPENSA =

ASPECTOS GERAIS

- HÁ POSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO, MAS O LEGISLADOR {AUTORIZOU (DISPENSÁVEL) / DETERMINOU (DISPENSADA)} QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO REALIZE A LICITAÇÃO.
  - ↳ SÃO HIPÓTESES TAXATIVAMENTE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

= DISCRICIONÁRIO (ART. 24)

↳ GRUPOS DE HIPÓTESES:

1. EM RAZÃO DE PEQUENO VALOR
   - < R$ 33.000,00 (ENGENHARIA)
   - < R$ 17.600,00 (COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS)
   - ↳ P/ CONSÓRCIOS PÚBLICOS, SEM, EP E AGÊNCIAS EXECUTIVAS.
2. EM RAZÃO DA SITUAÇÃO
   - EX.:
     - GUERRA OU GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM.
     - EMERGÊNCIA/CALAMIDADE PÚBLICA
     - LICITAÇÃO DESERTA/FRUSTRADA
     - UNIÃO TIVER DE INTERVIR NO DOMÍNIO ECONÔMICO
     - ALTA COMPLEXIDADE E DEFESA NACIONAL.
3. EM RAZÃO DO OBJETO
   - EX.:
     - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AO SUS.
     - AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PRODUTO P/ PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.
     - COMPRAS DE MATERIAIS DAS FORÇAS ARMADAS.
     - AQUISIÇÕES/RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTES.
     - COMPRA/LOCAÇÃO DE IMÓVEIS C/ INSTALAÇÕES OU LOCALIZAÇÃO NECESSÁRIAS.
     - HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS PERECÍVEIS.
4. EM RAZÃO DA PESSOA
   - EX.:
     - AQUISIÇÃO POR PJ DE DIR. PÚBLICO DE BENS OU SERVIÇOS POR ÓRGÃO/ENTID. DA ADMINIST. PÚBLICA CRIADA P/ ESSE FIM ANTES DA LEI 8.666/93.
     - CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

LICITAÇÃO DISPENSADA

= VEDAÇÕES (ART. 17)

↳ TODOS OS CASOS SÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS (MÓVEIS OU IMÓVEIS)

EX.:

- BENS IMÓVEIS:
  - DAÇÃO EM PAGAMENTO
  - DOAÇÃO OU VENDA A OUTRO ÓRG/ENTID. DA ADMIN. PÚBLICA
  - PERMUTA
- BENS MÓVEIS:
  - DOAÇÃO P/ FINS E USO DE INTERESSE SOCIAL
  - VENDA DE AÇÕES E TÍTULOS
  - VENDA DE BENS PRODUZIDOS/COMERCIALIZ. POR ÓRG./ENTID. DA ADMIN.

LICITAÇÕES = PROCEDIMENTO =

FASES

- INTERNA
  - ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
- EXTERNA
  - AUDIÊNCIA PÚBLICA (LICITAÇÕES DE GRANDE VULTO)
  - PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
  - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
  - HABILITAÇÃO
  - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
  - HOMOLOGAÇÃO
  - ADJUDICAÇÃO

1. AUDIÊNCIA PÚBLICA

- LICITAÇÕES > 330.000.000
- DIVULGAÇÃO: 10 DIAS ÚTEIS ANTES DE SUA REALIZAÇÃO
- REALIZAÇÃO: 15 DIAS ÚTEIS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

2. PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- EDITAL OU CARTA-CONVITE
  - CARTA-CONVITE → MODALIDADE CONVITE.

DEVE CONTER:

1. PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO
2. ORÇAMENTO ESTIMADO
3. MINUTA DO CONTRATO
4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

3. HABILITAÇÃO

- AFERIR SE O INTERESSADO POSSUI OS REQUISITOS NECESSÁRIOS.
  - OS DOCUMENTOS SÓ PODEM SER OS PREVISTOS NO ART. 27 DA LEI 8.666/93.
- TIPOS:
  1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
  2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
  3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
  4. REGULARIDADE FISCAL

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- COMISSÃO DE LICITAÇÃO
  - HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.
  - PERMANENTE OU ESPECIAL DE NO MÍNIMO 3 PARTICIPANTES (PELO MENOS 2 SERVIDORES)

5. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO (VERIFICAR SE HOUVE ALGUMA ILEGALIDADE)
- ATO DECLARATÓRIO QUE ATRIBUI AO VENCEDOR O OBJETO DA LICITAÇÃO

@LULU.CONCURSEIRA

LICITAÇÕES
= REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO =

REVOGAÇÃO

- PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
- SOMENTE POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO SUPERVENIENTE.
  - ↳ PERTINENTE E SUFICIENTE P/ JUSTIFICAR TAL CONDUTA
- NÃO OPERA RETROATIVAMENTE.
  - ↳ É EX NUNC.

ANULAÇÃO

- POR ILEGALIDADE
- DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS.
- NÃO GERA O DEVER DE INDENIZAR
- LEVA À NULIDADE DO CONTRATO.
- OPERA RETROATIVAMENTE.
  - ↳ É EX TUNC.

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

- GARANTIDO APÓS TER OCORRIDO A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO.

(CONSTITUEM O DIREITO A SER TUTELADO)

@LULU.CONCURSEIRA

QUESTÕES COMENTADAS

1. CEFET MINAS / CM Conselheiro Lafaiete - Analista Jurídico – 2019

Sobre as normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, é correto afirmar que

a) os serviços de publicidade da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão dispensados de licitação.

b) os processos de licitação poderão estabelecer margem de preferência para produtos industriais.

c) as normas de licitações e contratos não devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte.

d) nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento.

e) a alienação de bens da Administração Pública, quando móveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais.

Comentários:

A letra (a) está incorreta e contradiz o Art. 2° da Lei 8.666/93:

> Art. 2° As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

A letra (b) está incorreta. Não há margem de preferência para produtos industriais na lei 8.666. A lei de licitações, em seu Art. 3°, prevê dois casos para estabelecimento de margem de preferência:

> §5° Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:
>
> I - produtos **manufaturados** e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e
>
> II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou

> para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

A letra (c) está incorreta, pois confronta o previsto no Art. 5°A:

> Art. 5º-A As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

A letra (d) está correta e condiz exatamente com o seguinte artigo da Lei 8.666:

> Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A letra (e) está incorreta, pois a banca quis confundir a exigência de autorização legislativa requerida para alienação de bens imóveis, tal como prevê o Art. 17, I:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - **quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais**, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Gabarito (D)

---

2. CEFET MINAS/ IF Baiano - Assistente em Administração - 2017

No que se refere à modalidade de licitação tomada de preços, é correto afirmar que

a) não se admite o tipo “melhor técnica”.

b) o prazo mínimo da última publicação do edital até o recebimento das propostas será de cinco dias.

c) é utilizada para obras e serviços de engenharia cujo valor estimado de contratação seja superior a um milhão e quinhentos mil reais.

d) é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

e) quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal, o aviso contendo o resumo do edital deverá obrigatoriamente ser publicado com antecedência, no mínimo por uma vez, no Diário Oficial da União.

Comentários:

A letra a) está incorreta. O tipo "melhor técnica" pode ser usado para concorrência ou tomada de preços conforme a Lei 8.666/93 prevê ao estabelecer os seguintes prazos diferenciados:

> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
>
> I - quarenta e cinco dias para:
>
> a) concurso;
>
> b) **concorrência**, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "**melhor técnica**" ou "técnica e preço".
>
> II - trinta dias para:
>
> a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;
>
> b) **tomada de preços**, quando a licitação for do tipo "**melhor técnica**" ou "técnica e preço";

A letra b) está incorreta. A modalidade tomada de preços possui prazos de 15 e 30 dias para recebimento de propostas, dependendo do caso:

> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
>
> (...)
>
> II - **trinta dias** para:
>
> (...)

> b) **tomada de preços**, quando a licitação for do tipo "**melhor técnica**" ou "técnica e preço";
>
> III - **quinze dias para a tomada de preços**, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

A letra c) está incorreta, pois caso o valor da licitação seja superior a 3,3 milhões a modalidade será a concorrência. Os valores limites para cada modalidade, atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, são os seguintes:

> I - para obras e serviços de engenharia:
>
> a) convite - até R$ 330.000,00;
>
> b) tomada de preços - até R$ 3.300.000,00;
>
> c) concorrência: acima de R$ 3.300.000,00.

A letra d) está incorreta, visto que a alternativa conceitua a modalidade concorrência.

A letra e) está correta e condiz com o seguinte artigo da Lei de Licitações:

> Art. 21 **Os avisos contendo os resumos dos editais** das concorrências, **das tomadas de preços**, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, **deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez**:
>
> I - **no Diário Oficial da União**, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

Gabarito (E)

3. CEFET MINAS / CM Conselheiro Lafaiete - Analista Jurídico - 2019

Constitui crime previsto na Lei nº 8.666/93

a) fraudar, em benefício da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente, vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada.

b) dispensar ou inexigir licitação dentro das hipóteses previstas em lei, mesmo que observando as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

c) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse próprio perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Executivo.

d) admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

e) obrigar fornecedor a participar de licitação, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. A banca trocou "prejuízo" por "benefício" no Art. 96 da Lei 8.666/93:

> Art. 96. Fraudar, em **prejuízo** da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
>
> (...)
>
> II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

A letra (b) está incorreta. Aqui a banca também trocou "fora" por "dentro" e tornou a hipótese de crime incorreta:

> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação **fora** das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
>
> Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

A letra (c) está incorreta, pois a invalidação deve ser declarada pelo Poder **Judiciário**:

> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
>
> Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

A letra (d) está correta e reproduz fielmente o seguinte artigo da Lei 8.666/93:

> Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
>
> Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

A letra (e) está incorreta. O crime é para quem afasta ou procura afastar licitante e não para quem obriga fornecedor a participar:

> Art. 95. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:
>
> Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Gabarito (D)

---

4. CEFET MINAS/ IF Baiano - Assistente em Administração - 2017

As disposições da Lei Federal de Licitações n° 8.666/1993 NÃO determinam que

a) considera-se obra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

b) em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no país.

c) o procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

d) a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

e) subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e privadas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Comentários:

A letra (a) está correta e atende ao conceito exato trazido pela Lei 8.666:

> Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:

> I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

A letra (b) está de acordo com um dos critérios de desempate, previstos em lei:

> § 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
>
> II - produzidos no País;

A letra (c) está correta. Reproduz exatamente o seguinte parágrafo do Art. 4º:

> Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

A letra (d) está correta, repetindo o seguinte trecho:

> § 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

A letra (e) está incorreta, pois incluiu dentre os órgãos sujeitos à Lei de Licitações federal as fundações privadas, contrariando o seguinte parágrafo do Art. 1º:

> Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, **as fundações públicas**, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Gabarito (E)

5. CEFET MINAS/ IF Baiano - Tecnólogo em Gestão Pública - 2017

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A respeito das licitações públicas, analise as afirmações a seguir.

I- Em razão de uma reestruturação no setor de transportes de uma entidade pública, será feita a alienação de alguns veículos. A modalidade de licitação adequada para esse procedimento é Leilão.

II- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

III- Para a contratação de serviços ou aquisição de bens até determinado valor, a entidade pública poderá utilizar procedimento denominado "Convite", que é quando a entidade pública convida fornecedores a prestar serviços ou a fornecer bens com base em sua especialidade. Esse procedimento é caracterizado como dispensa de licitação.

Está correto apenas o que se afirma em

a) I.

b) III.

c) I e II.

d) I e III.

e) II e III.

Comentários:

O item I está correto, visto que é permitido o **leilão** para venda de bens móveis inservíveis para a administração, tais como a alienação de veículos:

> § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

O item II está correto pois caracteriza uma das hipóteses de **licitação inexigível**:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O item III está incorreto, pois a modalidade **convite** não se caracteriza como uma das hipóteses taxativas de dispensa de licitação previstas Lei 8.666/93.

Gabarito (C)

---

6. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

Em relação ao instituto da licitação, considere as seguintes afirmativas:

I - A Lei n° 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, exceto de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II - Subordinam-se ao regime da Lei n° 8.666/1993, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

III - A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, inclusive quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

É correto o que se afirma APENAS em:

a) I

b) II

c) III

d) I e II

e) II e III

Comentários:

Item I – errado. A Lei n° 8.666/1993 também estabelece normais gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a serviços de publicidade, compras, alienações e locações, conforme texto expresso do artigo 1°, *caput*, da LLC:

> Art. 1o Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, **serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações** no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Item II – certo. Esse é praticamente o texto do art. 1°, parágrafo único, da LLC:

> Art. 1° (...)
>
> Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Trata-se da regra (há exceções) de que as entidades integrantes da administração pública devem licitar para contratar obras e serviços.

Item III – errado. O erro desse item está em afirmar que o conteúdo das propostas da licitação, até a abertura, não será sigiloso, pois, de acordo com o artigo 3°, § 3°, da LLC, haverá sigilo nessa etapa:

> Art. 3° (...)
>
> § 3o A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura**.

Assim, **apenas o item II está correto**.

Gabarito (B)

---

7. CESGRANRIO/ Técnico Júnior (TRANSPETRO)/Administração e Controle Júnior/2018

O sistema de compras do setor público possui características distintas das do setor privado. Dentre estas características há o processo licitatório, cujo objetivo final é:

a) realizar concorrência entre possíveis fornecedores.

b) observar a isonomia entre os concorrentes.

c) escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

d) observar a impessoalidade no processo de compra.

e) promover a publicidade do certame.

Comentários:

Questão bastante fácil de ser resolvida, se o candidato se atentar ao fato de que a banca questionou qual é o objetivo **final** da licitação.

Como cediço, o procedimento licitatório envolve a concorrência entre possíveis fornecedores (assertiva "a"), a observação do princípio da isonomia (assertiva "b"), a impessoalidade no processo de compra (assertiva "c") e possui como princípio a publicidade do certame (assertiva "e"), entre outras características.

Todavia, esses são critérios, princípios, características inerentes ao procedimento da licitação, são os "meios", não os "fins" em si, da licitação. O fim da licitação, na verdade, é alcançar a proposta mais vantajosa para a administração e, consequentemente, para o interesse público, motivo pelo qual a assertiva "c", com fulcro no artigo 3°, *caput*, da LLC, é a resposta da questão:

> Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Gabarito (C)

8. CESGRANRIO/ Assistente (LIQUIGÁS)/Administrativo I/2018/Edital 02

O assistente administrativo responsável por compras na administração pública deve respeitar alguns princípios básicos de licitação.

Esses princípios caracterizam-se pela(o)

a) probidade administrativa, isto é, transparência do processo licitatório em todas as suas fases, considerando o interesse do serviço público e os fatores de qualidade de rendimento, durabilidade, preço, eficiência, financiamento e prazo.

b) impessoalidade, isto é, ser honesto no cumprimento de todos os deveres que lhe são atribuídos por força da legislação.

c) moralidade, que impõe que a administração bem como os licitantes fiquem obrigados a cumprir os termos do edital em todas as fases do processo: documentação, propostas, julgamento e contrato.

d) igualdade, onde não se discriminam os participantes do processo e não se incluem cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da compra.

e) julgamento objetivo, que significa que a atuação do gestor público e a realização da licitação devem ser processadas na forma da Lei, sem nenhuma interferência pessoal da autoridade.

Comentários:

A letra a está **errada**, a definição mencionada nessa assertiva é o da publicidade, não o da probidade administrativa.

A letra b também está **errada**, pois o conceito mencionado na assertiva possui mais relação com o princípio da moralidade do que com a impessoalidade.

De igual modo, a letra c também está **errada**, pois trata-se do princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** (não do princípio da moralidade), previsto no *caput* do art. 3º da LLC:

> Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A letra d está **correta**, pois faz alusão, corretamente, ao princípio da igualdade ou da isonomia, segundo o qual não pode haver cláusula que restrinja ou frustre – ao menos não injustificadamente – o caráter competitivo da compra.

Nesse sentido é o artigo 3º, § 1º, inciso I, da LLC:

> Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

> § 1o É vedado aos agentes públicos:
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Por fim, a letra e também está errada, uma vez que o princípio do julgamento objetivo determina que o julgamento das propostas da licitação deve ser pautado em critérios objetivos, pré-definidos no edital, não se admitindo a utilização de critérios subjetivos, consoante o artigo 44, *caput*, da LLC:

> Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

O dever de atuação do gestor público e o de realização da licitação na forma da Lei, sem nenhuma interferência pessoal da autoridade, estão intimamente ligados ao princípio da impessoalidade e da legalidade.

Gabarito (D)

9. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

Nas licitações de execução de obras e prestação de serviços, NÃO é um procedimento adequado

a) obedecer à seguinte sequência: projeto básico; projeto executivo; execução das obras e serviços.

b) executar cada etapa, precedida ou não da conclusão e aprovação pela autoridade competente dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

c) vedar a inclusão no objeto da licitação da obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

d) programar a execução das obras e dos serviços sempre, em sua totalidade, prever seus custos atual e final e considerar os prazos de sua execução.

e) padronizar os projetos por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento, no caso de obras e serviços destinados aos mesmos fins.

Comentários:

As letras a, c, d e e estão **corretas**, são procedimentos a serem observados nas licitações.

Letra a, que trata da ordem sequencial a ser observada na realização desses procedimentos:

> Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:
>
> I - projeto básico;
>
> II - projeto executivo;
>
> III - execução das obras e serviços.

Letra c, que menciona a vedação de inclusão no objeto da licitação da obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica, vedação essa prevista no artigo 7°, § 3°, da LLC:

> Art. 7° (...)
>
> § 3o É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

A Letra d praticamente repete a obrigação prevista no artigo 8°, *caput*, da LLC:

> Art. 8o A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

A Letra e, também correta, diz respeito ao princípio da padronização dos projetos, conforme o art. 11 da LLC:

> Art. 11. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão

> não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

A letra b está **errada** porque a realização de cada etapa deve ser precedida da conclusão e aprovação pela autoridade competente dos trabalhos relativos às etapas anteriores, pois trata-se de um procedimento ordenado, não aleatório ou desordenado, conforme extraímos da redação do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993:

> Art. 7° (...)
>
> *§ 1o A execução de cada etapa será **obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação**, pela autoridade competente, **dos trabalhos relativos às etapas anteriores**, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.*

Gabarito (B)

---

10. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

O art. 9° da Lei n° 8.666/1993 estabelece quem poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários. De acordo com essa Lei, pode participar da licitação ou execução de obra ou serviço

a) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

c) o autor do projeto ou o dirigente da empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

d) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

e) as pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as exigências previstas na fase de habilitação.

Comentários:

Vejamos primeiramente quem não pode participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o art. 9° da LLC:

> Art. 9o Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
>
> I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
>
> II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
>
> III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
>
> § 1o É permitida a participação do **autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo**, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

A partir da leitura desse dispositivo podemos concluir que, entre as opções mencionadas na questão, apenas a letra "c" não encontra vedação legal prevista na Lei nº 8.666/1993 e, ao contrário, possui previsão expressa no § 1º do artigo 9º, combinado com o inciso II do *caput* do mencionado artigo.

Gabarito (C)

11. CESGRANRIO/ Técnico (PETROBRAS)/Administração e Controle Júnior/2018

O setor público é um grande comprador de materiais. Uma das modalidades de compra é a licitação, e dentro dela há diversas outras. Uma destas modalidades refere-se a situações em que há inviabilidade de competição.

O nome de tal modalidade é

a) inexigibilidade

b) convite

c) leilão

d) concurso

e) concorrência

Comentários:

Em determinadas situações é impossível à administração pública realizar a licitação de obras ou serviços. Um exemplo disso é quando o Estado (em sentido amplo) pretende contratar um renomado restaurador para recuperar obras de arte danificadas num acidente, por exemplo. Sendo um profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, justifica-se a não realização do procedimento licitatório, em razão da própria inutilidade prática desse procedimento, da inviabilidade de competição, no caso concreto, pois não haverá concorrência para contratação de profissional único. Esse é um caso de **inexigibilidade** de licitação, previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993:

> Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
>
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Gabarito (A)

12. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

A Lei nº 8.666/1993 dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública. Em relação à documentação necessária à habilitação para a concorrência fica estabelecido que

a) são prescindíveis a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista.

b) poderá haver dispensa de parte da documentação a critério discricionário do administrador público.

c) poderá haver dispensa de sua apresentação, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

d) poderá ocorrer sua substituição por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, ainda que não previsto no edital.

e) poderão as empresas estrangeiras ser dispensadas de parte da documentação se oferecerem caução em dinheiro.

Comentários:

A letra a está **errada** porque a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista são imprescindíveis (indispensáveis) para a habilitação na licitação:

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - habilitação jurídica;
>
> (...)
>
> IV – regularidade fiscal e trabalhista;

A letra b também está **errada**, pois a dispensa de parte da documentação não é feita a critério discricionário do administrador público, mas sim nos termos previstos na lei (lei em sentido amplo, pois a LLC prevê a possibilidade de dispensa mediante previsão em regulamento, por exemplo):

> Art. 32 (...)
>
> § 1o A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.
>
> § 2o O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1o do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
>
> § 3o A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

> § 7o A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 e este artigo **poderá ser dispensada**, **nos termos de regulamento, no todo ou em parte**, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23.

A letra c está **correta**, pois a hipótese de dispensa da apresentação de parte ou do todo de documentação nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão de acordo com o art. 32, § 1°, da LLC, supratranscrito.

A letra d também está **errada**, na medida em que a validade da substituição da documentação por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública exige previsão no edital, de acordo com o art. 32, § 3º, da LLC:

> Art. 32 (...)
>
> (...)
>
> § 3o A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

A letra e também está **errada**, pois as empresas estrangeiras devem apresentar documentação igual ou equivalente às empresas brasileiras, não havendo previsão na lei de dispensa de documentação mediante o depósito de caução em dinheiro:

> Art. 32 (...)
>
> § 4o As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Gabarito (C)

13. CESGRANRIO/Advogado Júnior (TRANSPETRO)/2018

Quando a Lei n° 8.666/1993 estabelece os critérios de julgamento como sendo menor preço, melhor técnica e outros, está estabelecendo o denominado principio do julgamento

a) competitivo

b) especial

c) equiparado

d) objetivo

e) subjetivo

Comentários:

Mais uma vez a banca cobrou o conhecimento do candidato a respeito de uma das aplicações do princípio do julgamento **objetivo**. No caso, tal princípio determina que a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço, a melhor técnica ou outros, ou seja são critérios objetivos, mensuráveis de pronto pelo administrador. Temos, a esse respeito, o art. 3º, *caput*, da LLC:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Os demais itens não são sequer princípios de licitação, a rigor.

Gabarito (D)

---

14. CESGRANRIO/ Profissional (LIQUIGÁS)/Direito/Júnior/2018/Edital 02

Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Caso seja a caução em títulos da dívida pública, devem estes ter sido emitidos sob a forma

a) cartular

b) especial

c) acionária

d) contábil

e) escritural

Comentários:

Para responder essa questão corretamente é preciso saber o que estabelece o artigo 56, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/1993, que preconiza que, para fins de caução, os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural:

> Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
>
> § 1° Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
>
> I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma **escritural**, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Gabarito (E)

---

15. CESGRANRIO/ Profissional (LIQUIGÁS)/Direito/Júnior/2018/Edital 02

Nos termos da Lei n° 8.666/1993 dos atos da Administração, cabe recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, no prazo de

a) cinco dias úteis

b) dez dias úteis

c) quinze dias úteis

d) vinte dias úteis

e) trinta dias úteis

Comentários:

A Lei n° 8.666/1993, no seu artigo 109, inciso I, alínea "a", prevê que o prazo recursal, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, é de **5 dias úteis**, sendo a letra a o gabarito da questão:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

> I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
>
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;
>
> (...)

Gabarito (A)

16. CONSULPLAN - JE TJMG/TJ MG/2018

Sobre a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é correto afirmar que

a) concorrência é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

b) é inexigível a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

c) nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d) é dispensável a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. A assertiva trouxe a definição da modalidade **tomada de preços**. Concorrência é modalidade de licitação "entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto".

A letra (b) está incorreta. A situação descrita é de dispensa de licitação e não de inexigibilidade.

*"Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

A letra (c) está correta, pois reproduz fielmente regra do Art. 3° da Lei 8.666/93:

§ 5° Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

(...)

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação."

A letra (d) está incorreta pois, nesses casos, a licitação é inexigível, e não dispensável.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Gabarito (C)

17. CONSULPLAN - NeR (TJ MG) /TJ MG/Provimento/2018

Nos termos da Lei n° 8.666/93, há hipóteses em que é dispensável a licitação, situação que NÃO está inserida em:

a) Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

b) Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

c) Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

d) Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na lei de licitações, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Comentários:

Conforme aponta a Lei 8.666/93, as letras a), c) e d) descrevem situações em que a licitação é dispensável. A única hipótese a qual a lei prevê que a licitação é inexigível é a da letra b).

> *"Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *(...)*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Gabarito (B)

---

18. CONSULPLAN - Proc (CM BH) /CM BH/2018

A Câmara de Belo Horizonte decidiu instaurar processo de licitação para a contratação de empresa especializada, para construção de uma nova sede na cidade de Belo Horizonte. O projeto foi estimado em R$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e compreende o serviço de obra e engenharia de todo o complexo da nova Câmara. A respeito da modalidade de licitação que deverá ser utilizada na hipótese anterior, assinale a alternativa correta.

a) Poderá ser adotada a modalidade de dispensa de licitação, tendo em vista o valor e o objeto da licitação pretendida.

b) Deverá ser utilizada a concorrência, modalidade também cabível para compra ou alienação de imóveis, independentemente do valor estimado.

c) A modalidade a ser utilizada, a concorrência, não é aplicável para concessões de direitos reais de uso, vez que, a estas, se aplica apenas a modalidade de tomada de preços.

d) Deverá ser utilizada a modalidade de tomada de preços, na qual, aberta etapa competitiva, os licitantes procederão com os lances verbais sucessivos, até a proclamação do vencedor.

Comentários:

Os valores limites para licitações foram "atualizados" em junho de 2018, por meio do Decreto 9.412. Considerando tal atualização, os novos limites para a contratação de obras e serviços de engenharia são:

Concorrência → Acima de R$ 3,3 milhões

Tomada de Preços (TP) → Até R$ 3,3 milhões

Convite → Até R$ 330 mil

Dispensa de licitação por diminuto valor → Até R$ 33 mil

A letra (a) está incorreta, pois o valor da licitação excede o limite para dispensa por diminuto valor.

A letra (b) está correta, mesmo que a alternativa tenha usado a palavra "deverá" ao invés de "poderá", visto que, após a atualização dos valores, a modalidade tomada de preços também poderia ter sido utilizada. E, realmente, a modalidade a ser usada na compra ou alienação de imóveis é a concorrência, como regra geral.

A letra (c) está incorreta. Contraia o Art. 23, § 3°:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 3° A ***concorrência*** *é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas* ***concessões de direito real de uso*** *e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País."*

A letra (d) está incorreta. A banca quis confundir o candidato trazendo um procedimento previsto na modalidade pregão, Lei 10.520/02, Art 4°:

"VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;"

Gabarito (B)

19. CONSULPLAN - Eng Civ (CM BH) /CM BH/2018

De acordo com a Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, sendo que o aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, e o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de, EXCETO:

a) Dez dias para leilão.

b) Cinco dias úteis para carta convite.

c) Quarenta e cinco dias para concurso.

d) Trinta dias para tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Comentários:

Relembrando o Art. 21, § 2º da Lei 8.666/93:

> *§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:*
>
> *I - quarenta e cinco dias para:*
>
> *a) concurso;*
>
> *b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"*
>
> *II - 45 (quarenta e cinco) dias para o concurso;*
>
> *II - trinta dias para:*
>
> *a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;*
>
> *b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";*
>
> *III - **quinze dias** para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou **leilão**;*
>
> *IV - cinco dias úteis para convite.*

Logo, as letras b), c) e d) estão corretas, sendo a nossa alternativa incorreta a letra a).

Gabarito (A)

20. CONSULPLAN - Proc (CM BH) /CM BH/2018

Comete crime da Lei de Licitações aquele que fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I. Elevando arbitrariamente os preços.

II. Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada.

III. Entregando uma mercadoria por outra.

IV. Tornando, por qualquer modo, justamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

NÃO complementa(m) corretamente o enunciado o(s) item(ns)

a) IV.

b) I e II.

c) II e III.

d) I, III e IV.

Comentários:

Reproduzindo o Art. 96 da Lei de Licitações:

> *Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:*
>
> *I - **elevando arbitrariamente os preços;(item I)***
>
> *II - **vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;(item II)***
>
> *III - **entregando uma mercadoria por outra; (item III)***
>
> *IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;*
>
> *V - tornando, por qualquer modo, **injustamente**, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:*

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

O Item IV é o único que não complementa o enunciado, pois trocou o termo "injustamente" por "justamente".

Gabarito (A)

21. CONSULPLAN - TJ TRF2/TRF 2/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017

Dentre as entidades mencionadas a seguir, assinale aquela que NÃO tem o dever de licitar para aquisição de bens e serviços.

a) Ordem dos Advogados do Brasil.

b) Consórcios Públicos.

c) Agências Executivas.

d) Sociedade de Economia Mista exploradora de serviço público.

Comentários:

Como regra geral, toda a Administração Pública, seja direta ou indireta, tem o dever de licitar.

Por outro lado, a jurisprudência do STF tem entendido que a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB possui uma situação jurídica *sui generis* e não faz parte da Administração. Em virtude desta consideração, a Ordem não se submete ao dever de licitar ou de realizar concurso público. Assim, a letra (a) está correta.

A letra (b) está incorreta. Os consórcios públicos devem licitar, conforme determina o art. 6° da Lei 11.107/2005. Além disso, possuindo personalidade de direito público, a legislação estabelece expressamente que integram a Administração indireta dos entes federativos consorciados.

A letra (c) está incorreta. Quanto às agências executivas, lembro que são autarquias ou fundações que celebraram contratos de gestão com a Administração. Assim, sendo entidades da Administração indireta, estão obrigadas a licitar.

A letra (d) está incorreta. As sociedades de economia mista, sejam exploradoras de atividade econômica ou prestadoras de serviço público, possuem o dever de licitar (regras da Lei 13.303/2016).

Gabarito (A)

22. CONSULPAM - Agente de Controle Interno/SURG/2014

Princípio da Licitação Pública que visa permitir à Administração a escolha da melhor proposta além de assegurar a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

a) Princípio da ampla defesa.

b) Princípio da Publicidade.

c) Princípio da Moralidade.

d) Princípio da Igualdade.

Comentários:

A Lei 8.666/93, no seu Art. 3° elenca as finalidades das licitações:

a) garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia (igualdade);**

b) seleção da proposta mais vantajosa para a administração; e

c) promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Temos, então, a **letra d)** correta.

Gabarito (D)

---

23. CONSULPAM – Engenheiro Civil /Prefeitura de Resende-RJ/2019

O item CORRETO, conforme Art. 47. da Lei 8.666, é:

a) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por tarefa, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

b) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

c) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço unitário, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente,

junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

d) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço unitário e integral, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Comentários:

De acordo com o Art. 47 da Lei de Licitações, temos:

> "Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de **empreitada por preço global**, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação."

Sendo assim, temos a letra (b) como alternativa correta.

Lembrando que a empreitada por preço global é um dos regimes de execução indireta, no qual se contrata a execução da obra ou do serviço por **preço certo e total**.

Gabarito (B)

---

24. CONSULPAM - Contador /CRESS-PB/ 2015

A Licitação é um processo administrativo que visa assegurar igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público. A Licitação é disciplinada por lei (Lei 8666 de 1993). Esta estabelece critérios objetivos de seleção das propostas de contratação mais vantajosas para o interesse público. Com relação às modalidades de Licitação e suas definições é INCORRETO afirmar que:

a) Concorrência é a modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação.

b) Tomada de preços é a modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

c) Convite é a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de 05 (cinco) pela Administração. O convite é a modalidade de licitação mais simples.

d) No convite é possível a participação de interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados no órgão ou entidade licitadora ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro unificado similar.

Comentários:

Primeiramente, vamos relembrar as modalidades de licitação, conforme o previsto na Lei de Licitações:

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em **número mínimo de 3 (três)** pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e **o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade** que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Assim, já temos a correção das letras (a), (b) e (d).

A letra (c) , por sua vez, está incorreta, pois erra o número mínimo de interessados convidados pela Administração na modalidade convite, contrariando o previsto no Art. 22, § 3°, da Lei de Licitações:

> Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, **escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa**, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Gabarito (C)

25. CONSULPAM – Agente Administrativo /CRESS-PB/ 2015

A licitação é o meio administrativo pelo qual o poder público adquire os bens, obras e serviços indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações. Em linguagem bem simples: licitação é a forma de o governo fazer suas compras para garantir o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade. Em razão de seu gigantismo, o poder público, nas esferas federal, estaduais e municipais, é o maior comprador de bens, serviços e obras do país. Marque a alternativa que NÃO representa uma modalidade de Licitação:

a) Pregão

b) Convite

c) Concorrência

d) Compra Direta

Comentários:

O Art. 22 da Lei 8.666/93 elenca as modalidades de Licitação previstas na respectiva lei:

> Art. 22. São modalidades de licitação:
>
> I - concorrência;
>
> II - tomada de preços;
>
> III - **convite**;
>
> IV - concurso;
>
> V - leilão.

Por sua vez, o Art. 1° da Lei 10.520/2002 define mais uma modalidade:

> Art. 1° Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na **modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.

A letra (a) está correta. Pregão é uma modalidade de licitação.

A letra (b) está correta. Convite é uma modalidade de licitação.

A letra (c) está correta. Concorrência é uma modalidade de licitação.

A letra (d) está incorreta. Compra direta não é uma modalidade de licitação.

Gabarito (D)

---

26. CONSULPAM - Técnico em Contabilidade/SURG/2014

A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

a) quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência.

b) quando móveis, não dependerá de avaliação prévia e sim, de licitação.

c) quando imóveis, para as entidades paraestatais, não dependerão de avaliação prévia e nem de licitação.

d) quando móveis, não dependerá de avaliação prévia e nem de licitação.

Comentários:

A letra (a) está correta e conforme o Art. 17 da Lei 8.666/93:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência.

A letra (b) está incorreta, pois confronta o inciso II do mesmo Art. 17:

> II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação (...)

A letra (c) está incorreta. Nas entidades paraestatais, a alienação de bens imóveis também dependerá de avaliação prévia e licitação, consoante Art.17 da lei de licitações.

A letra (d) está incorreta, mais uma vez confrontando o inciso II do mesmo Art. 17:

> II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação (...)

Gabarito (A)

27. CONSULPAM - Técnico em Contabilidade/SURG/2014

Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados:

a) Mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

b) Mediante avaliação de currículo por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

c) Mediante avaliação de currículo e entrevista com psicólogos por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados, impossibilitando fixar previamente o preço devido a particularidade dos serviços.

d) Todas as alternativas estão erradas.

Comentários:

A Lei 8.666/93 é clara ao afirmar, em seu Art. 13, § 1°, que:

> Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, **preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração**.

Sendo assim, temos a letra (a) correta.

Gabarito (A)

28. CONSULPAM - Técnico em Contabilidade/SURG/2014

Em um processo de licitação em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País.

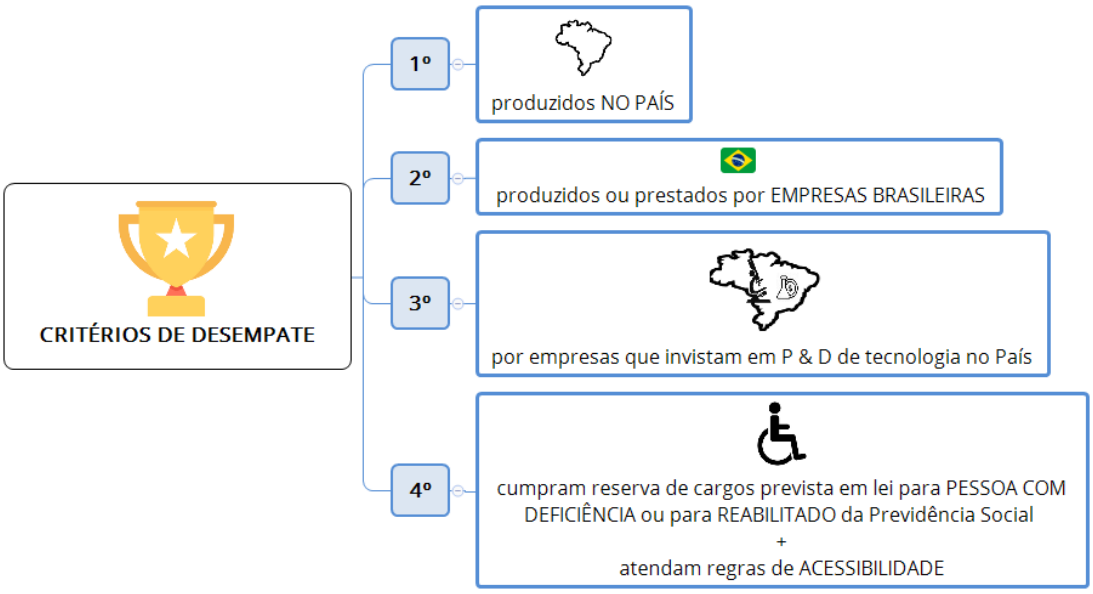
b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) Todas as alternativas estão corretas.

Comentários:

A Lei 8.666/93 estabelece, como critério de desempate, uma ordem de preferência que está prevista no Art. 3°, § 2°:



Como as **alternativas (A)** a **(C)** estão de acordo com a legislação, devemos escolher a **letra (D)**.

Gabarito (D)

---

29. CONSULTEC - Arqt (Ilhéus)/Pref Ilhéus/2016

A Lei Federal n° 8666/1993 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Para os fins dessa lei, analise as afirmativas e marque com V as verdadeiras e com F, as falsas.

( ) A licitação será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

( ) A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

( ) As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

( ) Seguro-Garantia é o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública.

A alternativa que contém a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) F V V F

b) F V F V

c) F F V V

d) V F V F

e) V V V V

Comentários:

O primeiro item é falso, uma vez que a licitação não será sigilosa, nos termos do §3° do art. 3° da lei 8.666/1993:

> § 3o A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

O segundo item é verdadeiro, nos termos do art. 3° da lei 8.666/1993:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O terceiro item é verdadeiro, conforme disposto no §14 do art. 3° da lei 8.666/1993:

> § 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

O quarto item é falso, uma vez que o seguro-garantia é uma opção que visa garantir as obrigações assumidas por empresas, de acordo com o inciso VI do art. 6° da lei 8.666/1993:

> VI - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

Gabarito (A)

---

30. CONSULTEC - Tec (Ilhéus)/Pref Ilhéus/Edificações/2016

De acordo com a Lei Federal n° 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é incorreto afirmar:

a) Alienação é toda transferência de domínio de bens a terceiros.

b) Execução direta é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios.

c) Tarefa é quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

d) Execução indireta é a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob o regime exclusivo de empreitada integral.

e) Empreitada por preço unitário é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Comentários:

Questão que exigiu conceitos definidos no art. 6° da Lei 8.666/1993. Vamos lá!

A letra (a) está correta, segundo o inciso IV do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;*

A letra (b) está correta, nos termos do inciso VII do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;*

A letra (c) está correta, de acordo com a alínea "d" do inciso VIII do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;*

A letra (d) está incorreta, pois, de acordo com a previsão do inciso VIII do art. 6° da lei 8.666/1993, a contratação, neste caso, poderá ser em vários regimes, a saber: empreitada por preço global, por preço unitário, integral ou por tarefa:

> *VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:*
>
> *a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;*
>
> *b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;*
>
> *d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;*
>
> *e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;*

A letra (e) está correta, conforme definição prevista na alínea "b" do inciso VIII do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;*

Gabarito (D)

---

31. CONSULTEC - Adv (Pref LF) /Pref LF/2008

A calamidade pública é uma situação que autoriza o administrado a proceder dispensa de licitação.

Assim sendo, entende-se por calamidade pública situação que

a) venha a causar prejuízo a terceiros.

b) ocasione riscos sociais oriundos da superpopulação.

c) comprometa a incolumidade ou a segurança de pessoas.

d) apresente perigo e anormalidade social decorrentes de fatos da natureza.

e) propicie diferença entre o número de desempregado e a oferta de emprego.

Comentários:

A letra (d) está correta, de acordo com o inciso IV do art. 24 da lei 8.666/1993:

> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A lei 8.666/1993 não apresenta o conceito de calamidade pública, sendo necessário uma interpretação do inciso IV do art. 2º do decreto 7.257/2010:

> IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

A letra (e) está incorreta.

Gabarito (D)

---

32. CONSULTEC - TJ (TRE SC) /TRE SC/Administrativa/2014

Sobre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 8.666/1993, identifique com V ou com F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas a seguir.

( ) É inexigível a licitação nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

( ) É inexigível a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras. serviços. equipamentos e outros bens. públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

( ) É dispensável a licitação quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

( ) É dispensável a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação

anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

A alternativa que contém a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) V F F V

b) V V F V

c) F V F F

d) F F V V

e) F F V F

Comentários:

O primeiro item é falso, pois neste caso a licitação é **dispensável**, conforme inciso III do art. 24 da lei 8.666/1993:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

O segundo item é falso, pois se trata de outro caso de licitação **dispensável**, previsto no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/1993:

> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O terceiro item é verdadeiro, nos termos do inciso IX do art. 24 da lei 8.666/1993:

> IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

O quarto item é verdadeiro, de acordo com o inciso XI do art. 24 da lei 8.666/1993:

> XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Gabarito (D)

---

33. CONSULTEC - Of (PM BA) /PM BA/2011

Cinco grandes obras da Prefeitura do Município de Distante, licitadas no governo do atual prefeito, foram alvo de acordos e manobras clandestinas de empreiteiras, que resultaram num custo adicional de R$ 1,4 bilhão para a prefeitura. O superfaturamento foi constatado por peritos da Polícia Federal a partir de documentos apreendidos em cinco operações desde o século passado.

Quando os preços consignados nas propostas de todos os licitantes forem superiores aos praticados no mercado, a administração

a) poderá negociar a redução do preço com o licitante que apresentou a melhor proposta.

b) poderá entrar em negociação para redução de preço com todos os licitantes em sessão pública.

c) deverá revogar o ato, por conveniência administrativa, já que o preço está superfaturado e não é permitida por lei a negociação.

d) não poderá agir, pois é permitida a negociação em virtude do princípio do sigilo na apresentação das propostas, sendo a inobservância desse princípio a causa de anulação do ato.

e) poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo que dispõe sobre tal assunto, facultada, no caso de convite, a redução desse prazo para três dias úteis, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

Comentários:

O gabarito encontra-se na letra (e), pois retrata a regra contida no §3° do art. 48 da lei 8.666/1993:

> Art. 48. Serão desclassificadas:

> § 3° Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Portanto, antes de considerar definitivamente a licitação fracassada, a Administração deverá oportunizar que os licitantes apresentem novas propostas ou novos documentos, no prazo de 8 dias úteis (regra geral) ou 3 dias úteis (convite).

Gabarito (E)

---

34. CONSULTEC - AJ (TRE SC) /TRE SC/Judiciária/2014

Analisando-se a Lei n 8.666/1993, todas as alternativas estão corretas, excetuando-se a

a) É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

b) É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. inclusive para serviços de publicidade e divulgação.

c) É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

d) Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade. decorrente de desempenho anterior, estudos. experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

e) O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento será instruído, no que couber, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, a razão da escolha do fornecedor ou executante, a justificativa do preço e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Comentários:

A letra (a) está correta, de acordo com a hipótese de inexigibilidade prevista no inciso I do art. 25 da lei 8.666/1993 (fornecedor exclusivo):

> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A letra (b) está incorreta, pois é vedada a inexigibilidade no caso de serviços de publicidade e divulgação, nos termos do inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

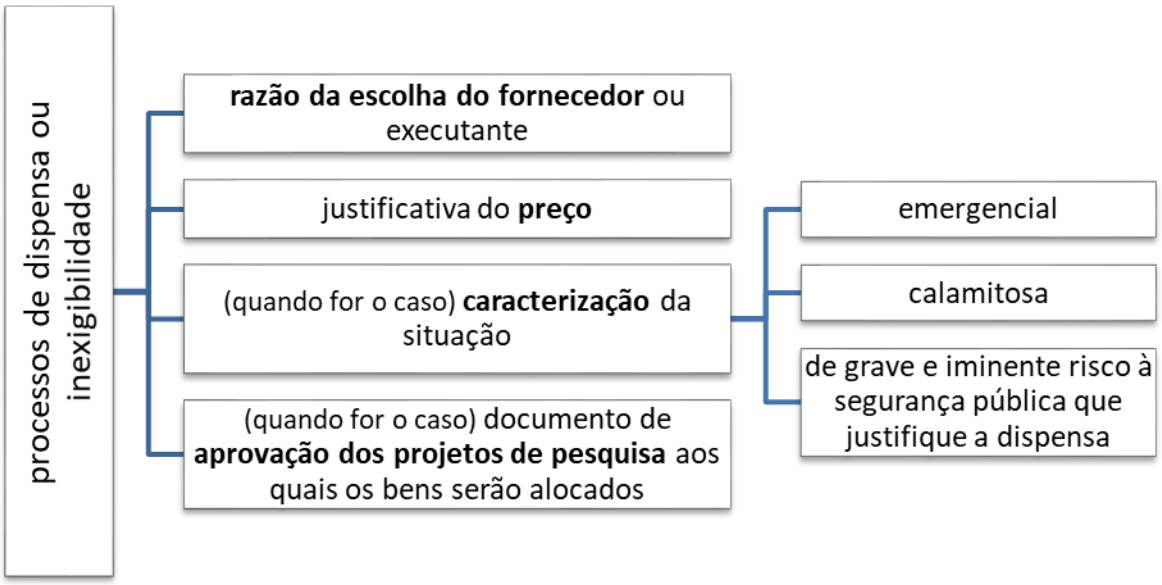
A letra (c) está correta, nos termos do inciso III do art. 25 da lei 8.666/1993:

> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A letra (d) está correta, conforme conceito apresentado no §1° do art. 25 da lei 8.666/1993:

> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A letra (e) está correta, por força do parágrafo único do art. 26 da lei 8.666/1993, adiante sintetizado:



Gabarito (B)

35. CONSULTEC - TJ (TRE SC) /TRE SC/Administrativa/2014

Sobre as modalidades, limites e dispensa de licitação previstos na Lei n° 8.66611993, identifique com V ou com F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas a seguir.

( ) São modalidades de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão.

( ) Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase Inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

( ) Concurso é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

( ) Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade Inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

A alternativa que contém a sequência correta de cima para baixo, é a

a) F F F V

b) F V F V

c) V V V F

d) V V F F

e) V V F V

Comentários:

O primeiro item é verdadeiro, de acordo com o art. 22 da lei 8.666/1993:

> Art. 22. São modalidades de licitação:
>
> I - concorrência;
>
> II - tomada de preços;
>
> III - convite;
>
> IV - concurso;
>
> V - leilão.

O segundo item é verdadeiro, nos termos do §1° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> § 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

O terceiro item é falso, pois apresenta conceito equivocado da modalidade concurso, o qual tem previsão no §4° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> § 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

O quarto item é verdadeiro, conforme previsão do §7° do art. 23 da lei 8.666/1993:

> § 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Gabarito (E)

---

36. CONSULTEC - Proc (Ilhéus)/Pref Ilhéus/2016

Sobre licitações, marque V ou F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas.

( ) Existem três etapas nas licitações para obra: projeto básico, projeto executivo e execução da obra.

( ) Caracteriza fuga de modalidade licitatória utilizar Tomadas de Preços, quando o somatório dos seus valores, durante o exercício financeiro, estiver no limite de Concorrência.

( ) As concessões, assim como as permissões e licenças, devem ser precedidas de licitação.

( ) Constitui inexigibilidade de licitação a contratação realizada por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso.

A alternativa que indica a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) V V V F

b) V V F F

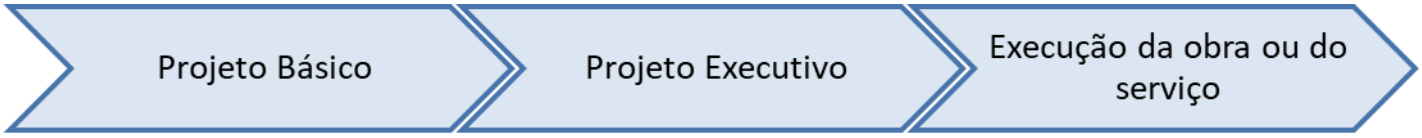
c) V F V F

d) F V V V

e) F F V V

Comentários:

O primeiro item é verdadeiro, de acordo com a sequência prevista no art. 7° da lei 8.666/1993:



O segundo item é verdadeiro, nos termos do §5° do art. 23 da lei 8.666/1993, que trata da vedação ao **fracionamento de despesa**:

> § 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

O terceiro item é falso, dado que as concessões e permissões necessariamente serão precedidas de licitação, o que não se exige para as "licenças":

> CF, art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos.

O quarto item é falso, uma vez que a situação narrada é caso de licitação **dispensável**, prevista no inciso XXV do art. 24 da lei 8.666/1993:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Gabarito (B)

---

37. CONSULTEC - AJ (TRE SC) /TRE SC/Judiciária/2014

A Lei n° 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras. serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Acerca das disposições da Lei n° 8.666/1993 e sua aplicabilidade, identifique com V ou com F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas a seguir.

( ) Segundo a Lei n° 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

( ) Segundo a lei n° 8.666/1993, os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

( ) Deve ser reconhecida a nulidade do processo licitatório quando o recurso administrativo for julgado por autoridade incompetente, ainda que tenha havido a posterior homologação de todo o certame pela autoridade competente.

( ) É ilegal reter o pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, ainda que a exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório - fundada no art. 195, § 3°, da Constituição Federal - deva ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o artigo 55 da lei n° 8.666/1993.

A alternativa que contém a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) V F F V

b) V F V V

c) V V F V

d) F V V F

e) F F V F

Comentários:

O primeiro item é verdadeiro, conforme previsão do art. 3° da lei 8.666/1993:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

> administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O segundo item é verdadeiro, de acordo com um "detalhe" da legislação, previsto no §11 do art. 3° da lei 8.666/1993:

> § 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

O terceiro item é falso, pois apresenta entendimento diverso da jurisprudência do STJ:

> **Não deve ser reconhecida a nulidade em processo licitatório na hipótese em que, a despeito de recurso administrativo ter sido julgado por autoridade incompetente, tenha havido a posterior homologação de todo o certame pela autoridade competente.** Isso porque o julgamento de recurso por autoridade incompetente não é, por si só, bastante para acarretar a nulidade do ato e dos demais subsequentes, tendo em vista o saneamento da irregularidade por meio da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente. Com efeito, o ato de homologação supõe prévia e detalhada análise de todo o procedimento, atestando a legalidade dos atos praticados, bem como a conveniência de ser mantida a licitação. Ademais, o vício relativo ao sujeito — competência — pode ser convalidado pela autoridade superior quando não se tratar de competência exclusiva.
>
> **REsp 1.348.472-RS, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 21/5/2013.**

O quarto item está de acordo com entendimento do STJ:

> 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. **Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei n° 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.**
>
> 6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte.

(RMS 24.953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008)

Gabarito (C)

38. COPESE UFPI – Assist. Administração (UFPI)/2019

Marque a opção que NÃO apresenta uma modalidade de licitação, conforme a Lei n° 8.666/93:

(A) Tomada de preços.

(B) Convite.

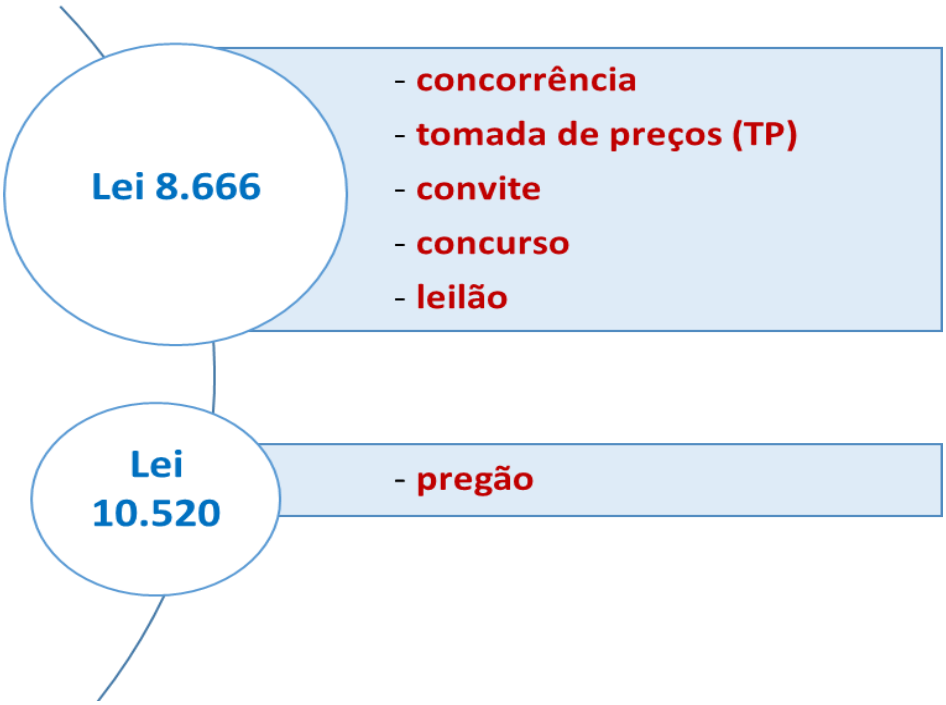
(C) Concurso.

(D) Leilão.

(E) Pregão.

Comentários:

Questão sem mistérios, cobrando o fato de o pregão estar previsto na Lei 10.520/2002:



Gabarito (E)

39. COPESE UFPI – Assist. Administração (UFPI)/2019

O art. 15, da Lei n° 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, determina que as compras públicas, sempre que possível, deverão:

(A) Balizar-se pelos preços praticados no âmbito das empresas do mercado local.

(B) Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

(C) Não se submeterem às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

(D) Conter a especificação completa do bem a ser adquirido, inclusive, com indicação de marca.

(E) Ser processadas através de sistema de registro de preços cuja validade será de dois anos.

Comentários:

A letra (B) está correta e as demais incorretas, ante o que dispõe o art. 15 da Lei 8.666:

> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
>
> I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
>
> II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
>
> III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento **semelhantes às do setor privado**;
>
> IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
>
> V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
>
> (..)
>
> § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (..)

III - validade do registro não superior a **um ano**.

§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**;

Gabarito (B)

40. UFPI Prova: COPESE - UFPI - 2014 - UFPI - Assistente em Administração

A modalidade de licitação denominada de _____ ocorre entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A concorrência

B convite

C leilão

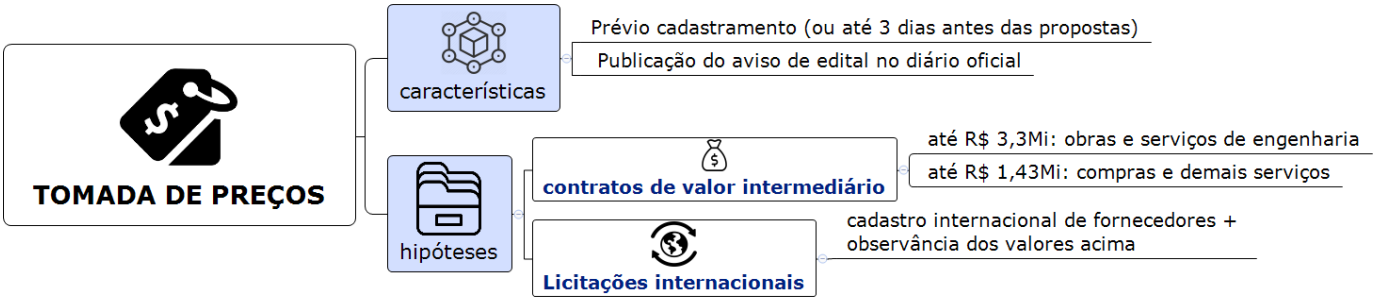
D pregão

E tomada de preços

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, que aborda características gerais das modalidades licitatórias.

Como o enunciado menciona o "cadastramento" e a possibilidade de participação de não-cadastrados que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, estamos diante da tomada de preços, consoante definição contida no art. 22, §2°, da Lei 8.666:



Gabarito (E)

41. UFPI Prova: COPESE - UFPI - 2017 - UFPI - Assistente em Administração

Analise com atenção as sentenças abaixo sobre a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

I. No processo licitatório, é permitido estabelecer margem de preferência a produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras ou ainda a bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

II. As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5° e 7° , da Lei 8666/93, serão definidas pelo poder executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros;

III. A margem de preferência a que se refere o § 5° poderá ser estendida apenas parcialmente aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul

Marque a opção CORRETA.

A Apenas o item I está correto.

B Apenas o item II está incorreto.

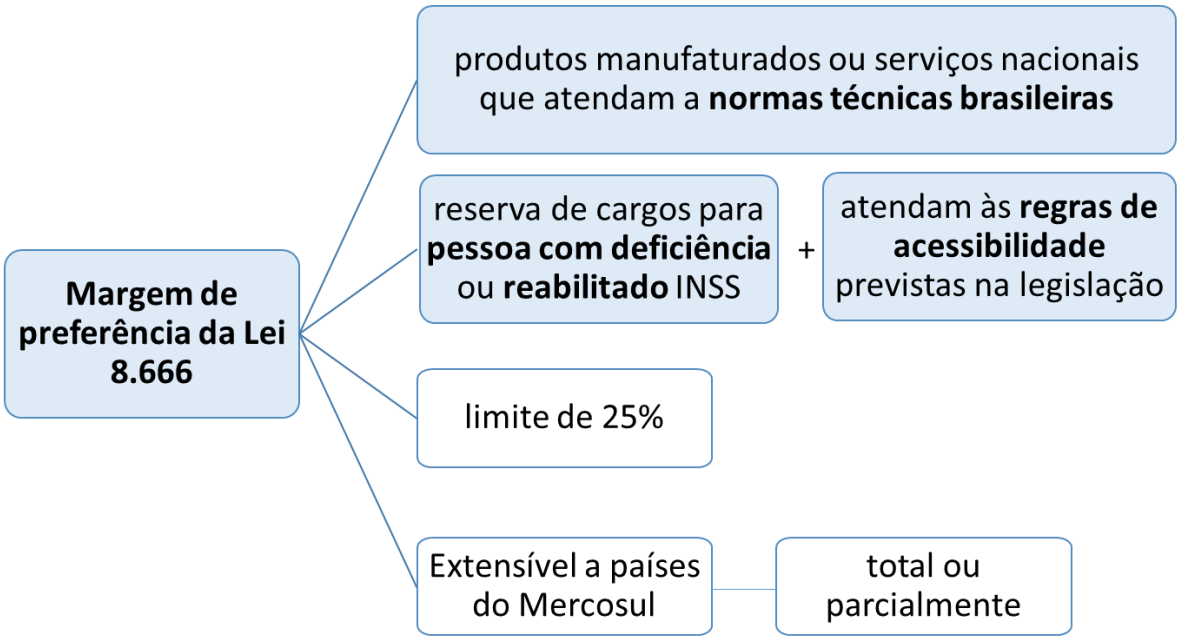
C Os itens I e III estão corretos.

D Os itens II e III estão incorretos.

E O item III está incorreto.

Comentários:

Os itens I e II estão de acordo com as regras da margem de preferência, previstas no Art. 3°, §§ 5° a 15, adiante sintetizadas:



Por fim, o item III está incorreto, visto que a extensão a países do Mercosul pode se dar total ou parcialmente.

Gabarito (E)

---

42. UFPI Prova: COPESE - UFPI - 2018 - UFPI - Administrador

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) tem como objetivo regulamentar a realização de licitações e contratações na Administração Pública, abrangendo um conjunto de situações que se caracterizam como exceção e que, por sua vez, desobrigam o gestor público de realizar o processo licitatório. Essas situações, conhecidas como dispensa e inexigibilidade, desobrigam o gestor da realização de compras governamentais atendendo rigorosamente ao disposto na Lei nº 8.666/93. Nas afirmações abaixo, marque a opção que NÃO apresenta uma situação que se caracteriza como dispensa de licitação:

A Aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

B Impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

C Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

D Contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

E Celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Comentários:

Apenas a letra (A) está incorreta, visto que apresenta hipótese de inexigibilidade – e não de dispensa –, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666:

> Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

As letras (B) a (E) estão todas corretas, visto que se baseiam nas seguintes hipóteses de licitação dispensável, respectivamente:

> Art. 24, XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.
>
> Art. 24, XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.
>
> Art. 24, XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

> Art. 24, XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Gabarito (A)

43. COPESE UFPI - Estagiário (TRF1 Piauí) /Direito/2016/Edital nº 002-2016

Sobre licitações, marque a opção CORRETA.

a) A dispensabilidade da licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

b) A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra dispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

c) Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 15% (quinze por cento) da avaliação.

d) De acordo com o STJ, não deve ser reconhecida a nulidade em processo licitatório na hipótese em que, a despeito de recurso administrativo ter sido julgado por autoridade incompetente, tenha havido a posterior homologação de todo o certame pela autoridade competente. Isso porque o julgamento de recurso por autoridade incompetente não é, por si só, bastante para acarretar a nulidade do ato e dos demais subsequentes, tendo em vista o saneamento da irregularidade por meio da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente

e) O STJ tem firmado entendimento no sentido de que a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e da adjudicação, é impertinente e enseja contraditório.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, uma vez que a notória especialização deve ser medida conforme as disposições do § 1° do art. 25 da lei 8.666/1993:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, não se trata de "dispensabilidade", mas de "inexigibilidade".

A letra (b) está incorreta, pois não se trata de regra dispensável, estando, inclusive, expressamente prevista no inciso II do art. 3° da lei 10.520/2002:

> Art. 3° A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
>
> II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

A letra (c) está incorreta, visto que, segundo o art. 18 da lei 8.666/1993, a quantia a ser comprovada será no importe de 5%, ao contrário do que apresenta a questão:

> Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a **5% (cinco por cento) da avaliação**.

A letra (d) está correta. Segundo o atual entendimento do STJ sobre o assunto, mesmo que o § 4° do art. 109 da lei 8.666/1993 determine que os recursos serão dirigidos â autoridade superior, o não atendimento a essa formalidade não é suficiente para acarretar a nulidade do ato. Tem-se entendido que, se o ato é praticado por autoridade incompetente, é perfeitamente possível que a autoridade competente venha a convalidá-lo. Neste sentido, a jurisprudência tem admitido que a homologação do procedimento licitatório seja suficiente para demonstrar a concordância da autoridade competente com a decisão proferida no recurso.

A letra (e) está incorreta. O entendimento atualmente praticado no STJ é exatamente o contrário do apresentado na questão. Segundo o Tribunal Superior, a revogação da licitação, ainda quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

Gabarito (D)

44. FUNDEP - Ana Adm (CODEMIG)/CODEMIG/Analista de Suprimentos/2018

Segundo Meireles (2015), licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse.

Neste contexto, com relação à sua descrição como procedimento administrativo, assinale a alternativa CORRETA.

a) Desenvolve-se por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes.

b) Propicia oportunidade a todos os interessados.

c) É um procedimento uniforme.

d) É um procedimento de caráter privado.

Comentários:

A letra (a) está correta. O autor referido na questão continua o raciocínio apresentado dizendo que a licitação "Como **procedimento**, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para o licitantes."[24]

Gabarito (A)

45. FUNDEP - Tec (INB)/INB/Edificações/2018

Com relação às licitações e contratos administrativos em obras, assinale a alternativa INCORRETA.

a) Toda entidade que possua recursos públicos está vinculada ao processo licitatório para contratar com o setor privado.

b) O concurso é uma modalidade especial de licitação, destinada quando há necessidade de algum trabalho intelectual – técnico, artístico ou científico.

c) O critério "menor lance ou oferta" é aplicado quando o Poder Público quer vender algum bem ou outorgar a concessão de um serviço.

[24] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 310.

d) A licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

Comentários:

A letra (a) está correta, nos termos do parágrafo único do art. 1° da lei 8.666/1993:

> Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A letra (b) está correta, segundo previsão do § 4° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> § 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

A letra (c) está incorreta. Nos termos inciso IV do § 1° do art. 45 da lei 8.666/1993, tal tipo licitatório é aplicável à (i) alienações e (ii) concessões de direitos reais de uso:

> Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.
>
> § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:
>
> IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

A concessão de serviços públicos, a seu turno, segue regras próprias, distintas do regramento da Lei 8.666, a exemplo daquelas contidas na Lei 8.987/1995.

A letra (d) está correta, nos termos do *caput* do art. 25 da lei 8.666/1993:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Gabarito (C)

46. FUNIVERSA - Ag SgPe (SAPeJUS GO) /SAPeJUS GO/2015

Segundo a Lei n.° 8.666/1993, assinale a alternativa que apresenta licitação inexigível.

a) Nos casos de guerra.

b) Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

c) Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração.

d) Nos casos de grave perturbação da ordem.

e) Para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, pois diz respeito a licitação dispensável (art. 24, III, da Lei 8.666/1993).

A letra (b) está correta. É um dos casos da lista exemplificativa **de licitação inexigível** exibida na Lei 8.666/1993 (art. 25, I).

As demais alternativas mencionam hipóteses de licitação dispensável, previstas respectivamente nos incisos V, III e XIX, do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Gabarito (B)

47. FUNIVERSA - ACI (SEPLAG DF) /SEPLAG DF/Finanças e Controle/2014

Um agente público iniciou procedimento licitatório, na modalidade pregão, para a aquisição dos medicamentos para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), portadores de determinadas doenças.

Considerando esse caso hipotético e a Lei de Licitações, conforme o entendimento do STJ, assinale a alternativa correta.

a) A modalidade de licitação que deveria obrigatoriamente ter sido empregada no caso concreto era a tomada de preços.

b) No caso narrado, a licitação era inexigível.

c) No caso em análise, compete ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo, no juízo de conveniência e oportunidade do agente público em escolher a melhor opção para o interesse público.

d) A modalidade de licitação que deveria ter sido obrigatoriamente empregada no caso concreto era a concorrência.

e) No caso narrado, a licitação era dispensável.

Comentários:

As letras (a) e (d) estão incorretas. **Não** há obrigatoriedade de utilizar a modalidade tomada de preços, uma vez que **não** é mencionado o **valor a ser contratado**. Sendo o medicamento um bem comum, teria lugar a utilização do pregão.

A letra (b) está incorreta. A licitação **não é inexigível**, uma vez que não se encaixa nos casos citados ou no conceito do art. 25 da Lei 8.666/1993.

A letra (c) está incorreta. Já sabemos que não cabe ao Poder Judiciário o exame do mérito administrativo. Ele pode somente analisar a legalidade do ato administrativo, quando provocado.

Por fim, a letra (e) está correta. De acordo com o STJ, a situação descrita é caso de licitação **dispensável**, por força do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993:

> (...) a despeito de o ente Mineiro ter iniciado procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, para a aquisição dos medicamentos, a licitação, neste caso, era **dispensável**, por força do art. 24, **IV** da Lei 8.666/93.
>
> O art. 24, IV, da Lei 8.666/1993 cita que a licitação seria dispensável em caso de **emergência**. Vale ressaltar que o enunciado da questão **não** afirma que a aquisição dos medicamentos seria emergencial. Assim, ao mencionar o STJ no enunciado da questão, podemos considerar a alternativa correta.

Gabarito (E)

48. FUNIVERSA - Temp NS (MinC)/MinC/Técnicas de Complexidade Gerencial/2013

Assinale a alternativa correta quanto à modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

a) convite

b) concurso

c) tomada de preços

d) concorrência

e) leilão

Comentários:

A questão traz a definição de licitação na modalidade **tomada de preços**, a qual se encontra no art. 22, § 2º, da Lei 8.666/1993. Logo, a **letra (c)** é a alternativa correta.

Gabarito (C)

---

49. FUNIVERSA - PST (CFM)/CFM/Serviços Operacionais/2012

De acordo com a Lei n.° 8.666/1993, a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de quarenta e cinco dias é chamada de

a) concorrência.

b) tomada de preços.

c) convite.

d) concurso.

e) leilão.

Comentários:

A questão traz a definição de licitação na modalidade **concurso**, a qual se encontra no art. 22, § 4º, da Lei 8.666/1993.

Gabarito (D)

50. FUNIVERSA - PAS (CFM)/CFM/Advogado/2012

Em cada uma das alternativas a seguir, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma afirmação a ser julgada. Com base na Lei nº 8.666/1993, assinale aquela em que a afirmação está correta.

a) Determinado órgão público federal realizou licitação para a aquisição de mobiliário. Somente dois interessados apresentaram propostas, mas um foi considerado inabilitado, e o outro teve a sua proposta desclassificada. Nessa situação, a licitação caracteriza-se como deserta, estando a administração pública dispensada de realizar novo procedimento licitatório e autorizada a contratar diretamente.

b) A Fundação Universidade de Brasília (FUB) deseja executar reforma na copa do prédio da reitoria. Diante dos prejuízos financeiros sofridos pela FUB em contrato que foi recentemente rescindido, a Fundação pretende exigir garantias do contratado, para assegurar a plena realização da obra. Nessa situação, caberá à FUB determinar, no edital que regula o procedimento licitatório, a garantia a ser prestada, que se limitará à caução em dinheiro ou à fiança bancária.

c) A Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão executivo do Ministério da Saúde, precisa adquirir vacinas que são fabricadas somente por três empresas internacionais, todas com sede nos Estados Unidos da América (EUA). Nessa situação, considerando-se que a licitação a ser realizada terá caráter internacional, a Funasa somente poderá executá-la mediante a modalidade concorrência.

d) Determinada escola pública de ensino fundamental, após procedimento licitatório, contratou empresa para fornecimento de merenda escolar. Na vigência do contrato, a empresa, deliberadamente, deixou de prestar os serviços contratados durante o período de dois meses consecutivos. Nessa situação, à administração pública caberá rescindir, unilateralmente, o contrato firmado, garantida a prévia defesa, e exclusivamente ao Poder Judiciário caberá aplicar à contratada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação pública.

e) O Ministério da Justiça necessita contratar serviços de informática não considerados comuns. Nessa situação, o Ministério deverá obrigatoriamente adotar o tipo de licitação técnica e preço, salvo se houver autorização para o emprego de outro tipo de licitação, mediante edição de decreto por parte do Poder Executivo.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. O caso descrito aborda a licitação **fracassada**, e não a deserta, como informado, que está no art. 24, VII, da Lei 8.666/1993. A licitação fracassada é aquela na qual todos

os licitantes são inabilitados ou todas as propostas de preço são desclassificadas. Nesses casos, a Administração poderá fixar novo prazo de 8 dias úteis (ou 3 dias úteis em caso de convite) para apresentação de novas propostas.

A letra (b) está incorreta. De acordo com o art. 56, § 1°, da Lei 8.666/1993, as modalidades de garantia que o contratado pode optar são: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**.

A letra (c) está incorreta. A licitação de caráter internacional não precisa ser, exclusivamente, na modalidade concorrência. Em alguns casos, admite-se **convite** ou **tomada de preços**, conforme mostra o art. 23, *§ 3º, da Lei 8.666/1993:*

> Art. 23. (...)
>
> (...)
>
> *§ 3° A **concorrência** é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas **licitações internacionais, admitindo-se** neste último caso, observados os limites deste artigo, a **tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.***

A letra (d) está incorreta. **Não cabe ao Poder Judiciário, exclusivamente**, a aplicação da suspensão temporária de participação de licitação pública. A Administração Pública possui autoexecutoriedade para aplicar sanções devido à inexecução total ou parcial do contrato, segundo mostra o art. 87, III, da Lei 8.666/1993:

> *Art. 87. Pela **inexecução total ou parcial do contrato** a **Administração** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes **sanções:***
>
> *(...)*
>
> *III - **suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

A letra (e) está de acordo com o que informa o art. 45, *§ 4º, da Lei 8.666/1993:*

> *Art. 45. (...)*
>
> *(...)*

> *4º Para contratação de* ***bens e serviços de informática****, a administração observará o disposto no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação* ***"técnica e preço",*** *permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em* ***decreto do Poder Executivo****.*

Gabarito (E)

LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. CEFET MINAS / CM Conselheiro Lafaiete - Analista Jurídico – 2019

Sobre as normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, é correto afirmar que

a) os serviços de publicidade da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão dispensados de licitação.

b) os processos de licitação poderão estabelecer margem de preferência para produtos industriais.

c) as normas de licitações e contratos não devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte.

d) nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento.

e) a alienação de bens da Administração Pública, quando móveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais.

2. CEFET MINAS/ IF Baiano - Assistente em Administração - 2017

No que se refere à modalidade de licitação tomada de preços, é correto afirmar que

a) não se admite o tipo “melhor técnica”.

b) o prazo mínimo da última publicação do edital até o recebimento das propostas será de cinco dias.

c) é utilizada para obras e serviços de engenharia cujo valor estimado de contratação seja superior a um milhão e quinhentos mil reais.

d) é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

e) quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal, o aviso contendo o resumo do edital deverá obrigatoriamente ser publicado com antecedência, no mínimo por uma vez, no Diário Oficial da União.

3. CEFET MINAS / CM Conselheiro Lafaiete - Analista Jurídico - 2019

Constitui crime previsto na Lei nº 8.666/93

a) fraudar, em benefício da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente, vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada.

b) dispensar ou inexigir licitação dentro das hipóteses previstas em lei, mesmo que observando as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

c) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse próprio perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Executivo.

d) admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

e) obrigar fornecedor a participar de licitação, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

4. CEFET MINAS/ IF Baiano - Assistente em Administração - 2017

As disposições da Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993 NÃO determinam que

a) considera-se obra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

b) em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no país.

c) o procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

d) a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

e) subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e privadas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

5. CEFET MINAS/ IF Baiano - Tecnólogo em Gestão Pública - 2017

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional

sustentável. Será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A respeito das licitações públicas, analise as afirmações a seguir.

I- Em razão de uma reestruturação no setor de transportes de uma entidade pública, será feita a alienação de alguns veículos. A modalidade de licitação adequada para esse procedimento é Leilão.

II- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

III- Para a contratação de serviços ou aquisição de bens até determinado valor, a entidade pública poderá utilizar procedimento denominado "Convite", que é quando a entidade pública convida fornecedores a prestar serviços ou a fornecer bens com base em sua especialidade. Esse procedimento é caracterizado como dispensa de licitação.

Está correto apenas o que se afirma em

a) I.

b) III.

c) I e II.

d) I e III.

e) II e III.

6. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

Em relação ao instituto da licitação, considere as seguintes afirmativas:

I - A Lei n° 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, exceto de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II - Subordinam-se ao regime da Lei n° 8.666/1993, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de

economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

III - A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, inclusive quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

É correto o que se afirma APENAS em:

a) I

b) II

c) III

d) I e II

e) II e III

7. CESGRANRIO/ Técnico Júnior (TRANSPETRO)/Administração e Controle Júnior/2018

O sistema de compras do setor público possui características distintas das do setor privado. Dentre estas características há o processo licitatório, cujo objetivo final é:

a) realizar concorrência entre possíveis fornecedores.

b) observar a isonomia entre os concorrentes.

c) escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

d) observar a impessoalidade no processo de compra.

e) promover a publicidade do certame.

8. CESGRANRIO/ Assistente (LIQUIGÁS)/Administrativo I/2018/Edital 02

O assistente administrativo responsável por compras na administração pública deve respeitar alguns princípios básicos de licitação.

Esses princípios caracterizam-se pela(o)

a) probidade administrativa, isto é, transparência do processo licitatório em todas as suas fases, considerando o interesse do serviço público e os fatores de qualidade de rendimento, durabilidade, preço, eficiência, financiamento e prazo.

b) impessoalidade, isto é, ser honesto no cumprimento de todos os deveres que lhe são atribuídos por força da legislação.

c) moralidade, que impõe que a administração bem como os licitantes fiquem obrigados a cumprir os termos do edital em todas as fases do processo: documentação, propostas, julgamento e contrato.

d) igualdade, onde não se discriminam os participantes do processo e não se incluem cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da compra.

e) julgamento objetivo, que significa que a atuação do gestor público e a realização da licitação devem ser processadas na forma da Lei, sem nenhuma interferência pessoal da autoridade.

9. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

Nas licitações de execução de obras e prestação de serviços, NÃO é um procedimento adequado

a) obedecer à seguinte sequência: projeto básico; projeto executivo; execução das obras e serviços.

b) executar cada etapa, precedida ou não da conclusão e aprovação pela autoridade competente dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

c) vedar a inclusão no objeto da licitação da obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

d) programar a execução das obras e dos serviços sempre, em sua totalidade, prever seus custos atual e final e considerar os prazos de sua execução.

e) padronizar os projetos por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento, no caso de obras e serviços destinados aos mesmos fins.

10. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

O art. 9° da Lei n° 8.666/1993 estabelece quem poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários. De acordo com essa Lei, pode participar da licitação ou execução de obra ou serviço

a) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

c) o autor do projeto ou o dirigente da empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

d) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

e) as pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as exigências previstas na fase de habilitação.

11. CESGRANRIO/ Técnico (PETROBRAS)/Administração e Controle Júnior/2018

O setor público é um grande comprador de materiais. Uma das modalidades de compra é a licitação, e dentro dela há diversas outras. Uma destas modalidades refere-se a situações em que há inviabilidade de competição.

O nome de tal modalidade é

a) inexigibilidade

b) convite

c) leilão

d) concurso

e) concorrência

12. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

A Lei n° 8.666/1993 dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública. Em relação à documentação necessária à habilitação para a concorrência fica estabelecido que

a) são prescindíveis a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista.

b) poderá haver dispensa de parte da documentação a critério discricionário do administrador público.

c) poderá haver dispensa de sua apresentação, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

d) poderá ocorrer sua substituição por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, ainda que não previsto no edital.

e) poderão as empresas estrangeiras ser dispensadas de parte da documentação se oferecerem caução em dinheiro.

13. CESGRANRIO/Advogado Júnior (TRANSPETRO)/2018

Quando a Lei n° 8.666/1993 estabelece os critérios de julgamento como sendo menor preço, melhor técnica e outros, está estabelecendo o denominado principio do julgamento

a) competitivo

b) especial

c) equiparado

d) objetivo

e) subjetivo

14. CESGRANRIO/ Profissional (LIQUIGÁS)/Direito/Júnior/2018/Edital 02

Nos termos da Lei n° 8.666/1993, a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Caso seja a caução em títulos da dívida pública, devem estes ter sido emitidos sob a forma

a) cartular

b) especial

c) acionária

d) contábil

e) escritural

15. CESGRANRIO/ Profissional (LIQUIGÁS)/Direito/Júnior/2018/Edital 02

Nos termos da Lei n° 8.666/1993 dos atos da Administração, cabe recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, no prazo de

a) cinco dias úteis

b) dez dias úteis

c) quinze dias úteis

d) vinte dias úteis

e) trinta dias úteis

16. CONSULPLAN - JE TJMG/TJ MG/2018

Sobre a Lei n° 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é correto afirmar que

a) concorrência é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

b) é inexigível a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

c) nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d) é dispensável a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

17. CONSULPLAN - NeR (TJ MG) /TJ MG/Provimento/2018

Nos termos da Lei n° 8.666/93, há hipóteses em que é dispensável a licitação, situação que NÃO está inserida em:

a) Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

b) Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

c) Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

d) Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na lei de licitações, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

18. CONSULPLAN - Proc (CM BH) /CM BH/2018

A Câmara de Belo Horizonte decidiu instaurar processo de licitação para a contratação de empresa especializada, para construção de uma nova sede na cidade de Belo Horizonte. O projeto foi estimado em R$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e compreende o serviço de obra e engenharia de todo o complexo da nova Câmara. A respeito da modalidade de licitação que deverá ser utilizada na hipótese anterior, assinale a alternativa correta.

a) Poderá ser adotada a modalidade de dispensa de licitação, tendo em vista o valor e o objeto da licitação pretendida.

b) Deverá ser utilizada a concorrência, modalidade também cabível para compra ou alienação de imóveis, independentemente do valor estimado.

c) A modalidade a ser utilizada, a concorrência, não é aplicável para concessões de direitos reais de uso, vez que, a estas, se aplica apenas a modalidade de tomada de preços.

d) Deverá ser utilizada a modalidade de tomada de preços, na qual, aberta etapa competitiva, os licitantes procederão com os lances verbais sucessivos, até a proclamação do vencedor.

19. CONSULPLAN - Eng Civ (CM BH) /CM BH/2018

De acordo com a Lei n° 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, sendo que o aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, e o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de, EXCETO:

a) Dez dias para leilão.

b) Cinco dias úteis para carta convite.

c) Quarenta e cinco dias para concurso.

d) Trinta dias para tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

20. CONSULPLAN - Proc (CM BH) /CM BH/2018

Comete crime da Lei de Licitações aquele que fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I. Elevando arbitrariamente os preços.

II. Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada.

III. Entregando uma mercadoria por outra.

IV. Tornando, por qualquer modo, justamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

NÃO complementa(m) corretamente o enunciado o(s) item(ns)

a) IV.

b) I e II.

c) II e III.

d) I, III e IV.

21. CONSULPLAN - TJ TRF2/TRF 2/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017

Dentre as entidades mencionadas a seguir, assinale aquela que NÃO tem o dever de licitar para aquisição de bens e serviços.

a) Ordem dos Advogados do Brasil.

b) Consórcios Públicos.

c) Agências Executivas.

d) Sociedade de Economia Mista exploradora de serviço público.

22. CONSULPAM - Agente de Controle Interno/SURG/2014

Princípio da Licitação Pública que visa permitir à Administração a escolha da melhor proposta além de assegurar a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

a) Princípio da ampla defesa.

b) Princípio da Publicidade.

c) Princípio da Moralidade.

d) Princípio da Igualdade.

23. CONSULPAM – Engenheiro Civil /Prefeitura de Resende-RJ/2019

O item CORRETO, conforme Art. 47. da Lei 8.666, é:

a) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por tarefa, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

b) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

c) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço unitário, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

d) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço unitário e integral, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

24. CONSULPAM - Contador /CRESS-PB/ 2015

A Licitação é um processo administrativo que visa assegurar igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público. A Licitação é disciplinada por lei (Lei 8666 de 1993). Esta estabelece critérios objetivos de seleção das propostas de contratação mais vantajosas para o interesse público. Com relação às modalidades de Licitação e suas definições é INCORRETO afirmar que:

a) Concorrência é a modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação.

b) Tomada de preços é a modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

c) Convite é a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de 05 (cinco) pela Administração. O convite é a modalidade de licitação mais simples.

d) No convite é possível a participação de interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados no órgão ou entidade licitadora ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro unificado similar.

25. CONSULPAM – Agente Administrativo /CRESS-PB/ 2015

A licitação é o meio administrativo pelo qual o poder público adquire os bens, obras e serviços indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações. Em linguagem bem simples: licitação é a forma de o governo fazer suas compras para garantir o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade. Em razão de seu gigantismo, o poder público, nas esferas federal, estaduais e municipais, é o maior comprador de bens, serviços e obras do país. Marque a alternativa que NÃO representa uma modalidade de Licitação:

a) Pregão

b) Convite

c) Concorrência

d) Compra Direta

26. CONSULPAM - Técnico em Contabilidade/SURG/2014

A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

a) quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência.

b) quando móveis, não dependerá de avaliação prévia e sim, de licitação.

c) quando imóveis, para as entidades paraestatais, não dependerão de avaliação prévia e nem de licitação.

d) quando móveis, não dependerá de avaliação prévia e nem de licitação.

27. CONSULPAM - Técnico em Contabilidade/SURG/2014

Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados:

a) Mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

b) Mediante avaliação de currículo por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

c) Mediante avaliação de currículo e entrevista com psicólogos por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados, impossibilitando fixar previamente o preço devido a particularidade dos serviços.

d) Todas as alternativas estão erradas.

28. CONSULPAM - Técnico em Contabilidade/SURG/2014

Em um processo de licitação em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País.

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) Todas as alternativas estão corretas.

29. CONSULTEC - Arqt (Ilhéus)/Pref Ilhéus/2016

A Lei Federal n° 8666/1993 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Para os fins dessa lei, analise as afirmativas e marque com V as verdadeiras e com F, as falsas.

( ) A licitação será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

( ) A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

( ) As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

( ) Seguro-Garantia é o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública.

A alternativa que contém a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) F V V F

b) F V F V

c) F F V V

d) V F V F

e) V V V V

30. CONSULTEC - Tec (Ilhéus)/Pref Ilhéus/Edificações/2016

De acordo com a Lei Federal n° 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é incorreto afirmar:

a) Alienação é toda transferência de domínio de bens a terceiros.

b) Execução direta é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios.

c) Tarefa é quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

d) Execução indireta é a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob o regime exclusivo de empreitada integral.

e) Empreitada por preço unitário é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

31. CONSULTEC - Adv (Pref LF) /Pref LF/2008

A calamidade pública é uma situação que autoriza o administrado a proceder dispensa de licitação.

Assim sendo, entende-se por calamidade pública situação que

a) venha a causar prejuízo a terceiros.

b) ocasione riscos sociais oriundos da superpopulação.

c) comprometa a incolumidade ou a segurança de pessoas.

d) apresente perigo e anormalidade social decorrentes de fatos da natureza.

e) propicie diferença entre o número de desempregado e a oferta de emprego.

32. CONSULTEC - TJ (TRE SC) /TRE SC/Administrativa/2014

Sobre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas na Lei n° 8.666/1993, identifique com V ou com F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas a seguir.

( ) É inexigível a licitação nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

( ) É inexigível a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras. serviços. equipamentos e outros bens. públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

( ) É dispensável a licitação quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

( ) É dispensável a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação

anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

A alternativa que contém a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) V F F V

b) V V F V

c) F V F F

d) F F V V

e) F F V F

33. CONSULTEC - Of (PM BA) /PM BA/2011

Cinco grandes obras da Prefeitura do Município de Distante, licitadas no governo do atual prefeito, foram alvo de acordos e manobras clandestinas de empreiteiras, que resultaram num custo adicional de R$ 1,4 bilhão para a prefeitura. O superfaturamento foi constatado por peritos da Polícia Federal a partir de documentos apreendidos em cinco operações desde o século passado.

Quando os preços consignados nas propostas de todos os licitantes forem superiores aos praticados no mercado, a administração

a) poderá negociar a redução do preço com o licitante que apresentou a melhor proposta.

b) poderá entrar em negociação para redução de preço com todos os licitantes em sessão pública.

c) deverá revogar o ato, por conveniência administrativa, já que o preço está superfaturado e não é permitida por lei a negociação.

d) não poderá agir, pois é permitida a negociação em virtude do princípio do sigilo na apresentação das propostas, sendo a inobservância desse princípio a causa de anulação do ato.

e) poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo que dispõe sobre tal assunto, facultada, no caso de convite, a redução desse prazo para três dias úteis, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

34. CONSULTEC - AJ (TRE SC) /TRE SC/Judiciária/2014

Analisando-se a Lei n 8.666/1993, todas as alternativas estão corretas, excetuando-se a

a) É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

b) É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. inclusive para serviços de publicidade e divulgação.

c) É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

d) Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade. decorrente de desempenho anterior, estudos. experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

e) O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento será instruído, no que couber, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, a razão da escolha do fornecedor ou executante, a justificativa do preço e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

35. CONSULTEC - TJ (TRE SC) /TRE SC/Administrativa/2014

Sobre as modalidades, limites e dispensa de licitação previstos na Lei n° 8.66611993, identifique com V ou com F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas a seguir.

( ) São modalidades de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão.

( ) Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase Inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

( ) Concurso é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

( ) Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade Inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

A alternativa que contém a sequência correta de cima para baixo, é a

a) F F F V

b) F V F V

c) V V V F

d) V V F F

e) V V F V

36. CONSULTEC - Proc (Ilhéus)/Pref Ilhéus/2016

Sobre licitações, marque V ou F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas.

( ) Existem três etapas nas licitações para obra: projeto básico, projeto executivo e execução da obra.

( ) Caracteriza fuga de modalidade licitatória utilizar Tomadas de Preços, quando o somatório dos seus valores, durante o exercício financeiro, estiver no limite de Concorrência.

( ) As concessões, assim como as permissões e licenças, devem ser precedidas de licitação.

( ) Constitui inexigibilidade de licitação a contratação realizada por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso.

A alternativa que indica a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) V V V F

b) V V F F

c) V F V F

d) F V V V

e) F F V V

37. CONSULTEC - AJ (TRE SC) /TRE SC/Judiciária/2014

A Lei n° 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras. serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Acerca das disposições da Lei n° 8.666/1993 e sua aplicabilidade, identifique com V ou com F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas a seguir.

( ) Segundo a Lei n° 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

( ) Segundo a lei n° 8.666/1993, os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

( ) Deve ser reconhecida a nulidade do processo licitatório quando o recurso administrativo for julgado por autoridade incompetente, ainda que tenha havido a posterior homologação de todo o certame pela autoridade competente.

( ) É ilegal reter o pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, ainda que a exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório - fundada no art. 195, § 3°, da Constituição Federal - deva ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o artigo 55 da lei n° 8.666/1993.

A alternativa que contém a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) V F F V

b) V F V V

c) V V F V

d) F V V F

e) F F V F

38. COPESE UFPI – Assist. Administração (UFPI)/2019

Marque a opção que NÃO apresenta uma modalidade de licitação, conforme a Lei n° 8.666/93:

(A) Tomada de preços.

(B) Convite.

(C) Concurso.

(D) Leilão.

(E) Pregão.

39. COPESE UFPI – Assist. Administração (UFPI)/2019

O art. 15, da Lei n° 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, determina que as compras públicas, sempre que possível, deverão:

(A) Balizar-se pelos preços praticados no âmbito das empresas do mercado local.

(B) Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

(C) Não se submeterem às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

(D) Conter a especificação completa do bem a ser adquirido, inclusive, com indicação de marca.

(E) Ser processadas através de sistema de registro de preços cuja validade será de dois anos.

40. UFPI Prova: COPESE - UFPI - 2014 - UFPI - Assistente em Administração

A modalidade de licitação denominada de _____ ocorre entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A concorrência

B convite

C leilão

D pregão

E tomada de preços

41. UFPI Prova: COPESE - UFPI - 2017 - UFPI - Assistente em Administração

Analise com atenção as sentenças abaixo sobre a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

I. No processo licitatório, é permitido estabelecer margem de preferência a produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras ou ainda a bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

II. As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5° e 7° , da Lei 8666/93, serão definidas pelo poder executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros;

III. A margem de preferência a que se refere o § 5° poderá ser estendida apenas parcialmente aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul

Marque a opção CORRETA.

A Apenas o item I está correto.

B Apenas o item II está incorreto.

C Os itens I e III estão corretos.

D Os itens II e III estão incorretos.

E O item III está incorreto.

42. UFPI Prova: COPESE - UFPI - 2018 - UFPI - Administrador

A Lei de Licitações (Lei n° 8.666/93) tem como objetivo regulamentar a realização de licitações e contratações na Administração Pública, abrangendo um conjunto de situações que se caracterizam como exceção e que, por sua vez, desobrigam o gestor público de realizar o processo licitatório. Essas situações, conhecidas como dispensa e inexigibilidade, desobrigam o gestor da realização de compras governamentais atendendo rigorosamente ao disposto na Lei n° 8.666/93. Nas afirmações abaixo, marque a opção que NÃO apresenta uma situação que se caracteriza como dispensa de licitação:

A Aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

B Impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

C Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

D Contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

E Celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

43. COPESE UFPI - Estagiário (TRF1 Piauí) /Direito/2016/Edital nº 002-2016

Sobre licitações, marque a opção CORRETA.

a) A dispensabilidade da licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

b) A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra dispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

c) Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 15% (quinze por cento) da avaliação.

d) De acordo com o STJ, não deve ser reconhecida a nulidade em processo licitatório na hipótese em que, a despeito de recurso administrativo ter sido julgado por autoridade incompetente, tenha havido a posterior homologação de todo o certame pela autoridade competente. Isso porque o julgamento de recurso por autoridade incompetente não é, por si só, bastante para acarretar a nulidade do ato e dos demais subsequentes, tendo em vista o saneamento da irregularidade por meio da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente

e) O STJ tem firmado entendimento no sentido de que a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e da adjudicação, é impertinente e enseja contraditório.

44. FUNDEP - Ana Adm (CODEMIG)/CODEMIG/Analista de Suprimentos/2018

Segundo Meireles (2015), licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse.

Neste contexto, com relação à sua descrição como procedimento administrativo, assinale a alternativa CORRETA.

a) Desenvolve-se por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes.

b) Propicia oportunidade a todos os interessados.

c) É um procedimento uniforme.

d) É um procedimento de caráter privado.

45. FUNDEP - Tec (INB)/INB/Edificações/2018

Com relação às licitações e contratos administrativos em obras, assinale a alternativa INCORRETA.

a) Toda entidade que possua recursos públicos está vinculada ao processo licitatório para contratar com o setor privado.

b) O concurso é uma modalidade especial de licitação, destinada quando há necessidade de algum trabalho intelectual – técnico, artístico ou científico.

c) O critério "menor lance ou oferta" é aplicado quando o Poder Público quer vender algum bem ou outorgar a concessão de um serviço.

d) A licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

46. FUNIVERSA - Ag SgPe (SAPeJUS GO) /SAPeJUS GO/2015

Segundo a Lei n.º 8.666/1993, assinale a alternativa que apresenta licitação inexigível.

a) Nos casos de guerra.

b) Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

c) Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração.

d) Nos casos de grave perturbação da ordem.

e) Para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres.

47. FUNIVERSA - ACI (SEPLAG DF) /SEPLAG DF/Finanças e Controle/2014

Um agente público iniciou procedimento licitatório, na modalidade pregão, para a aquisição dos medicamentos para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), portadores de determinadas doenças.

Considerando esse caso hipotético e a Lei de Licitações, conforme o entendimento do STJ, assinale a alternativa correta.

a) A modalidade de licitação que deveria obrigatoriamente ter sido empregada no caso concreto era a tomada de preços.

b) No caso narrado, a licitação era inexigível.

c) No caso em análise, compete ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo, no juízo de conveniência e oportunidade do agente público em escolher a melhor opção para o interesse público.

d) A modalidade de licitação que deveria ter sido obrigatoriamente empregada no caso concreto era a concorrência.

e) No caso narrado, a licitação era dispensável.

48. FUNIVERSA - Temp NS (MinC)/MinC/Técnicas de Complexidade Gerencial/2013

Assinale a alternativa correta quanto à modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

a) convite

b) concurso

c) tomada de preços

d) concorrência

e) leilão

49. FUNIVERSA - PST (CFM)/CFM/Serviços Operacionais/2012

De acordo com a Lei n.° 8.666/1993, a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de quarenta e cinco dias é chamada de

a) concorrência.

b) tomada de preços.

c) convite.

d) concurso.

e) leilão.

50. FUNIVERSA - PAS (CFM)/CFM/Advogado/2012

Em cada uma das alternativas a seguir, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma afirmação a ser julgada. Com base na Lei nº 8.666/1993, assinale aquela em que a afirmação está correta.

a) Determinado órgão público federal realizou licitação para a aquisição de mobiliário. Somente dois interessados apresentaram propostas, mas um foi considerado inabilitado, e o outro teve a sua proposta desclassificada. Nessa situação, a licitação caracteriza-se como deserta, estando a administração pública dispensada de realizar novo procedimento licitatório e autorizada a contratar diretamente.

b) A Fundação Universidade de Brasília (FUB) deseja executar reforma na copa do prédio da reitoria. Diante dos prejuízos financeiros sofridos pela FUB em contrato que foi recentemente rescindido, a Fundação pretende exigir garantias do contratado, para assegurar a plena realização da obra. Nessa situação, caberá à FUB determinar, no edital que regula o procedimento licitatório, a garantia a ser prestada, que se limitará à caução em dinheiro ou à fiança bancária.

c) A Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão executivo do Ministério da Saúde, precisa adquirir vacinas que são fabricadas somente por três empresas internacionais, todas com sede nos Estados Unidos da América (EUA). Nessa situação, considerando-se que a licitação a ser realizada terá caráter internacional, a Funasa somente poderá executá-la mediante a modalidade concorrência.

d) Determinada escola pública de ensino fundamental, após procedimento licitatório, contratou empresa para fornecimento de merenda escolar. Na vigência do contrato, a empresa, deliberadamente, deixou de prestar os serviços contratados durante o período de dois meses consecutivos. Nessa situação, à administração pública caberá rescindir, unilateralmente, o contrato firmado, garantida a prévia defesa, e exclusivamente ao Poder Judiciário caberá aplicar à contratada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação pública.

e) O Ministério da Justiça necessita contratar serviços de informática não considerados comuns. Nessa situação, o Ministério deverá obrigatoriamente adotar o tipo de licitação técnica e preço, salvo se houver autorização para o emprego de outro tipo de licitação, mediante edição de decreto por parte do Poder Executivo.

GABARITOS

1.	D
2.	E
3.	D
4.	E
5.	C
6.	B
7.	C
8.	D
9.	B
10.	C

11.	A
12.	C
13.	D
14.	E
15.	A
16.	C
17.	B
18.	B
19.	A
20.	A

21.	A
22.	D
23.	B
24.	C
25.	D
26.	A
27.	A
28.	D
29.	A
30.	D

31.	D
32.	D
33.	E
34.	B
35.	E
36.	B
37.	C
38.	E
39.	B
40.	E

41.	E
42.	A
43.	D
44.	A
45.	C
46.	B
47.	E
48.	C
49.	D
50.	E

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.